

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE  
RIBEIRÃO**

**Rua Rui Barbosa, 01 – Centro – Ribeirão – PE - CEP: 55.520-000**

Ofício 05/2022

Ribeirão PE, 05 de dezembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor.  
MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES.

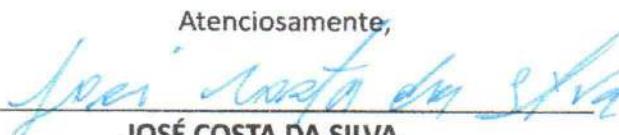
**Assunto: SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

Excelentíssimo Senhor Ministro.

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE RIBEIRÃO, inscrita no CNPJ sob o nº **03.077.159/0001-00**, com sede Rua Rui Barbosa, nº 01, Centro, na cidade de Ribeirão, Estado de Pernambuco, CEP: 55.520-000. Entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente autorizada, conforme Portaria nº **749** datada de **12/12/2000**, DOU **26/12/2000** e Decreto Legislativo nº **456**, datado **23/12/2002**, DOU **24/12/2002**, com sua 1º Renovação conforme Portaria **1170 de 09/05/2016**, DOU **30/05/2016**, vem respeitosamente à presença de V.a. Exma., requerer a renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária por mais um período de 10 anos.

- I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;
- II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;
- III - ata de eleição da diretoria em exercício;
- IV – Ata de eleição de renuncia do presidente, eleição e posse do novo Presidente;
- V – prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;
- VI - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116;
- VII - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;
- VIII – CNPJ;
- IX – certidão negativa da Anatel;
- X – certidão conjunta da receita federal;
- XI – certidão negativa do FGTS;
- XII – certidão de inexistência de débito junto à justiça do trabalho.

Atenciosamente,

  
**JOSÉ COSTA DA SILVA**

PRESIDENTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcf-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcf-67fba2a2b3f7

**ANEXO 5**  
**REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:	<b>ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE RIBEIRÃO</b>				
Nome Fantasia:	<b>RADIO SANTANA FM</b>			CNPJ:	<b>03.077.159/0001-00</b>
Endereço de Sede:	<b>RUA RUI BARBOSA, N° 01, CENTRO</b>				
Município:	<b>RIBEIRÃO</b>	UF:	<b>PE</b>	CEP:	<b>55.520-000</b>
Nome do representante legal:	<b>JOSÉ DA COSTA DA SILVA</b>				
Endereço eletrônico (e-mail):					
Endereço de Correspondência:	<b>RUA RUI BARBOSA, N° 01, CENTRO</b>				
Município:	<b>RIBEIRÃO</b>	UF:	<b>PE</b>	CEP:	<b>55.520-000</b>
LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	<b>RUA RUI BARBOSA, N° 01, CENTRO</b>				
Município:	<b>RIBEIRÃO</b>	UF:	<b>PE</b>	CEP:	<b>55.520-000</b>
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: <b>08° (N/S) 30' 39"</b> Longitude: <b>035° W 22' 52"</b>				

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;
- X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e
- XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

<b>Nome do dirigente:</b>	<b>JOSÉ DA COSTA DA SILVA</b>				
<b>Cargo:</b>	<b>PRESIDENTE</b>			<b>Tit. Eleitor:</b>	<b>0115.3795.0876</b>
<b>RG:</b>	2.361.321	<b>Órgão Emissor:</b>	SSP/PE	<b>CPF:</b>	319.685.974-68
<b>Endereço:</b>	LOTEAMENTO VILA UCHOA, S/N, RIBEIRÃO				
<b>Município:</b>	<b>RIBEIRÃO</b>		<b>UF:</b> PE	<b>CEP:</b>	55.520-000
<b>Assinatura:</b>	<i>José Costa da Silva</i>				

<b>Nome do dirigente:</b>	<b>NEIDE MARIA DA SILVA MOURA</b>				
<b>Cargo:</b>	<b>VICE-PRESIDENTE</b>			<b>Tit. Eleitor:</b>	0111.8112.0850
<b>RG:</b>	2.968.752	<b>Órgão Emissor:</b>	SDS/PE	<b>CPF:</b>	473.157.334-34
<b>Endereço:</b>	TRAVESSA SESQUICENTENÁRIO, N°299, CENTRO				
<b>Município:</b>	<b>RIBEIRÃO</b>		<b>UF:</b> PE	<b>CEP:</b>	55.520-000
<b>Assinatura:</b>	<i>Neide Maria da Silva Moura</i>				

<b>Nome do dirigente:</b>	<b>JOSINALDO MARINHO DA SILVA</b>				
<b>Cargo:</b>	<b>PRIMEIRO SECRETARIO</b>			<b>Tit. Eleitor:</b>	0893.5836.0884
<b>RG:</b>	3.094.997	<b>Órgão Emissor:</b>	SSP/PE	<b>CPF:</b>	683.615.564-00
<b>Endereço:</b>	RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, N° 257, BAIRRO NOVO				
<b>Município:</b>	<b>RIBEIRÃO</b>		<b>UF:</b> PE	<b>CEP:</b>	55.520-000
<b>Assinatura:</b>	<i>Josinaldo Marinho da Silva</i>				

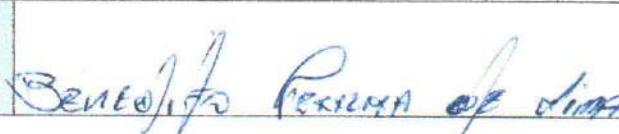
<b>Nome do dirigente:</b>	<b>ROSIANA VELOSO DOS SANTOS</b>				
<b>Cargo:</b>	<b>SEGUNDO SECRETARIO</b>			<b>Tit. Eleitor:</b>	0344.5341.0850
<b>RG:</b>	3.811.766	<b>Órgão Emissor:</b>	SSP/PE	<b>CPF:</b>	717.063.304-30
<b>Endereço:</b>	RUA JOSÉ BONIFÁCIO, N°413, ALTO DA CADEIA				
<b>Município:</b>	<b>RIBEIRÃO</b>		<b>UF:</b> PE	<b>CEP:</b>	55.520-000
<b>Assinatura:</b>	<i>Rosiana Veloso dos Santos</i>				

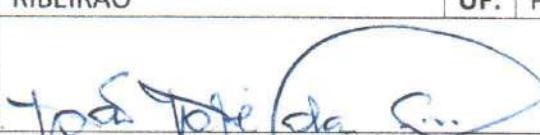


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7

<b>Nome do dirigente:</b>	<b>BENEDITO FERREIRA DE LIMA</b>				
<b>Cargo:</b>	PRIMEIRO TESOUREIRO			<b>Tit.</b> Eleitor:	0115.8934.0850
<b>RG:</b>	3.517.792	<b>Órgão</b> <b>Emissor:</b>	SSP/PE	<b>CPF:</b>	257.205.114-15
<b>Endereço:</b>	RUA DIONILA DE BRITO, N° 2347, CENTRO				
<b>Município:</b>	RIBEIRÃO	<b>UF:</b>	PE	<b>CEP:</b>	55.520-000
<b>Assinatura:</b>					

<b>Nome do dirigente:</b>	<b>JOÃO JOSÉ DA SILVA</b>				
<b>Cargo:</b>	SEGUNDO TESOUREIRO			<b>Tit.</b> Eleitor:	0115.5170.0841
<b>RG:</b>	764.968	<b>Órgão</b> <b>Emissor:</b>	SDS/PE	<b>CPF:</b>	051.498.194-68
<b>Endereço:</b>	TRAVESSA POLIVALENTE, Nº 52, CENTRO				
<b>Município:</b>	RIBEIRÃO	<b>UF:</b>	PE	<b>CEP:</b>	55.520-000
<b>Assinatura:</b>					

<b>Nome do dirigente:</b>	<b>GLAUTER CLÁUDIO NASCIMENTO DA MATA</b>				
<b>Cargo:</b>	DIRETOR DE PATRIMÔNIO			<b>Tit.</b> Eleitor:	0394.5194.0817
<b>RG:</b>	3.559.515	<b>Órgão</b> <b>Emissor:</b>	SDS/PE	<b>CPF:</b>	693.878.504-04
<b>Endereço:</b>	TRAVESSA SESQUICENTENARIO, Nº 290				
<b>Município:</b>	RIBEIRÃO	<b>UF:</b>	PE	<b>CEP:</b>	55.520-000
<b>Assinatura:</b>					

**ATENÇÃO:**

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7

3162

Notas, 2022  
Ribeirão - Pernambuco  
Assinatura digitalizada

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO RIBEIRÃO, ADARTADA ÀS LEIS N°S. 10.406/2002 E 11.127/2005, O QUAL ENCONTRA-SE REGISTRADA NO CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS DESTA CIDADE, SOB O Nº DE ORDEM 748 FLS. 145, DO LIVRO N° A-1, CONFORME ASSEMBLEIA GERAL ESTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2022, EM VISTA DAS ALTERAÇÕES DE ALGUNS ARTIGOS, DELIBERAM OS ASSOCIADOS CONSOLIDAR O ESTATUTO SOCIAL, PASSANDO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO.

## CAPITULO I DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE, FORO E DURAÇÃO.

**Art. 1º** Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO RIBEIRÃO, com a sigla (ACOR) fica constituída uma sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade econômica, com sede a Travessa da Igreja s/nº, centro, nesta cidade do Ribeirão, do Estado de Pernambuco.

**Art. 2º** A entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO RIBEIRÃO (ACOR) reger-se-á pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação aplicável.

**Art. 3º** O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO RIBEIRÃO (ACOR) é indeterminado.

## CAPITULO II DOS OBJETIVOS

**Art. 4º** A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO RIBEIRÃO (ACOR) terá como **objetivo executar de serviço de radiodifusão sonora comunitária**, com a finalidade de dar oportunidade à difusão de ideias, cultura, tradição, hábitos sociais da comunidade, formação, integração e organização comunitária nos aspectos de lazer, cultura e convívio social, prestar serviços de utilidade pública, contribuir para o aperfeiçoamento profissional, permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão, respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família ribeirãoense, mediante concessão, permissão ou autorização do serviço de Radiodifusão Comunitária estando sujeita a legislação específica.

**PARAGRAFO ÚNICO:** A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO RIBEIRÃO (ACOR) utilizará como denominação fantasia RADIO COMUNITÁRIA SANTANA FM.

## CAPITULO III DOS ASSOCIADOS

**Art. 5º** Serão admitidos como associados **gratuitamente** às pessoas física e jurídica que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembleia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

**Art. 6º** A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO RIBEIRÃO (ACOR) será composta pelas seguintes categorias de associados:

I – Fundadores – Formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7

II – Contribuintes – São considerados associados contribuintes quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que contribua mensal, semestral ou anualmente com importância estabelecida em Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria.

III – Sócios Beneméritos – Se tornarão associados beneméritos quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à associação, ou a comunidade quer sejam de ordem técnica, social ou financeira.

**Art. 7º** São direitos dos associados:

- a) **As pessoas físicas têm o direito de votarem e serem votadas** para todos os cargos que compõem os órgãos administrativo e deliberativo da Associação, bem como o direito a voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade e nas instâncias deliberativa existente, e às pessoas jurídicas o direito de votarem nos cargos diretivos e o direito de voz de voto nas instâncias deliberativas.
- b) Colaborar nos trabalhos da associação, apresentando sugestões que visem seu engrandecimento;
- c) Votar e ser votada nas Assembleias Gerais dentro da legislação estatutária, desde que em dia com sua contribuição.
- d) Participar, quando formalmente convidado, das reuniões da Diretoria;
- e) Beneficiar-se dos serviços que a associação estiver habilitada a prestar;
- f) Ter acesso a quaisquer documentos oficiais da entidade, inclusive ao cadastro de funcionários e participantes simpatizantes com o projeto, mediante solicitação por escrito à Diretoria Executiva, resguardando-se as informações de caráter pessoais, exceto se aprovado em reunião de Diretoria;

**Art. 8º** São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Efetuar regularmente o pagamento de sua contribuição;
- c) Informar a associação sobre mudanças de endereço, diretoria ou outras situações que julgar relevante;
- d) Participar das assembleias convocadas regimentalmente.

**Art. 9º** São passíveis de punição verbal, temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, **havendo justa causa**, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido à diretoria que, frente à procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurando o amplo direito de defesa do associado em questão.

§ 1º O associado que faltar a três assembleias gerais ordinárias consecutivas, justificadas ou não, ou cinco alternadas será desligado sumariamente do quadro social;

§ 2º Uma vez afastado, seu reingresso somente poderá ocorrer a partir de um pedido por escrito a diretoria seis meses após o afastamento submetido à aprovação da diretoria;

#### CAPITULO IV DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

**Art.10º** São órgãos da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO RIBEIRÃO (ACOR):

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho Comunitário.

**Art.11** A Assembleia geral é o órgão máximo de decisão, será convocada ordinariamente uma vez por ano, sempre no primeiro trimestre, para avaliação dos trabalhos desenvolvidos, prestação de contas do exercício anterior pela Diretoria



19/06  
04/03/24.162

Ribeirão-PR  
Notas  
Sexta-Feira  
10/08/2022

Executiva, aprovação do plano de ação anual, homologação da composição do Conselho Comunitário e discussão de assuntos gerais da Entidade e/ou das comunidades envolvidas.

**§1º** A AG poderá ser convocada extraordinariamente pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Comunitário ou por pelo menos 1/5 dos associados em dia com suas obrigações estatutárias, através de abaixo-assinado. A convocação deverá ser feita com antecedência de, no mínimo, oito dias, através de edital afixado na sede e estúdios da entidade, bem como nas sedes das entidades que fazem parte do Conselho Comunitário, com divulgação de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

**§ 2º** A AG deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer numero de associados presentes aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no § 1º.

**§ 3º** A AG convocada para fins eleitorais, alienação de bens móveis ou imóveis ou a extinção da entidade, deverá ser convocada com antecedência de trinta dias e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados à pelo menos seis meses, respeitadas as disposições do § 1º.

**Art. 12** A Diretoria da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO RIBEIRÃO (ACOR) órgão executivo e administrativo, será composta de seis cargos, e serão eleitos para um mandato de quatro (4) anos com direito a uma reeleição. A saber:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Primeiro Secretário
- d) Segundo Secretário
- e) Primeiro Tesoureiro
- f) Segundo Tesoureiro
- g) Diretor de Patrimônio.

**§ 1º** Havendo vacância no cargo titular o vice assumirá imediatamente. Os cargos titulares devem estar sempre preenchidos. Havendo perda de cinco membros da Direção Executiva no decorrer do mandato deverá ser convocada AGE para eleição de nova direção. Havendo vacância de menos de cinco cargos na Diretoria Executiva poderá ser convocada AGE para preenchimento dos cargos vagos.

**§ 2º** A vacância será caracterizada pela ausência do diretor a duas reuniões ordinárias da AG consecutivas ou três alternadas sem justificativa aceita pelo coletivo, ou por motivos pessoais, o que deverá ser comunicado por escrito.

**Art. 13 -** A Diretoria Executiva poderá ser substituída no todo ou em parte pela AGE convocada com este fim específico, nas formas do art 11, parágrafo 1º, nos casos de incúria ou nos casos comprovados de atitude, ato ou omissão que comprometa os objetivos da entidade, ou desvirtue suas finalidades estatutárias. No caso de substituição total da Diretoria, será eleita uma Comissão Diretora Provisória, composta por três sócios que administrará a Entidade até a eleição da nova diretoria, nos moldes do art. 11 e 12, parágrafo 1º deste estatuto.

## CAPITULO V. Do Conselho Fiscal

**Art. 14** O conselho Fiscal será constituído por seis membros, três efetivos e três suplementares e será coordenado por um Presidente e um secretário.

**Art. 15** Conselho Fiscal se reunirá trimestralmente para apreciar e aprovar ou não, os balancetes financeiros, documentos contábeis e os atos administrativos que se relacionem com as finanças da Entidade.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

10/08/2022  
OAB 24.122

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7

§ 1º. Os pareceres e as deliberações do Conselho Fiscal serão registrados em atas circunstanciadas, lavradas em livros próprios e assinadas por seus membros logo após o encerramento dos trabalhos.

§ 2º Os membros suplentes poderão, obedecida à ordem de súplica, substituir em qualquer reunião o membro ou os membros efetivos faltosos.

## CAPITULO VI. Do Conselho Comunitário

**Art. 16** O Conselho Comunitário será constituído por, no mínimo, cinco representantes de entidades da comunidade, indicadas pela Diretoria Executiva e homologados pela AG, para mandato de dois anos e definirão sua organização interna em regimento, sendo permitida apenas uma recondução a cada entidade.

**Art. 17** O Conselho Comunitário terá o fim específico de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e aos princípios da lei n.º 9.612/98 que rege a matéria.

**Parágrafo Primeiro:** O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, anualmente, sempre na data de aniversário da outorga, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação considerando, entre outros aspectos, o atendimento dos objetivos estabelecidos por lei.

**Parágrafo Segundo:** A Associação manterá disponível e atualizado, para qualquer solicitação ou inspeção do Ministério das Comunicações, o ato que estabeleceu a composição do Conselho Comunitário.

## CAPITULO VII

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 18** No interstício entre uma Assembleia Geral e outra, a Diretoria Executiva é o órgão que tem a responsabilidade de dirigir a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO RIBEIRÃO (ACOR) e caberá a ela coletivamente:

- a) Traçar estratégias e planos de ação que garantam a implementação dos objetivos definidos em AG;
  - b) Convocar as AG;
  - c) Indicar um de seus membros ou um dos associados para representar a Entidade em atos públicos ou em outros eventos, no caso do impedimento do presidente ou nos casos que julgar conveniente;
  - d) Elaborar relatórios semestrais das atividades, realizações e atos administrativos;
  - e) Elaborar o Regimento interno da Entidade submetendo-o a aprovação da AG;
  - f) Prestar contas bimestralmente ao Conselho Comunitário e anualmente a AGO, ou quando solicitado pela AG;
  - g) Autorizar a admissão ou demissão de funcionários, bem como salários, gratificações ou outras formas de remuneração;
  - h) Autorizar a aquisição de equipamentos;
  - i) Efetivar a realização de convênios que se enquadrem nos objetivos da entidade;
  - j) Aprovar e modificar regimentos internos de departamentos ou serviços que venham a ser implantados e/ou administrados pela entidade;
  - k) Criar os cargos de chefia, comissões e outros que julgar necessários para o bom funcionamento da entidade.



**Art. 19** Caberá a cada diretor, individualmente:

- Executar com zelo e pontualidade as tarefas decorrentes do cargo que exerce, bem como aquelas espontaneamente assumidas;
- Manter postura pública compatível com as responsabilidades do cargo que exerce;
- Representar a Entidade externamente, sempre que designado pelo presidente;
- Assumir os compromissos concernentes ao desempenho de suas funções.

**Art. 20** Caberá ao Presidente:

- Coordenar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
- Representar a Entidade Oficialmente em juízo, junto a outras entidades, órgãos públicos e comunidade em geral;
- Assinar juntamente com o Secretário Geral, as atas e demais documentos de circulação interna e externa;
- Assinar juntamente com o Tesoureiro, os balancetes e os cheques para pagamento das despesas gerais.

**Art. 21** Caberá ao Vice-Presidente:

- Participar ativamente das reuniões da Diretoria, contribuindo com suas funções coletivas;
- Substituir o presidente em caso de seus impedimentos temporário ou definitivo;
- Substituir o Diretor de Patrimônio no caso de seu impedimento temporário ou definitivo, acumulando as funções sem acumular seu direito de voto.

**Art. 22** Caberá ao Primeiro Secretário:

- Secretariar as reuniões de diretoria e as sessões da AG, lavrar e assinar, juntamente com o presidente as respectivas atas;
- Preparar editais, convocações, circulares, correspondências sociais diversas, assinando-os juntamente com o presidente;
- Manter o cadastro de associados atualizado;
- Manter sob seu controle a documentação legalmente necessária dos funcionários e da Entidade;
- Substituir, nos impedimentos temporários ou definitivos o Presidente, ou o Vice-Presidente.

**Art. 23** Caberá ao Segundo Secretário:

- Participar ativamente das reuniões da Diretoria, contribuindo com suas funções coletivas;
- Substituir o Primeiro Secretário em caso de seus impedimentos temporário ou definitivo.

**Art. 24** Caberá ao Primeiro Tesoureiro:

- Manter sob seu controle toda a movimentação financeira da Entidade;
- Supervisionar e ter sob seu controle a escrituração contábil da Entidade;
- Apresentar os balancetes a Diretoria;
- Assinar, juntamente com o presidente, os cheques e/ou recibos, para pagamentos das contas diversas da Entidade;

**Art. 25** Caberá ao Segundo-Tesoureiro:

- Participar ativamente das reuniões da Diretoria, contribuindo com suas funções coletivas;
- Substituir o Tesoureiro em caso de seus impedimentos temporário ou definitivo;

**Art. 26** Caberá ao Diretor de Patrimônio:

- Manter sob seu controle todo o patrimônio da entidade quer sejam bens móveis ou imóveis, materiais de consumo, equipamentos, livros, discos, fitas, filmes, publicações em geral;
- Implementar o arquivo histórico da Entidade.

**Art. 27** O quórum mínimo para decisão nas reuniões da Diretoria Executiva é de

10/15  
04/06

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7



quatro membros (50% + 1). Em caso de empate nos processos de votação o assunto deverá ser remetido a próxima reunião – ordinária ou extraordinária – onde tentar-se-á a solução do impasse.

## CAPITULO VIII. Da RECEITA E DAS DESPESAS

**Art. 28.** A receita da Entidade advirá:

- a) Da contribuição especial de qualquer pessoa, a título de doação, que ficará registrada em livro caixa com valor, data e identificação do doador;
- b) Da contribuição mensal dos associados;
- c) De verbas provenientes de subsídios oficiais;
- d) De patrocínio de comércio local;
- e) De campanhas e outras atividades desenvolvidas para este fim.

§ 1º. Serão rejeitadas as doações de origem duvidosa ou de fonte ilegal ou que comprometam de forma direta ou indireta os objetivos da Entidade;

§ 2º. Todas as doações serão analisadas pela Diretoria Executiva que poderá aceita-la ou não, respeitando o disposto no parágrafo anterior;

§ 3º. Será garantido aos doadores que desejarem o sigilo de identificação, que somente poderá ser quebrado por decisão da Diretoria Executiva, após solicitação por escrito, ou por força judicial.

**Art. 29.** As despesas da Entidade podem ser:

- a) Despesa operacional, como aluguel de bens móveis e imóveis, compra de equipamentos, discos, fitas, filmes e outros;
- b) Pagamento de mão-de-obra para assessoria técnica, manutenção e operação dos equipamentos e instalações;
- c) Patrocínios a projetos ou atividades com fins comunitários
- d) Despesas realizadas com locomoção, hospedagem, alimentação de representações em assembleias, simpósios, oficinas, congressos, ou a serviço designado previamente pela Diretoria.

§ 1º. Nenhum membro da Diretoria poderá ser remunerado, salvo os casos que, a critério da Diretoria, se faça necessária à sua profissionalização para o qual se determinará um pró-labore.

§ 2º. A contratação ou demissão de funcionários dependerá de aprovação da maioria absoluta da Diretoria Executiva;

§ 3º. Os sócios não respondem pelas obrigações sociais.

## CAPITULO IX DAS ELEIÇÕES

**Art. 30** - As chapas para a Diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembleia Geral de Eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendo de no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

**Art. 31** - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

**Art. 32** - A Diretoria será formada pela chapa que alcançar maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por chapa, desde que obtido o mínimo de 20% (vinte por cento) dos votos válidos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida em AG.

## CAPITULO X EXERCÍCIO FINANCEIRO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7

3162

dirigentes, empregados ou membros do Conselho Fiscal e do Conselho Comunitário.  
A receita da Associação será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais.

Ribeirão, 26 de outubro de 2022.

José Costa da Silva

*Neide Maria da Silva Moura*

**Presidente:** José Costa da Silva, brasileiro, divorciado, funcionário público, RG. 2.361.321 SSP/PE, CPF: 319.685.974-68, residente no Loteamento Vila Uchoa, s/n, Ribeirão.

Neide Maria da Silva Moura

**Vice-Presidente:** Neide Maria da Silva Moura, brasileira, solteira, relações públicas, RG. 2.968.752 SDS/PE, CPF. 473.157.334-34, residente na Travessa Sesquicentenário, nº 299, Centro, Ribeirão, PE

Josinaldo Marinho da Silva

**Primeiro Secretário:** Josinaldo Marinho da Silva, brasileiro, casado, comerciante, residente na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 257, Bairro Novo, Ribeirão, PE, RG. 3.094.997 SSP/PE e CPF. 683.615.564-00.

*Quando assinado*  
AB 24862D

**Cartório Ofício Único**  
Ribeirão-PE

Reconheço por SEMELHANCA 1 firma(s) de  
(1) DIANA MARIA DA SILVA NASCIMENTO Dou fe  
Ribeirão, 23/11/2022 11:45h Ao Cartorio: R\$  
4,28 - TSNR: R\$ 0,95 - FERC: R\$ 0,48 - FERM  
R\$ 0,05 - FUNSEG: R\$ 0,10 - ISS: R\$ 0,14 -  
Total: R\$ 6,00 Selo(s):  
0073791.MKE10202201.01071 Cristiana de  
Oliveira Santos Marcelino 2a Substituta

*Cecília*

**Cartório Ofício Único**  
SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO  
Ribeirão-PE

Reconheço por SEMELHANCA 2 firma(s) de  
(1) JOSE COSTA DA SILVA, (1) JOSINALDO MARIANO  
DA SILVA Dou fe. Ribeirão, 23/11/2022 11:54h  
Ao Cartorio: R\$ 8,57 - TSNR: R\$ 1,90 - FERC  
R\$ 0,95 - FERM: R\$ 0,10 - FUNSEG: R\$ 0,20 -  
ISS: R\$ 0,28 - Total: R\$ 12,00. Selo(s):  
0073791.KDZ10202201 01074,  
0073791.JZZ10202201 01075  
Cristiana de Oliveira Santos Marcelino 2a Substituta

**Cartório Ofício Único**  
SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO  
Ribeirão-PE

Carimbo PJ Protocolado em 25/11/2022 sob o  
n. 3162. Averbacão: 8. Livro: 14. Folha: 145  
Ordem: 227 Data: 25/11/2022 Natureza:  
Estatuto Recolhidos: Ao Cartorio: R\$106,25 -  
TSNR: R\$23,61 - FERC: R\$11,81 - FERM  
R\$1,18 - FUNSEG: R\$2,36 - ISS: R\$3,54  
Selo: 0073791.RD006202201 02064 Cristina  
Maria de Souza Silva  
Escrivente: Autorizada

b29d0068-470c-463c-8dcf-67fba2a2b3f7

3160

Assembleia Geral Extraordinária de Alteração do Estatuto Social, Diretoria Executiva e Eleição e Posse do Conselho Comunitário da Associação Comunitária de Radiodifusão Ribeirão - PE

## ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ALTERAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E ELEIÇÃO E POSE DO CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO RIBEIRÃO. CNPJ. Nº 03.077.159/0001-00

Aos 26 (vinte e seis) dia do mês de outubro de 2022, às 20h00min horas, na Sede da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO RIBEIRÃO, sítio a Rua Rui Barbosa, 01 - Centro, Município de Ribeirão no Estado de Pernambuco, reuniram-se em Assembleia Geral para alteração do Estatuto Social e eleição e posse do Conselho Comunitário. Assumiu a Presidência dos trabalhos, o presidente em exercício o Sr. José Costa e Silva, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliada no Loteamento Vila Uchoa, s/n, Centro, Ribeirão/PE, RG 2.361.321 SSP/PE e CPF: 319.685.974-68. Convidando a mim Josinaldo Marinho da Silva, brasileiro, casado, comerciante, residente na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 257, Bairro Novo, Ribeirão, PE, RG. 3.094.997 SSP/PE e CPF. 683.615.564-00. para secretariar a sessão. – Dando por instalada a Assembleia, ordenando-me, o que fiz como secretário, que procedesse a leitura da ordem do dia, para a qual fora convocado esta Assembléia Geral, que tem o seguinte teor: **a) Alteração do Estatuto Social; b) Alteração da Diretoria Executiva; e c) Eleição e Posse do Conselho Comunitário**, e assuntos de interesse geral – Iniciando-se os trabalhos, a Presidente esclareceu os motivos da convocação, que em virtude do término do mandato do conselho Comunitário, estamos renovando o mandato por mais 04 (quatro) anos. Também, tendo em vista que os Diretores de Patrimônio e o Segundo Tesoureiro, não residem mais no Município, os mesmos solicitaram seu afastamento da direção da Associação, que de comum acordo com os demais associados foram substituídos. E, em virtude da nova solicitação do pedido de Renovação de Outorga, se faz necessário fazer alguns ajustes no estatuto social para as devidas adequações no que consta a Portaria 4334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018. Assim, foi necessário fazer ajustes no estatuto para as devidas adequações. Tomando a palavra como secretário apresentamos aos Associados à minuta das alterações do Estatuto que foi lido na íntegra e que passará a integrar a presente Ata como anexo. Passamos a discorrer, para melhor entendimento dos presentes as alterações propostas: No Capítulo III, a palavra **sócio** foi substituída por **associados**, nomenclatura correta para as entidades sem fins lucrativos. O Artigo 5º foi dada nova redação, conforme exigência da Portaria 4334/2015, ficando assim a nova redação: **Art. 5º Serão admitidos como associados gratuitamente** às pessoas física e jurídica que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembleia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto. E o art. 7º, item “a”, também foi alterado para adequação a Portaria. Ficando assim a nova redação: **a) As pessoas físicas têm o direito de votarem e serem votadas** para todos os cargos que compõem os órgãos administrativo e deliberativo da Associação, bem como o direito a voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade e nas instâncias deliberativa existente, e às pessoas jurídicas o direito de votarem nos cargos diretivos e o direito de voz de voto nas instâncias deliberativas. De forma que foi posto em votação e aceito de imediato por todos os presentes, e vai para o Cartório para averbação. A maioria absoluta dos presentes aprovou a reforma do Estatuto Social da Associação. Passando para o segundo item da pauta da Assembleia, os novos Diretores que irão substituir o Diretor de Patrimônio de o Segundo Tesoureiro são os seguintes: Diretor de Patrimônio: Glauter Cláudio Nascimento da Mata, brasileiro, casado, comerciário, residente na Travessa

b29d0068-470c-463c-8cd-67fba2a2b3f7

3160  
Ribeirão-PE  
Sesquicentenário, nº 290, Centro, Ribeirão, PE, RG. nº 3.559.515 SDS/PE e CPF. nº 693.878.504-04; Segundo Tesoureiro: João José da Silva, brasileiro, casado, agricultor, residente na Travessa Polivalente, nº 52, Centro, Ribeirão, PE, RG. nº 764.968 SDS/PE e CPF. nº 051.498.194-68. E para o Conselho Comunitário, para o mandato de quatro anos, de acordo com o que consta na legislação, sendo eleitas cinco entidades da comunidade com objetivo de acompanhar a programação da emissora. Ficando assim a composição: **Conselho Comunitário: 1º ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CAPELLE**, CNPJ: 04282384/0001-33, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. AMARO MONTEIRO DE LIMA, brasileiro, solteiro, professor, CPF: 630.519.664.-87 e RG: 3.320.608 SSP/PE; **2º ASSOCIAÇÃO MISTA DO URSo DO BAIRRO NOVO DE RIBEIRÃO**, CNPJ: 39.431.866/0001-92, neste ato representado pelo seu Vice-Presidente o Sr. FLÁVIO JOSÉ DE ALMEIDA SANTOS, brasileiro, casado, CPF: 765.808.304-68; **3º ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO ANTIGA FÁBRICA**, CNPJ: 11.348.223/0001-60, neste ato representado pelo seu Presidente a Sra. MARINALVA MARIA DA SILVA, brasileira casada, agricultora, CPF: 195.956.974-00 e RG: 1.125.527 SSP/PE; **4º SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS ASSALARIADOS RURAIS DE RIBEIRAO - STTA**, CNPJ: 08.653.255/0001-65, neste ato representado pela Sra. MARIA DO CARMO DA SILVA, brasileira, casada, agricultora, CPF: 037.728.994-98 e RG: 3.504.568 SSP/PE; **5º SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO RIBEIRÃO**, CNPJ: 12.886784/0001-86, neste ato representado pela sua Vice-Presidente, a Sra. VICÊNCIA BATISTA FERREIRA, brasileira, casada, funcionária pública municipal, CPF: 592.608.234-04. O Senhor Presidente homologou os membros do Conselho Comunitário, dando posse neste ato, para o mandato de 04 (quatro) anos, que vai de 2021 a 2025, coincidindo com o da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos em 07/01/2021, e não havendo mais nada a serem discutidos nesta Assembléia Geral Extraordinária da ASSOCIAÇÃO DE COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO RIBEIRÃO, o Presidente agradeceu os presentes pela colaboração de todos, e em quanto esteve à frente da Entidade elevará o nome da Associação, e encerrou a reunião, e eu JOSINALDO MARINHO DA SILVA que servi de Secretario, lavro dato e assino ~~assinou~~ a presente ata justamente com toda a Diretoria e dos Representantes de Conselho Comunitário, bem como todos os presentes vistos abaixo especificados.

Ribeirão, 26 de outubro de 2022

Presidente: José da Costa da Silva

Primeiro Secretário: Josinaldo Marinho da Silva

#### Novos Diretores

Glauber Cláudio Nascimento da Mata

Diretor de Patrimônio

Cartório Ofício Único  
SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO  
Ribeirão-PE

Reconheço por SEMELHANÇA 2 firma(s) de  
(1)JOSE COSTA DA SILVA, (1)JOSINALDO MARINHO  
DA SILVA Dou fe. Ribeirao 23/11/2022 11:41h  
Ao Cartorio: R\$ 0,57 - TSNR: R\$ 1,90 - FERC:  
R\$ 0,95 - FERM: R\$ 0,10 - FUNSEG: R\$ 0,20 -  
ISS: R\$ 0,28 - Total: R\$ 12,00. Selo(s):  
0073791 RUV10202201 01064,  
0073791 IAS10202201 01065

Autorizado eletronicamente conforme o Código de Substituição  
Por: Cristiana de Souza Santos



b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7

3160  
Ribeirão - PE

*Tosse da Silva*  
João José da Silva  
Segundo Tesoureiro

CONSELHO COMUNITÁRIO

*Amaro Monteiro de Lima*  
1º ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CAPELLE  
Representante: AMARO MONTEIRO DE LIMA

*Flávio José de Almeida Santos*  
2º ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO MISTA DO URSO DO BAIRRO  
NOVO DE RIBEIRÃO  
Representante: FLÁVIO JOSÉ DE ALMEIDA SANTOS

*Marialva Maria da Silva*  
3º ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO ANTIGA FÁBRICA  
Representante: MARINALVA MARIA DA SILVA

*Maria do Carmo da Silva*  
4º ENTIDADE: SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS  
ASSALARIADOS RURAIS DE RIBEIRÃO - STTA  
Representante: MARIA DO CARMO DA SILVA

*Vicência Batista Ferreira*  
5º ENTIDADE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO  
RIBEIRÃO  
Representante: VICÊNCIA BATISTA FERREIRA



Rua João Pessoa, 537 - Centro - CEP: 56600-000 - Ribeirão - PE  
Fone: (81) 3671-1418 - E-mail: carteroribeirao@carteroribeirao.com  
Bol. Eduardo José Lucas de Oliveira - Serviço à Clientela Pública

Reconheço por SEMELHANÇA 1 firma(s) de:  
(1) DIANA MARIA DA SILVA NASCIMENTO Dou fe.  
Ribeirão, 23/11/2022 11:45h Ao Cartório: R\$  
4,28 - TSNR: R\$ 0,95 - FERC: R\$ 0,48 - FERM:  
R\$ 0,05 - FUNSEG: R\$ 0,10 - ISS: R\$ 0,14 -  
Total: R\$ 6,00. Selo(s):  
0073791.MCH10202201.01068. Cristina de  
Oliveira Santos Marcelino 2a Substituta



Rua João Pessoa, 537 - Centro - CEP: 56600-000 - Ribeirão - PE  
Fone: (81) 3671-1418 - E-mail: carteroribeirao@carteroribeirao.com  
Bol. Eduardo José Lucas de Oliveira - Serviço à Clientela Pública

Cartório P.R. - Protocolado em 25/11/2022 sob o  
n. 3160 Averbação: 6. Livro: 14. Folha: 142.  
Ordem: 227 Data: 25/11/2022. Natureza: ATA  
TD/PJ Recolhidos: Ao Cartório: R\$106,25 -  
TSNR: R\$23,61 - FERC: R\$11,81 - FERM:  
R\$1,18 - FUNSEG: R\$2,36 - ISS: R\$3,54  
Selo: 0073791.FTH06202201.02062 Cristina  
de Sousa Silva  
Escrivente: Autorizada:



b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7

3161

Sessão de votação, Reg. Fúblco e Tribuna  
Ribeirão-PE

**LISTA DE PRESENÇA NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE  
ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL ELEIÇÃO E POSE DO CONSELHO  
COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO  
RIBEIRÃO. CNPJ. Nº 03.077.159/0001-00**

<b>Nome completo legível</b>	<b>RG com órgão emissor</b>	<b>Assinatura</b>
Vicência Batista Ferreira	3875627505	Vicência Ferreira
Josévaldo amaral dos s. l.	3094997551	
Maria das medas S. L.	19595677400	
França José Alba St	4064038	França
Tiago Coité da S. Silve	4073001	Tiago Coité
Rosânia Veloso dos Santos	3.811.766	Rosânia
rosa p. da s...	764968502	
AMARO MONTEIRO DE LIMA	3.320.608	Amaro
Eduardo Cláudio N. M. 3.559.515		Eduardo
José Costa da Silva	2.361.261.06	José Costa
Néide Maringa de Souza	2.968.752 SSP	Néide
Bruno Francisco da Silva	3517799	
Thiago do carvalho das silva	3504568505	



Rua José Peixoto, 537 - Centro - CEP: 55520-000 - Ribeirão-PE  
Fone: (81) 3811-4118 - E-mail: cartoriounico@bol.com.br  
Bair: Eduardo José Lucas de Oliveira - Ribeirão e Olho d'Água - Pernambuco

Carimbo: - Protocolado em 25/11/2022 sob o  
n. 3161 Registro: 7. Livro: 14 Folha: 144  
Ordem: 227. Data: 25/11/2022. Natureza: Lista  
de Presença Recolhidos Ao Cartório R\$36,23  
- TSNR: R\$8,05 - FERC: R\$4,03 - FERM:  
R\$0,40 - FUNSEG: R\$0,81 - ISS: R\$1,21  
Selo: 09737910DA0620220102063. Cristina  
Maria Souza Silva



b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ELEÇÃO E POSSE DA  
DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO  
COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE RIBEIRÃO EM 07/01/2021**

Aos 07 (sete) dias do mês de janeiro de 2021, às 15:00h, na sede da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE RIBEIRÃO**, situada a Rua Rui Barbosa, 01 Centro, Município de Ribeirão, no Estado de Pernambuco, reuniram-se em Assembleia Geral para a eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. Assumi a presidência dos trabalhos, por aclamação unânime, o Sr. José Costa da Silva, brasileiro, residente e domiciliado no Loteamento Vila Uchoa, s/n, Centro, Ribeirão/PE, RG 2.36.321 SSP/PE e CPF 319.685.974-68. Convidando a mim Josinaldo Marinho da Silva, brasileiro, casado, autônomo, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 257, Bairro Novo, Ribeirão/PE, RG 3.094.997 SSP/PE e CPF: 683.615.564-00 para secretariar a devida sessão. Dando por instalada a assembleia, ordenando-me, o que fiz como secretário, que procedesse a leitura da ordem do dia, para a qual fora convocada esta Assembleia Geral, que tem o seguinte teor: a) **Eleição e Posse da Diretoria Executiva do Conselho Fiscal**. Iniciando-se os trabalhos o presidente esclareceu os motivos da convocação, que em virtude do término do mandato da diretoria, se faz necessário realizar nova eleição para atualizar junto ao Ministério das Comunicações, conforme preceitua a Norma Complementar 01/2011. Tomando a palavra o presidente em exercício o Senhor José Costa da Silva, colocou seu nome a reeleição. Em seguida depois de ouvir o plenário, foi reeleito por maioria absoluta de votos em chapa única, que ficará formada e empossada a nova Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, para mandato de 04 (quatro) anos, ficando assim composta: **Presidente**: José da Costa da Silva, brasileiro, RG. 2.361.321 SSP/PE, CPF: 319.685.974-68, residente no Loteamento Vila Uchoa, s/n, Ribeirão; **Vice-Presidente**: Neide Maria da Silva Moura, brasileira, solteira, Relações Públicas, RG. 2.968.752 SDS/PE, CPF: 473.157.334-34, residente a Travessa Sesquicentenário, nº 299, Centro, Ribeirão/PE; **Primeiro Secretário**: Josinaldo Marinho da Silva, brasileiro, casado, RG. 3.094.997 SSP/PE, CPF: 6.836.15564-00, residente na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 257, Bairro Novo, Ribeirão/PE; **Segundo Secretario**: Rosiana Veloso dos Santos, brasileira, solteira, RG. 3.811.766 SSP/PE, CPF: 717.063.304-30, residente à Rua José Bonifácio, nº 413, Alto da Cadeia, Ribeirão/PE; **Primeiro Tesoureiro**: Benedito Ferreira de Lima, brasileiro, solteiro, RG. 3.517.792 SSP-PE, CPF 257.205.114-15, residente na Rua Dionila de Brito, nº 2347, Centro Ribeirão-PE **Segundo Tesoureiro**: José Vanildo da Silva, brasileiro, solteiro, RG. 7.383.770 SSP/PE, CPF: 061.814.314-97, residente na Rua Carlos Gomes, nº 425, Centro, Ribeirão-PE; **Diretor de Patrimônio**: Everaldo Serafim Bezerra, brasileiro, casado, RG. 2.258.871 SSP/PE, CPF: 114.435.374-20, residente à Rua Leão Coroado, nº 2125, Centro, Ribeirão; **CONSELHO FISCAL - TITULARES**: **1º** José Mário Gomes da Silva, brasileiro, casado, RG. 5.050.203 SSP/PE, CPF: 295.698.264-87, residente à Rua Dionila de Brito, nº 68, Centro, Ribeirão-PE; **2º** Genival Gomes da Silva, brasileiro, casado, RG. 4.925.365. SSP/PE, CPF: 998.282.514-32, residente à Rua João Felipe, 687, Centro, Ribeirão; **3º** Letácio Ferreira Lins, brasileiro, casado, RG 1.178.894 SSP/PE, CPF: 080.664.774-49, residente à Rua Guadalajara, Centro, Ribeirão;

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7



3014

**CONSELHO FISCAL – SUPLENTES:** 1º Josafá de Melo Rolim, brasileiro, casado, RG.1.177.110 - SSP-PE, CPF: 196.688.804-04, residente na Rua Joaquim Carvalho Oliveira, nº 88, Vila Rica, Ribeirão-PE, 2º Jorge Henrique Brito de Melo, brasileiro, solteiro, funcionário público, residente na Rua Maria Anunciada de Lima, 77, Alto da Fé, Ribeirão – PE, CPF: 024.645.504-77. 3º Thiago Costa dos Santos Silva, brasileiro, solteiro, RG.4.073.001, SDS - PE, CPF: 07.302.174-00, residente na Rua Frutuoso Dias, 76A, Ribeirão -Pe. Não havendo mais nada a serem discutidos nesta Assembleia Geral Extraordinária da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE RIBEIRÃO, o presidente agradeceu os presentes pela colaboração de todos, e declarou que enquanto estiver à frente da associação, elevará o nome da mesma, encerrando a reunião. E eu JOSINALDO MARINHO DA SILVA que servi de secretário, lavro e assino Josinaldo Marinho da Silva presente ata, juntamente com toda a diretoria eleita e dos Representantes de Conselho Fiscal, bem como todos os presentes vistos abaixo especificados.

Ribeirão, 07 de janeiro de 2021

José Costa da Silva  
**Presidente da Assembleia: José da Costa Silva**

Josinaldo Marinho da Silva  
**Secretário da Assembleia: Josinaldo Marinho da Silva**

**DIRETORIA ELEITA:**

José Costa da Silva  
**Presidente: José da Costa da Silva**

Neide Maria da Silva Moura  
**Vice-Presidente: Neide Maria da Silva Moura**

Josinaldo Marinho da Silva  
**Primeiro Secretário: Josinaldo Marinho da Silva**

Rosiana Veloso dos Santos  
**Segundo Secretário: Rosiana Veloso dos Santos**

Benedito Ferreira da Silva  
**Primeiro Tesoureiro: Benedito Ferreira da Silva**

José Vanildo da Silva  
**Segundo Tesoureiro: José Vanildo da Silva**

**Diretor de Patrimônio: Everaldo Serafim Bezerra**

Cartório Ofício Único  
SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO

Rua José Pinheiro, 307 - Centro - CEP 55821-000 - Ribeirão - PE  
Fone: (87) 3271-2482 - E-mail: cartorio.oficio.unico@outlook.com  
Eduardo José Lucas de Oliveira - Notário Titular do Registro Pessoal

Cartório Ofício Único  
SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO

Rua José Pinheiro, 307 - Centro - CEP 55821-000 - Ribeirão - PE  
Fone: (87) 3271-2482 - E-mail: cartorio.oficio.unico@outlook.com  
Eduardo José Lucas de Oliveira - Notário Titular do Registro Pessoal

Reconheço por SEMELHANÇA 2 firma(s) de  
(1) JOSINALDO MARINHO DA SILVA. (1) BENEDITO  
FERREIRA DE LIMA Dou fe. Ribeirão, 01/02/2021  
11:00h. Ao Cartório R\$7,65 - TSNR R\$1,72 -  
FERC R\$0,95 - FERM R\$0,08 - FUNSEG R\$0,08  
R\$0,18 - ISS R\$0,26 - Total R\$10,84  
Selos(s): 0073791 BVT01202101 01366  
0073791 QUZ01202101 01367 Cristina Maria de  
Sousa Silva Escrevente Autorizada



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7

3014

## CONSELHO FISCAL - TITULARES:

José Mário Gomes da Silva  
**1º José Mário Gomes da Silva**

Genival Gomes de Souza

**2º Genival Gomes da Silva**

Letácio Ferreira Lins

**3º Letácio Ferreira Lins**

## CONSELHO FISCAL - SUPLENTES:

Josafá de Melo Rolim

**1º Josafá de Melo Rolim**

Jorge Henrique Brito

**2º Jorge Henrique Brito de Melo**

Thiago Costa dos Santos Silva

**3º Thiago Costa dos Santos Silva**

Demais Associados presente na Assembleia

Nome completo legível	RG com órgão emissor	Assinatura
<u>Josineide Elias</u>	62006745	<u>Josineide Elias</u>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7

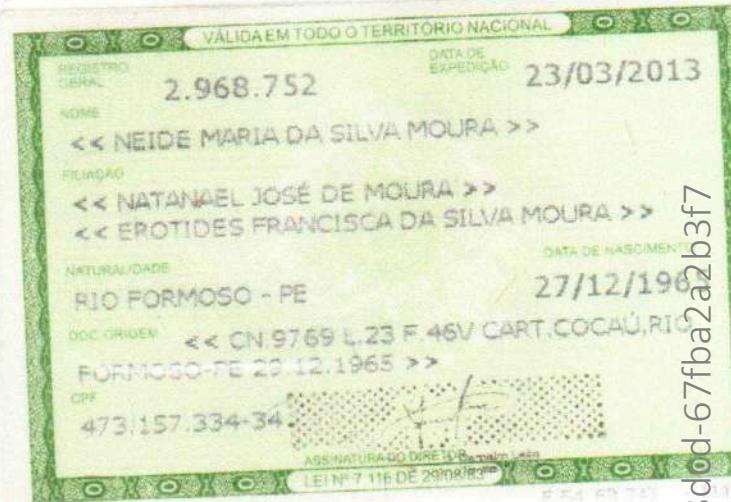


CÓDIGO DE CONTROLE  
**619E.BA86.4DED.9CDO**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço

[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)

Comprovante emitido pela  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
às 09:45:32 do dia 16/06/2011 (hora e data de Brasília)  
dígito verificador: 00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcf-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcf-67fba2a2b3f7

BÔNUS TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO BRASIL

	<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>ESTADO DE PERNAMBUCO</b> <b>SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL</b> <b>POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO</b> <b>INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURIL</b>
	<b>NAME</b> <b>Glauter Cláudio Nascimento da Mata</b> <b>FILIAÇÃO</b> Armando Antônio da Mata Maria Dianira Nascimento da Mata
	<b>NACIONALIDADE</b> Maceió - AL <b>TIPO SAM'S / FATOR N.</b>  <b>DATA NASCIMENTO</b> 30/04/1972 <b>ÓRGÃO EXPEDIDOR</b> SDS/PE <b>OBSERVAÇÃO</b> 
	 <b>Assinatura do Identificado</b> <i>Glauter Cláudio da Mata</i>
<b>CARTEIRA DE IDENTIDADE</b>	
LEI Nº 7.116/90 DE 29 DE AGOSTO DE 1983	
	<b>REGISTRO GERAL</b> 3.559.515 <b>DATA DE EXPEDIÇÃO</b> 25/11/2021 <b>REGISTRO CIVIL</b> CC 31 Liv B1 Fls 26 Rio Formoso - PE 28/01/1998
	<b>CPF</b> 693.878.504-04 <b>DNI</b>  <b>T. ELEITOR</b>  <b>SÉRIE</b>  <b>MIS/PIS/PASEP</b>  <b>UF</b>  <b>IDENTIDADE PROFISSIONAL</b>  <b>Polegar Direito</b> 
	<b>CERT. MILITAR</b>  <b>CNH</b>  <b>CNS</b>  <b>709208231726337</b> <i>Glauber Cláudio Nascimento da Mata</i> <i>Paulo Sérgio Barros Silveira</i> <i>Governador do Estado de PE</i>
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	

REDAÇÃO OFICIAL

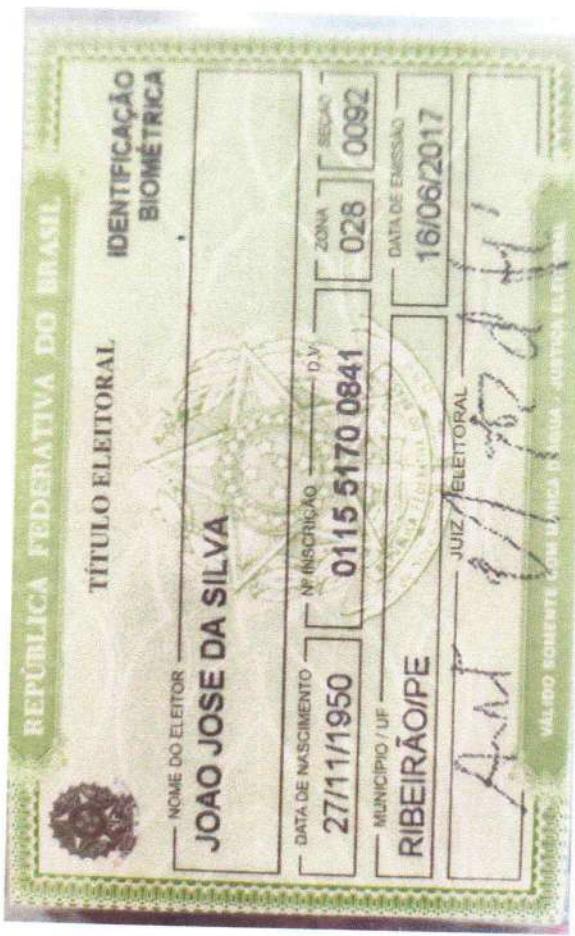
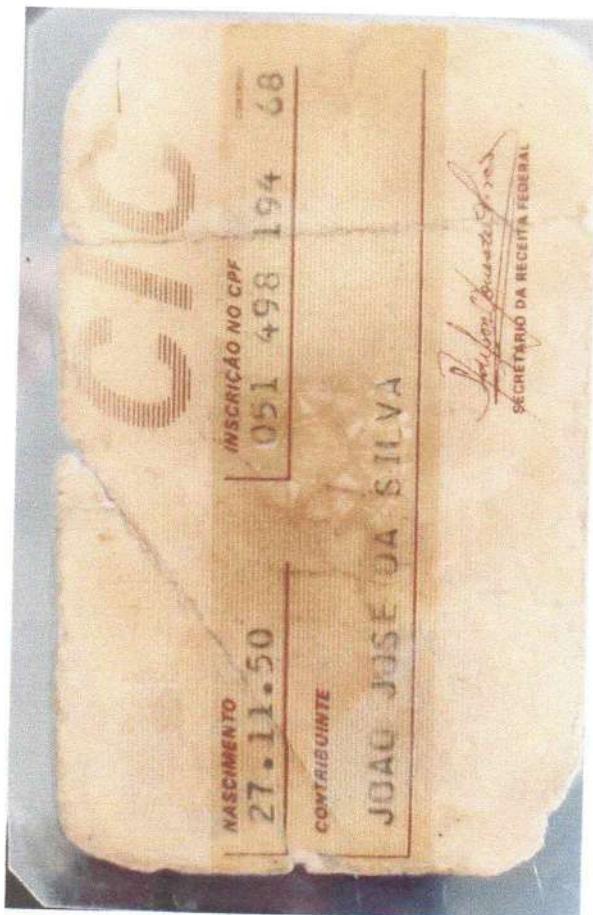
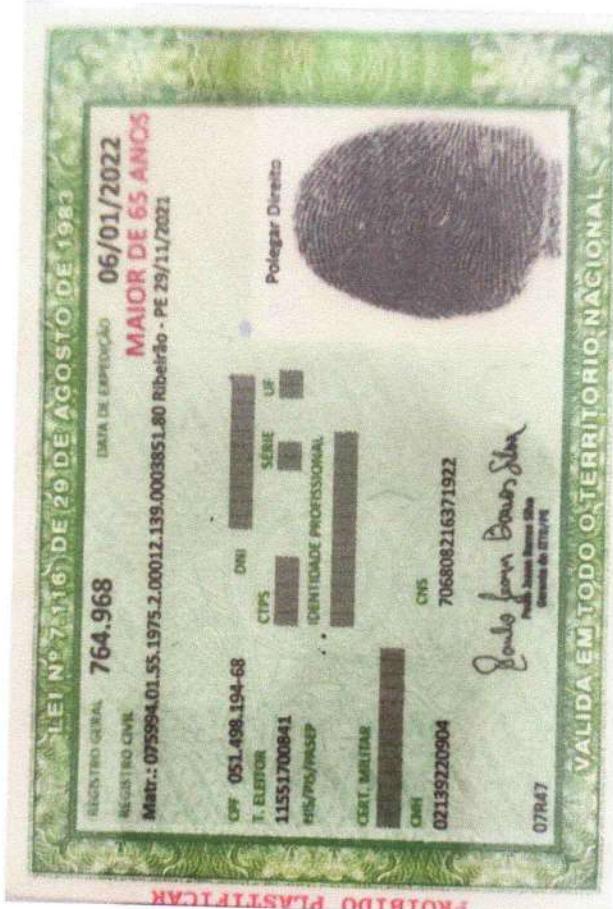
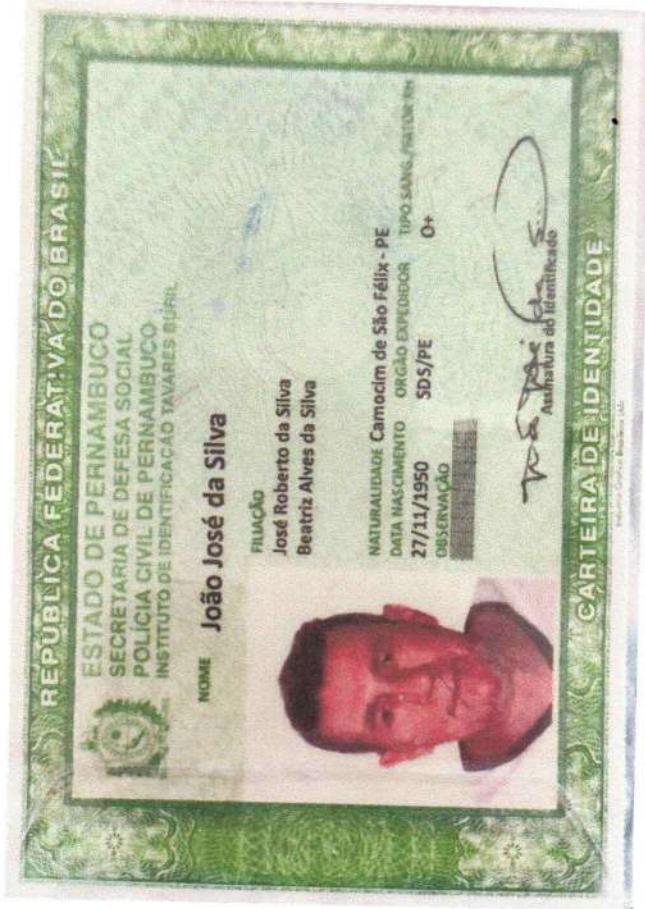
<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA</b>	
<b>TÍTULO ELEITORAL</b> <b>GLAUTER CLAUDIO NASCIMENTO DA MATA</b>	
<b>NOME DO ELEITOR</b>	
	<b>DATA DE NASCIMENTO</b> 30/04/1972 <b>D.V.</b> 028 <b>ZONA</b> 0078 <b>SEÇÃO</b> 0078 <b>MUNICÍPIO / UF</b> RIBEIRÃO/PE <b>DATA DE EMISSÃO</b> 27/11/2017 <b>JUIZ</b>  <b>ELEITORAL</b>  <i>Glauter Cláudio da Mata</i> <i>Assinatura do Eleitor</i>
<b>VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL</b>	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

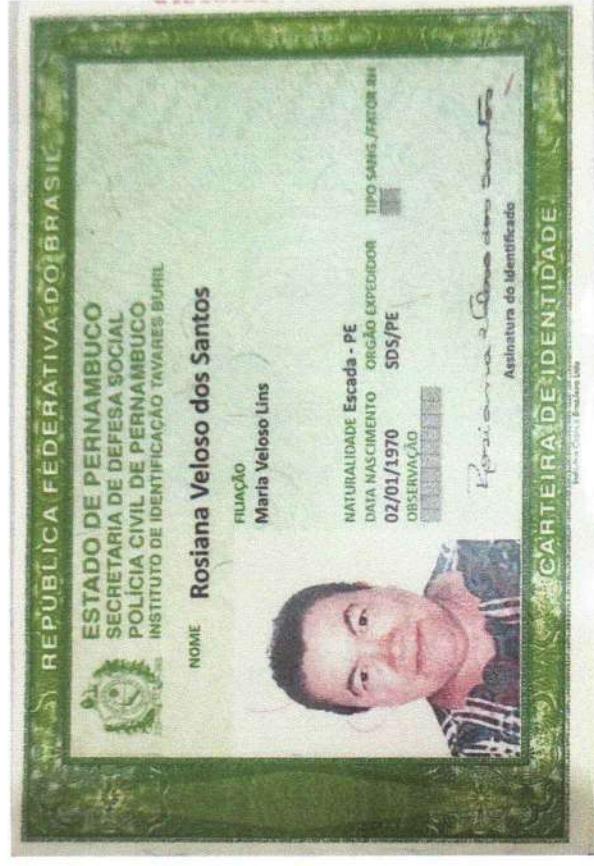
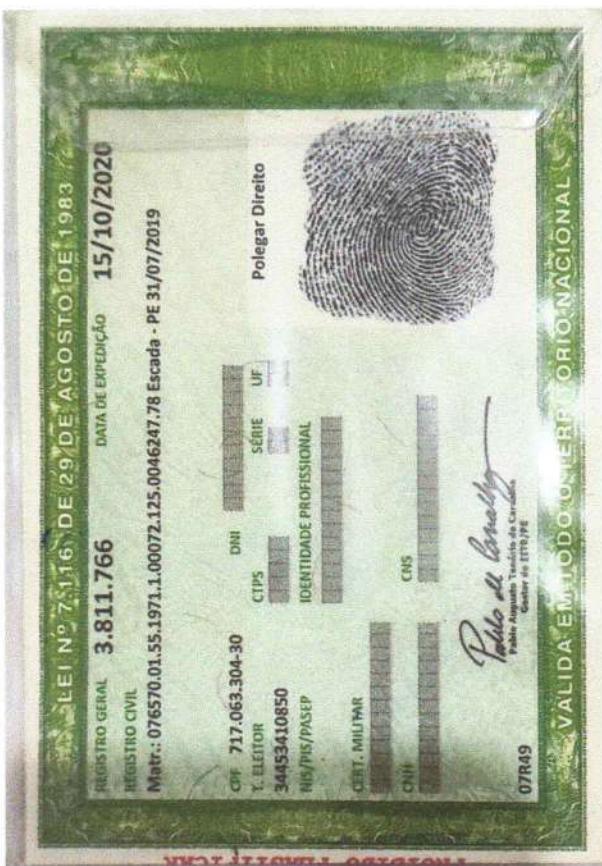
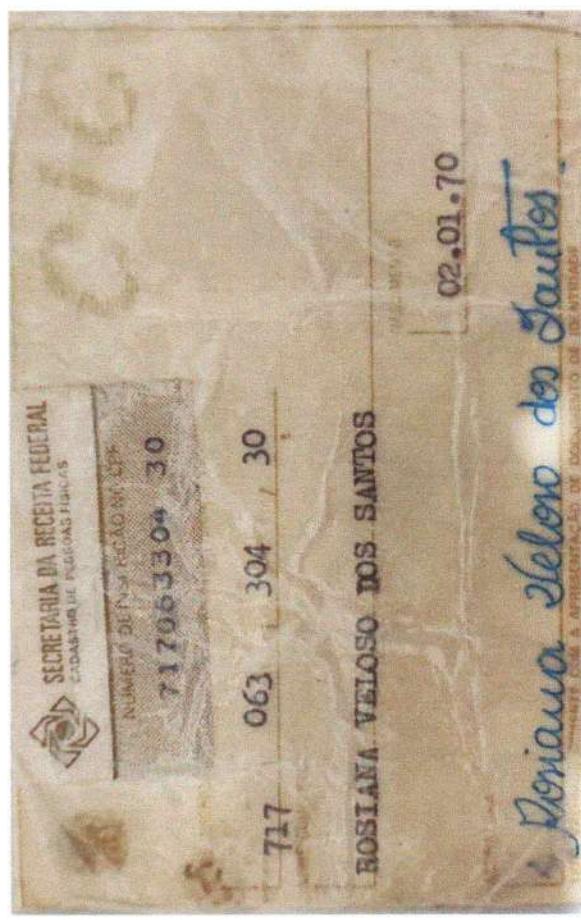
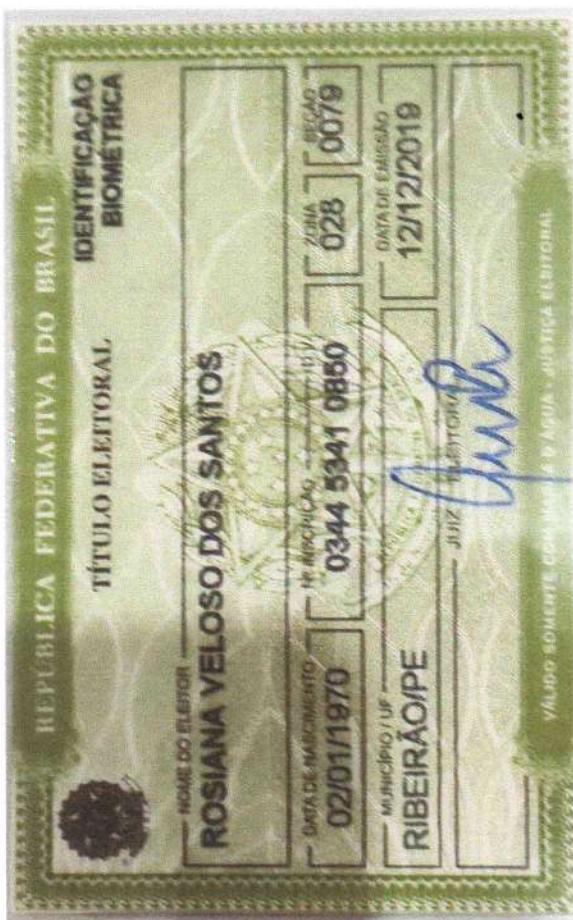
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

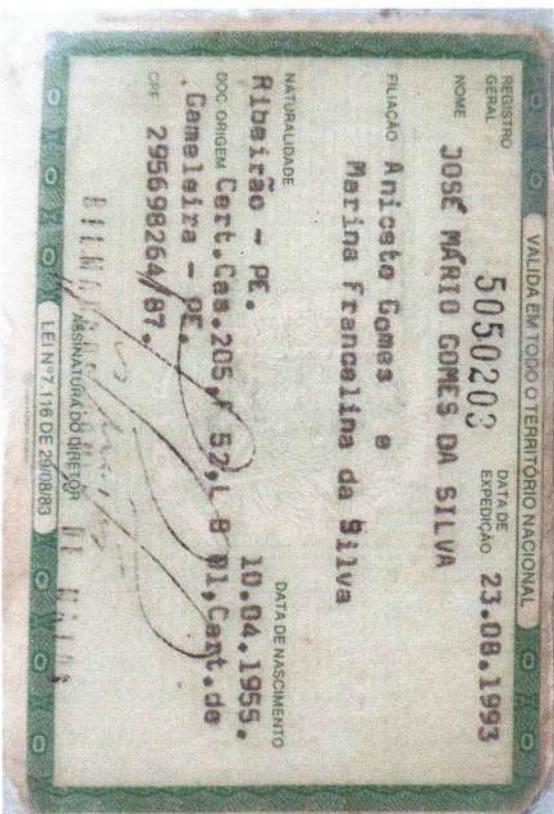
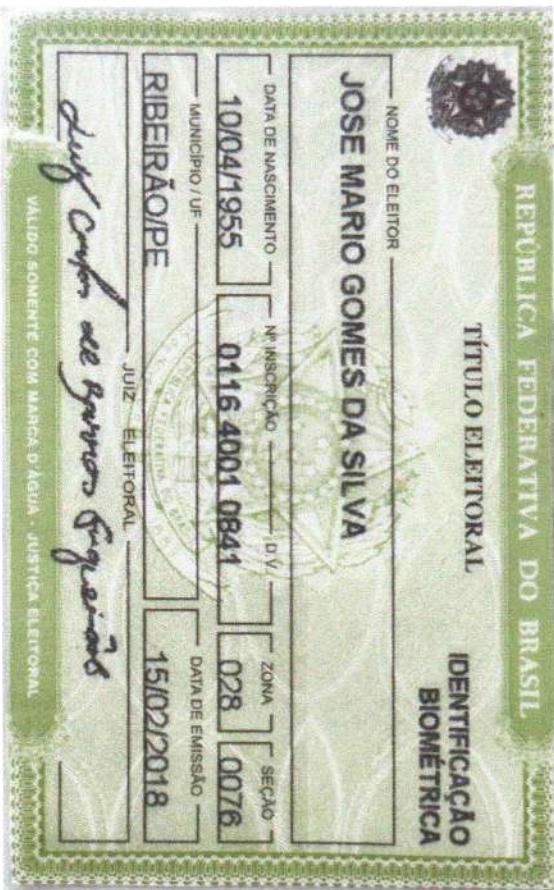
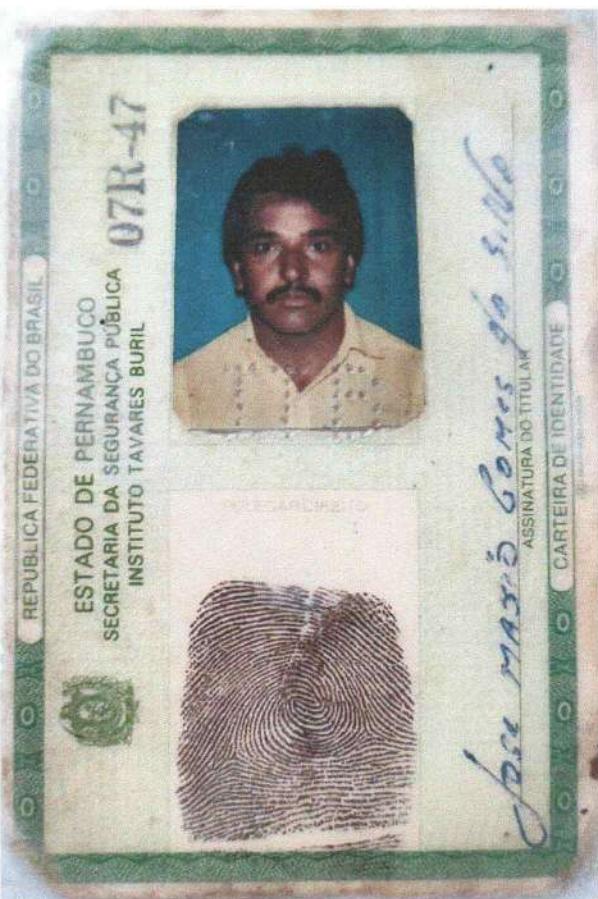


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7

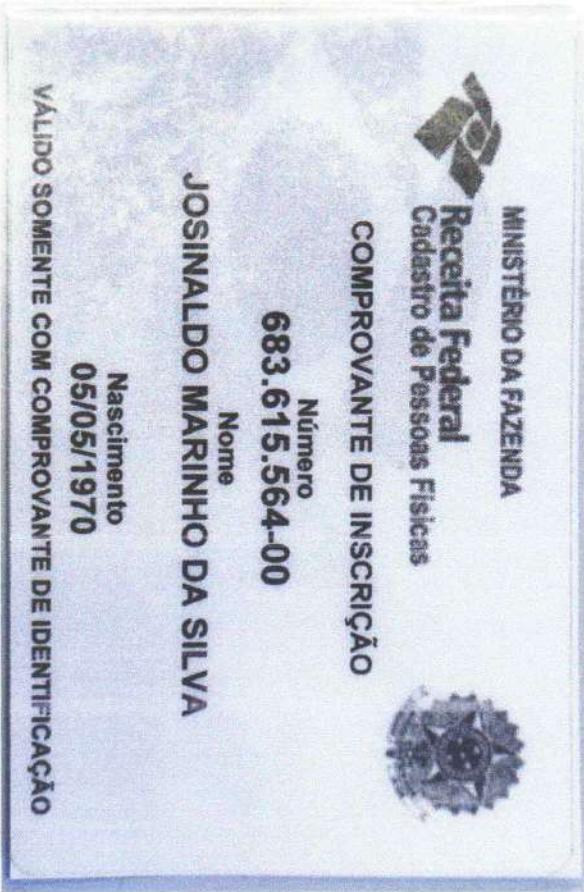
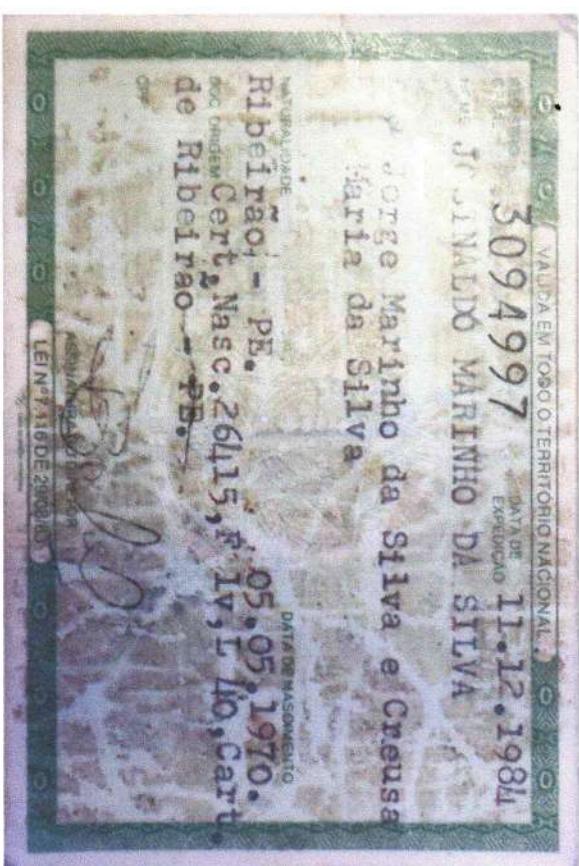
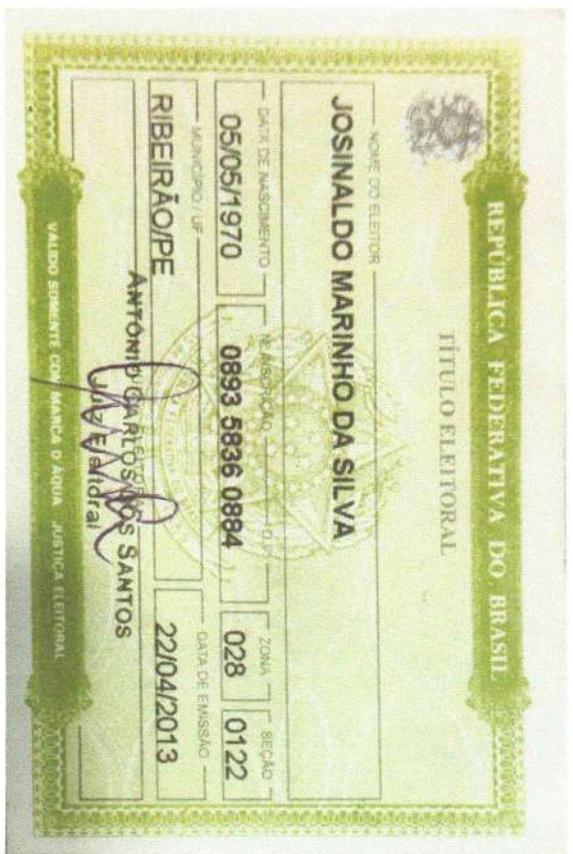
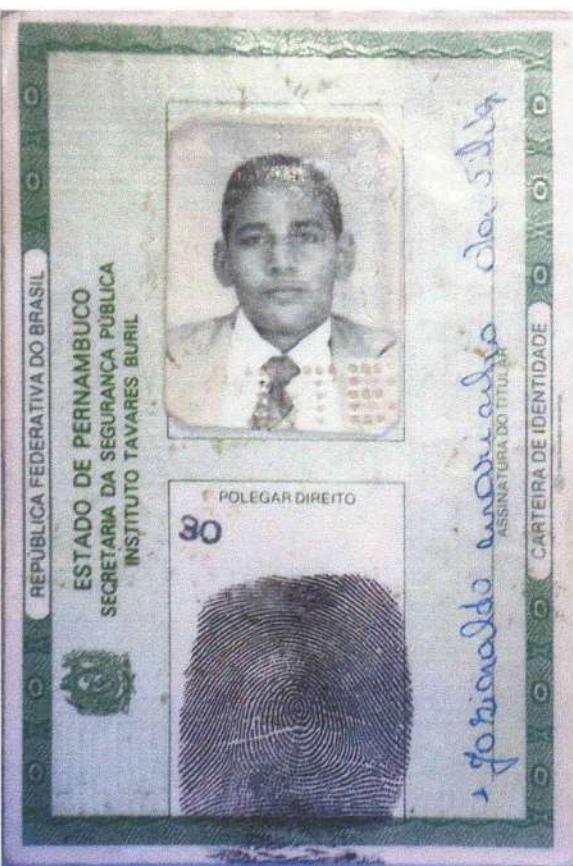
b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

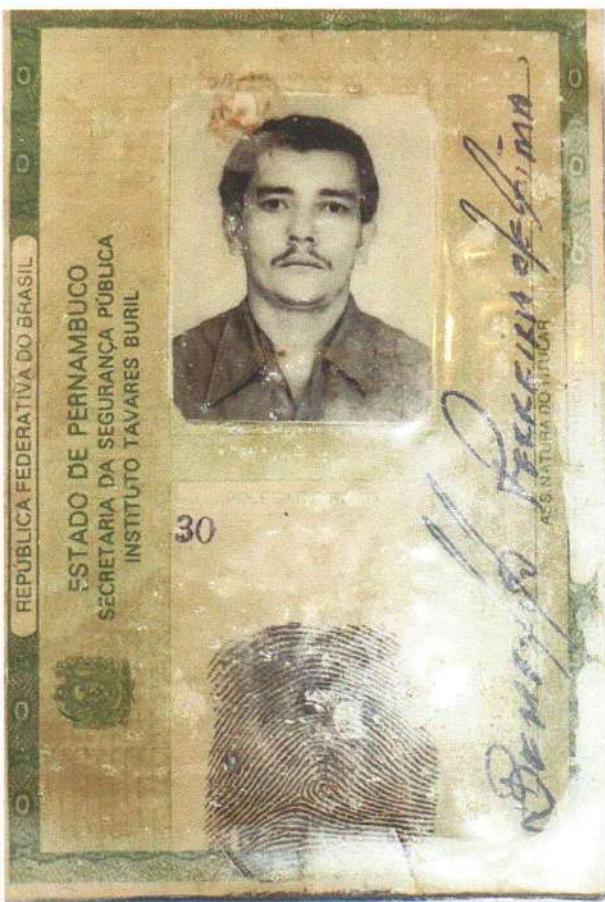
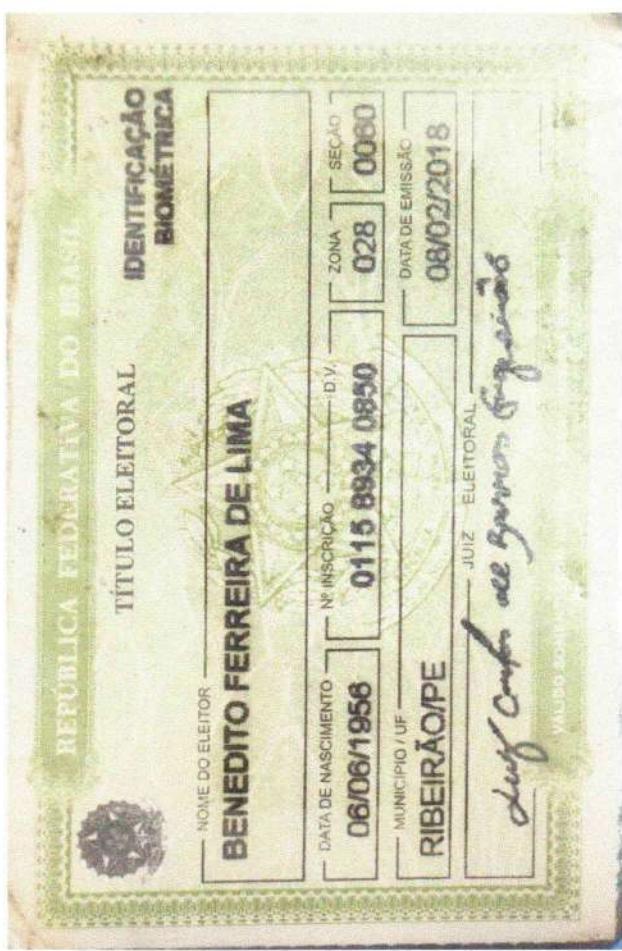
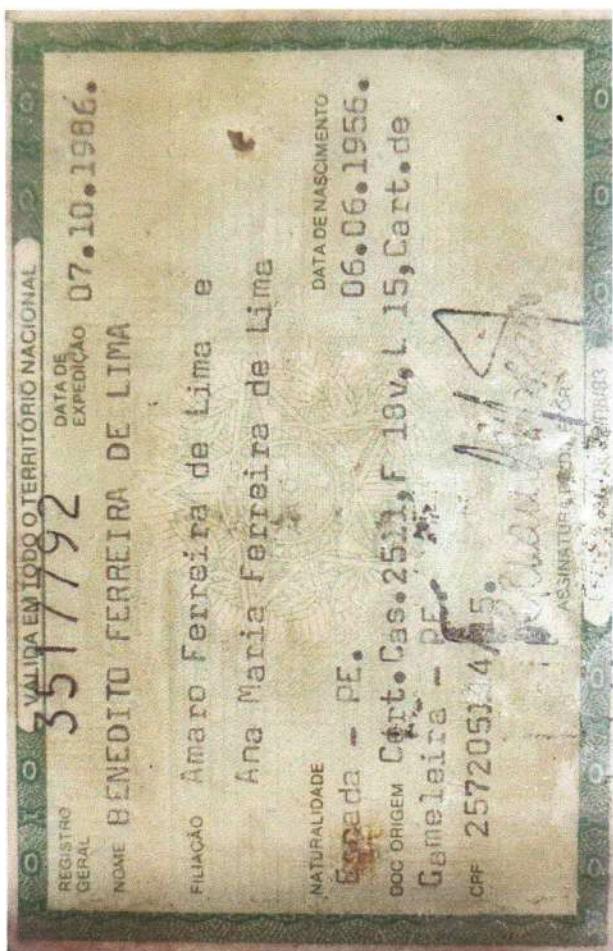
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcf-67fba2a2b3f7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7

# **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE RIBEIRÃO**

**Rua Rui Barbosa, 01 – Centro – Ribeirão – PE - CEP: 55.520-000**

## **Relatório do Conselho Comunitário da Associação Comunitária de Radiodifusão de Ribeirão**

Relatório do Conselho Comunitário da Associação Comunitária de Radiodifusão de Ribeirão, sobre a programação da Rádio Santana FM 98.5, no Município Ribeirão, Estado de Pernambuco.

Os membros deste Conselho, tendo em vista a exigência de apresentação do Relatório anualmente e ainda por solicitação da Renovação de Outorga por mais um período de 10 anos, estiveram reunidos em reunião extraordinária no dia 27 de outubro de 2022 na Sede da Entidade, com a finalidade de analisar e deliberar sobre a programação da Rádio, atendendo ao que consta na Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/09/2015, alterada pela Portaria 1909/2018.

O Presidente da Associação iniciou os trabalhos nos apresentando a grande de programação da rádio que passamos a expor abaixo:

### **PROGRAMAÇÃO**

#### **PROGRAMAÇÃO SEGUNDA À QUINTA-FEIRA**

HORÁRIO	PROGRAMA	APRESENTAÇÃO	CONTEÚDO
05:00 / 06:30	<b>Manhã da Saudade</b>	Benedito Ferreira	Um resgate a musica de Viola, os valorizando a cultura da terra.
06:30 / 08:00	<b>Caminhando com Jesus</b>	Genival	Programação Cristã.
08:00 / 12:00	<b>Manhã Total</b>	J. Neto	Jornalismo local, Dicas de Saúde, Entrevistas, Debates, Microfone aberto para a comunidade, Música e muita Interatividade com a participação da comunidade.
12:00 / 14:00	<b>Fundo do Baú</b>	Benedito Ferreira	Músicas que marcaram época.
14:00 / 16:00	<b>A Tarde é Nossa</b>	Programado	Programação voltada para os jovens.
16:00 / 18:00	<b>Fim de Tarde no Forró</b>	Josinaldo Marinho	O melhor do Forró Pé-de-Serra.
18:00 / 19:00	<b>Momento Mariano</b>	Letácio e Zé de Souza	Programação Cristã.
19:00 / 20:00	<b>A Voz do Brasil</b>	Rede Nacional	Programa do Governo Federal
20:00 / 23:00	<b>Noite de Sucessos</b>	Programado	As melhores músicas mais tocadas durante o dia.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7

# ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE RIBEIRÃO

Rua Rui Barbosa, 01 – Centro – Ribeirão – PE - CEP: 55.520-000

23:00 / 01:00	<b>Festival da Noite</b>	Programado	Noite musical, as melhores da MPB e Internacional.
01:00 / 05:00	<b>Playlist</b>		Músicas de diversos ritmos.

## SEXTA

05:00 / 06:30	<b>Manhã da Saudade</b>	Benedito Ferreira	Músicas de diversos ritmos.
06:30 / 08:00	<b>Caminhando com Jesus</b>	Genival	Programação Cristã.
08:00 / 11:00	<b>Manhã Total</b>	J. Neto	Jornalismo local, Dicas de Saúde, Entrevistas, Debates, Microfone aberto para a comunidade, Música e muita Interatividade com a participação da comunidade.
11:00 / 12:00	<b>Espaço Diferente</b>	Luiz Paixão	Programa dedicado à Pessoa com Deficiência.
12:00 / 13:00	<b>Nossa Vez Nossa Voz</b>	Neide Moura	Programa de entrevistas dedicado ao público feminino.
14:00 / 16:00	<b>A Tarde é Nossa</b>	Programado	Programação voltada para os jovens.
16:00 / 18:00	<b>Fim de Tarde no Forró</b>	Josinaldo Marinho	O melhor do Forró Pé-de-Serra.
18:00 / 19:00	<b>Momento Mariano</b>	Letácio e Zé de Souza	Programação Cristã.
19:00 / 20:00	<b>A Voz do Brasil</b>	Rede Nacional	Programa do Governo Federal.
20:00 / 23:00	<b>Noite de Sucessos</b>	Programado	As melhores músicas mais tocadas durante o dia.
23:00 / 01:00	<b>Festival da Noite</b>	Programado	Noite musical, as melhores da MPB e Internacional.
01:00 / 05:00	<b>Playlist</b>		Músicas de diversos ritmos.

## SÁBADO

HORÁRIO	PROGRAMA	APRESENTAÇÃO	CONTEÚDO
05:00 / 07:00	<b>Acordando com Músicas Religiosas</b>	Benedito	Programação Religiosa.
07:00 / 08:00	<b>Roberto Carlos em Detalhes</b>	Programado	As Melhores do Rei Roberto Carlos.
08:00 / 12:00	<b>Manhã Máxima</b>	Josinaldo Marinho	Jornalismo local, Estadual e Nacional, Debate, Dicas de Saúde, Entrevistas, Debates, Microfone aberto para a comunidade, Música e muita Interatividade com a participação da comunidade.
12:00 / 15:00	<b>Sucesso do Povo</b>	Programado	As músicas mais pedidas da semana. O melhor do Pop Nacional e Internacional.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7

# ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE RIBEIRÃO

Rua Rui Barbosa, 01 – Centro – Ribeirão – PE - CEP: 55.520-000

15:00 / 17:00	<b>Um Novo Tempo</b>	Elmir Félix	Programação Evangélica
17:00 / 18:00	<b>Boas Novas</b>	Irmão Hermínio	Programação Gospel
18:00 / 19:00	<b>Momento Mariano</b>	Letácio e Zé de Souza	Programação Cristã
19:00 / 20:00	<b>Musical Gospel</b>	Programado	Programação Cristã
20:00 / 22:00	<b>O Amigo da Noite</b>	Programado	Um tributo aos melhores cantores nacionais e internacionais.
22:00 / 00:00	<b>Palavra de Fé</b>	Irmã Torre	Programação Evangélica
00:00/ 06:00	<b>Playlist</b>		Músicas diversas.

## DOMINGO

HORÁRIO	PROGRAMA	APRESENTAÇÃO	CONTEÚDO
06:00 / 07:00	<b>Domingo do Senhor</b>	Programado	Programação Evangélica
07:00 / 08:00	<b>Transmissão da Santa Missa</b>		Programação Católica
08:00 / 12:00	<b>Show de Domingo</b>	Josinaldo Marinho	As mais pedidas da Semana.
12:00 / 13:00	<b>Estação do Pagode</b>	Programado	O melhor do Pagode
13:00 / 15:00	<b>Unidos pela Fé</b>	Igreja Batista	Programação Evangélica
15:00 / 16:00	<b>Encontro de Fé</b>	Pastor Medeiros	Programação Evangélica
16:00 / 18:00	<b>Encontro com Deus</b>	Everaldo Serafim	Programação Adventista
18:00 / 23:00	<b>Domingo Musical</b>	Emissora	Especiais dos melhores cantores da MPB
23:00 às 05:00	<b>Playlist</b>		

Após a exibição da grade de programação foi iniciado o debate entre os Conselheiros. Vários membros fizeram questionamentos ao diretor, outros sugeriram pequenas alterações. Depois de mais de uma hora de debate o Conselho concluiu a discussão e VOTOU de forma unânime pela permanência desta grade de programação para esse ano de 2022 por entender que ela atende a pluralidade cultural, social, religiosa e econômica da nossa comunidade.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7

# **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE RIBEIRÃO**

**Rua Rui Barbosa, 01 – Centro – Ribeirão – PE - CEP: 55.520-000**

Entendemos também que a programação esta atendendo as exigências da Lei 9.612/98 principalmente ao Artigo 4º:

As emissoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária atenderão em sua programação aos seguintes princípios:

I – preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

II – promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;

III – respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;

IV – não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político, ideológico e partidário e condições sociais nas relações comunitárias.

§ 1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza na programação das emissoras de radiodifusão comunitária;

§ 2º As programações opinativa e informativa observarão os princípios da pluralidade de opinião e de versão simultâneas em matérias polêmicas, divulgando sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

§ 3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo observar apenas o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à Direção responsável pela Rádio Comunitária.

Além de dar oportunidades para diversos radialistas, operadores e técnicos da Comunidade, excluídos do mercado de trabalho pelas grandes emissoras

Assim, entendemos que a Emissora cumpre um importante papel na comunidade e por este motivo, aprovamos a grade de programação.

É o nosso relatório.

Ribeirão, 27 de outubro de 2022.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7

# ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE RIBEIRÃO

Rua Rui Barbosa, 01 – Centro – Ribeirão – PE - CEP: 55.520-000

Conselho Comunitário:

Amaro Monteiro de Lima

1º ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CAPELLE

Representante: AMARO MONTEIRO DE LIMA

Flávio José de Almeida Santos

2º ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO MISTA DO URSO DO BAIRRO NOVO DE RIBEIRÃO

Representante: FLÁVIO JOSÉ DE ALMEIDA SANTOS

Marialva Maria da Silva

3º ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO ANTIGA FÁBRICA

Representante: MARINALVA MARIA DA SILVA

Maria do Carmo dasilva

4º ENTIDADE: SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS ASSALARIADOS RURAIS DE RIBEIRÃO – STTA

Representante: MARIA DO CARMO DA SILVA

Vicência Batista Ferreira

5º ENTIDADE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO RIBEIRÃO

Representante: VICÊNCIA BATISTA FERREIRA



Rua João Pessoa, 577 - Centro - CEP: 55520-000 - Ribeirão - PE  
Fone: (81) 3871-1418 - Email: carnotario@ribearao.com.br  
Bel: Eduardo José Lucas de Oliveira - Tabelião de Notas e Registrador de Imóveis

Reconheço por SEMELHANCA 2 firma(s) de:  
(1)AMARO MONTEIRO DE LIMA (1)FLAVIO JOSE DE ALMEIDA SANTOS Dou fe. Ribeirao, 17/11/2022  
10:27h Ao Cartorio R\$8,57 - TSNR: R\$1,90 - FERC: R\$0,95 - FERM: R\$0,10 - FUNSEG: R\$0,20 - ISS: R\$0,28 - Total: R\$ 2,00  
Selos: 0073791 QEW10202201 00837 - 0073791 TVJ10202201 00837 - 0073791 KLG10202201 00839 - 0073791 RUB10202201 00840  
Sousa Silva Escrevente Autorizada



Rua João Pessoa, 577 - Centro - CEP: 55520-000 - Ribeirão - PE  
Fone: (81) 3871-1418 - Email: carnotario@ribearao.com.br  
Bel: Eduardo José Lucas de Oliveira - Tabelião de Notas e Registrador de Imóveis

Reconheço por SEMELHANCA 2 firma(s) de:  
(1)MARINALVA MARIA DA SILVA (1)MARIA DO CARMO DA SILVA Dou fe. Ribeirao, 17/11/2022 10:32h  
Ao Cartorio R\$8,57 - TSNR: R\$1,90 - FERC: R\$0,95 - FERM: R\$0,10 - FUNSEG: R\$0,20 - ISS: R\$0,28 - Total: R\$ 2,00 - Selos: 0073791 KLG10202201 00839 - 0073791 RUB10202201 00840  
Sousa Silva Escrevente Autorizada



Rua João Pessoa, 577 - Centro - CEP: 55520-000 - Ribeirão - PE  
Fone: (81) 3871-1418 - Email: carnotario@ribearao.com.br  
Bel: Eduardo José Lucas de Oliveira - Tabelião de Notas e Registrador de Imóveis

Reconheço por SEMELHANCA 1 firma(s) de:  
17/11/2022 10:33h Ao Cartorio R\$4,28 - TSNR: R\$0,95 - FERC: R\$0,48 - FERM: R\$0,05 - FUNSEG: R\$0,10 - ISS: R\$0,14 - Total: R\$ 6,00  
Selos: 0073791 VCB10202201 00841 - 0073791 VCB10202201 00841  
Cristina Maria de Sousa Silva Escrevente Autorizada



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE  
RIBEIRÃO**  
**Rua Rui Barbosa, 01 – Centro – Ribeirão – PE - CEP: 55.520-000**

**DECLARAÇÃO**

Eu, JOSÉ COSTA DA SILVA, representante legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE RIBEIRÃO, atesto que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.



JOSÉ COSTA DA SILVA  
PRESIDENTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.077.159/0001-00 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 29/03/1999
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE RIBEIRÃO</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R RUI BARBOSA</b>	NÚMERO <b>01</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>55.520-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>RIBEIRÃO</b>	UF <b>PE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(81) 3671-2269</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/11/2019</b>	
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/12/2022** às **14:27:33** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7



Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOA TARDE  
JOEIDES PEREIRA DA PAZ  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO »» Nada Consta | menu ajuda



Agência Nacional de Telecomunicações

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO DE RIBEIRAO

**CNPJ:** 03.077.159/0001-00

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:47:50 do dia 06/12/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/01/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7



[temas.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp](https://temas.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp)  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE RIBEIRÃO**  
**CNPJ: 03.077.159/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:48:41 do dia 24/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/04/2023.

Código de controle da certidão: **F2EB.D8B8.3468.8EBC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.077.159/0001-00

**Razão Social:** ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIOFUSAO DE RIBEIRAO  
**Endereço:** TR DA IGREJA SN / CENTRO / RIBEIRAO / PE / 55520-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/11/2022 a 26/12/2022

**Certificação Número:** 2022112702172315881978

Informação obtida em 06/12/2022 14:25:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO DE RIBEIRAO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.077.159/0001-00

Certidão nº: 43579645/2022

Expedição: 06/12/2022, às 14:26:49

Validade: 04/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO DE RIBEIRAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.077.159/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7



**ORGÃO : 74000 - OPERAÇÕES OFICIAIS DE CREDITO**  
**UNIDADE : 74101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA**

## ANEXO I

## CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
		<b>0351 AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF</b>							<b>85.000.000</b>
20 846	0351 0281	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
20 846	0351 0281 0001	FINANCIAMENTO E EQUALIZAÇÃO DE JUROS PARA A AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF (LEI Nº 8.427, DE 1992)							<b>85.000.000</b>
		FINANCIAMENTO E EQUALIZAÇÃO DE JUROS PARA A AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF (LEI Nº 8.427, DE 1992) - NACIONAL	F	3	P	90	0	160	85.000.000
		<b>0352 PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO ALIMENTAR</b>							<b>81.580.000</b>
20 846	0352 0294	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
20 846	0352 0294 0001	FINANCIAMENTO E EQUALIZAÇÃO DE JUROS NAS OPERAÇÕES DE CUSTEIO AGROPECUÁRIO (LEI Nº 8.427, DE 1992)							<b>28.000.000</b>
		FINANCIAMENTO E EQUALIZAÇÃO DE JUROS NAS OPERAÇÕES DE CUSTEIO AGROPECUÁRIO (LEI Nº 8.427, DE 1992) - NACIONAL	F	3	P	90	0	160	28.000.000
20 846	0352 0298	FINANCIAMENTO E EQUALIZAÇÃO DE JUROS EM OPERAÇÕES DE EMPRESTIMOS DO GOVERNO FEDERAL - EGF (LEI Nº 8.427, DE 1992)							<b>7.000.000</b>
20 846	0352 0298 0001	FINANCIAMENTO E EQUALIZAÇÃO DE JUROS EM OPERAÇÕES DE EMPRESTIMOS DO GOVERNO FEDERAL - EGF (LEI Nº 8.427, DE 1992) - NACIONAL	F	3	P	90	0	160	7.000.000
20 846	0352 0611	EQUALIZAÇÃO DE JUROS DECORRENTES DO ALONGAMENTO DA DIVIDA DO CREDITO RURAL (LEI Nº 9.866, DE 1999)							<b>46.580.000</b>
20 846	0352 0611 0001	EQUALIZAÇÃO DE JUROS DECORRENTES DO ALONGAMENTO DA DIVIDA DO CREDITO RURAL (LEI Nº 9.866, DE 1999) - NACIONAL	F	3	P	90	0	159	46.580.000
		<b>TOTAL - FISCAL</b>							<b>166.580.000</b>
		<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>							<b>0</b>
		<b>TOTAL - GERAL</b>							<b>166.580.000</b>

**Atos do Congresso Nacional**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
**Nº 456, DE 2002**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE RIBEIRÃO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeirão, Estado de Pernambuco.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 749, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Ribeirão a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeirão, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de dezembro de 2002  
**Senador RAMEZ TEBET**  
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
**Nº 457, DE 2002**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO SÃO JOSÉ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carpina, Estado de Pernambuco.

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 46, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária do Bairro São José a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carpina, Estado de Pernambuco.

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7

## Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

### Gabinete do Ministro

#### PORATARIA Nº 518, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.058132/2011-58 e nº 53710.000809/1998 , resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de março de 2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CONCEIÇUENSE DE RADIODIFUSÃO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Conceição do Ipanema/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

#### PORATARIA Nº 519, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.056214/2011-68 e nº 53780.000117-1998 , resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 06 de outubro de 2010 , a autorização outorgada ao CLUBE DE MÃES E IDOSOS LINDALVA GOMES, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Bom Jesus / RN.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

#### PORATARIA Nº 692, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.007037/2013-58 e nº 53670.000116/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 22/11/2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURA E SAÚDE DE CAIAPÔNIA-GO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Caiapônia / GO.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

#### PORATARIA Nº 765, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53900.006048/2014-58 e nº 53820.000537/1998 , resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de novembro de 2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE SALTO VELOSO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Itapetim/PE.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original, o documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, código: 00012016053000020ade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcf-67fba2a2b3f7

## Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 101, segunda-feira, 30 de maio de 2016

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

#### PORATARIA Nº 766, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53900.006386/2014-90 e nº 53710.001102/1998 , resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de agosto de 2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO ALTO DO RIO GRANDE, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Piedade do Rio Grande/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

#### PORATARIA Nº 769, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53640.000792/1999 e nº 53900.007299/2015-31, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de abril de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ILHÉUS, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ilhéus/BA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

#### PORATARIA Nº 778, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53670.000205/2002 e nº 53900.017344/2015-65, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de julho de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE NOVA GLÓRIA (ACNG), para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Nova Glória/GO.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

#### PORATARIA Nº 902, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53103.000856/1998 e nº 53900.037910/2015-55, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de outubro de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA - ARC, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itapetim/PE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

#### PORATARIA Nº 906, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53740.002258/1999 e nº 53900.041764/2015-62, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de novembro de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA CAMPECHE, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Florianópolis/ SC.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

#### PORATARIA Nº 1.170, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.048415/2012-72 e nº 53103.000634/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24/12/2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE RIBEIRÃO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Ribeirão / PE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

#### PORATARIA Nº 1.258, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.057706/2012-51 e nº 53640.000038/2000, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMPARO AOS ARTISTAS DE CAJAZEIRAS, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Salvador/BA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

#### PORATARIA Nº 1.260, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53830.000603/1999-08 e nº 53900.041768/2015-41, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de novembro de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE CAJobi, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Cajobi/SP.

b29d0068-470c-463c-8dcf-67fba2a2b3f7



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>03.077.159/0001-00</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>29/03/1999</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE RIBEIRÃO</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R RUI BARBOSA</b>	NÚMERO <b>01</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>55.520-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>RIBEIRÃO</b>	UF <b>PE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(81) 3671-2269</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/11/2019</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/08/2023** às **10:39:23** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO DE RIBEIRAO

**CNPJ:** 03.077.159/0001-00

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:40:13 do dia 08/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.077.159/0001-00

**Razão Social:** ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIOFUSAO DE RIBEIRAO

**Endereço:** TR DA IGREJA SN / CENTRO / RIBEIRAO / PE / 55520-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/08/2023 a 30/08/2023

**Certificação Número:** 2023080120483209008708

Informação obtida em 08/08/2023 10:42:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome:** ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO DE RIBEIRAO  
**CNPJ:** 03.077.159/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 12:34:36 do dia 08/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/02/2024.

Código de controle da certidão: **EAB0.860D.ED86.91BE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO DE RIBEIRAO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.077.159/0001-00

Certidão nº: 39859520/2023

Expedição: 08/08/2023, às 12:33:56

Validade: 04/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO DE RIBEIRAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.077.159/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7

**Data de Envio:**  
08/08/2023 12:47:47

**De:**  
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

**Para:**  
cgfm@mcom.gov.br  
natalia.froemming@mcom.gov.br

**Assunto:**  
Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01245.021820/2022-49

**Mensagem:**  
Prezados senhores

c/c Natália

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária de Radiodifusão de Ribeirão, inscrita no CNPJ nº 03.077.159/0001-00, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Ribeirão, no estado de Pernambuco;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 elaine.nishida@mcom.gov.br - associado à servidora Elaine Nishida  
2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Elaine Akemi Nishida Zambon  
Celular (13) 98119-9466  
Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7

**RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01245.021820/2022-49**

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 08/08/2023 13:59

Para:coroc <coroc@mcom.gov.br>

Cc:Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>;Elaine Akemi Nishida <elaine.nishida@mcom.gov.br>

Prezados,

Informa-se que em relação à entidade Associação Comunitária de Radiodifusão de Ribeirão, inscrita no CNPJ nº 03.077.159/0001-00, consta o registro do Processo de Apuração de Infração - PAI nº 53900.014016/2014-26, conforme PORTARIA Nº 404/2020/SEI-MC, a aplicação da sanção de multa, no valor de R\$ 456,93 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa e três centavos) e de advertência, e lhe atribuir 6 (seis) pontos, em razão da prática das infrações capituladas no art. 40, incisos VII e XVII, respectivamente, do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

At.

---

**De:** MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

<coroc@mcom.gov.br>

**Enviado:** terça-feira, 8 de agosto de 2023 12:47

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>

**Assunto:** Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01245.021820/2022-49

Prezados senhores

c/c Natália

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária de Radiodifusão de Ribeirão, inscrita no CNPJ nº 03.077.159/0001-00, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Ribeirão, no estado de Pernambuco;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 elaine.nishida@mcom.gov.br - associado à servidora Elaine Nishida

2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br – associado à servidora Natália Froemming

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.



mente,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7

Elaine Akemi Nishida Zambon  
Celular (13) 98119-9466  
Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7



**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	José da Costa da Silva

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON** Data: **08/08/2023** Hora: **14:41:41**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7

 Menu Principal ▾SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda[Dados da consulta](#) [Consulta](#)

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	319.685.974-68

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON** Data: **08/08/2023** Hora: **14:42:30**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7

 Menu Principal ▾SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda[Dados da consulta](#) [Consulta](#)

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	Neide Maria da Silva Moura

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON** Data: **08/08/2023** Hora: **14:43:38**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7

 Menu Principal ▾SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda[Dados da consulta](#) [Consulta](#)

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	473.157.334-34

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON** Data: **08/08/2023** Hora: **14:50:11**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7

 Menu Principal ▾SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda 

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	Josinaldo Marinho da Silva

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON** Data: **08/08/2023** Hora: **14:52:16**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7



**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	683.615.564-00

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON** Data: **08/08/2023** Hora: **14:54:00**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7

 Menu Principal ▾SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda[Dados da consulta](#) [Consulta](#)

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	Rosiana Veloso dos Santos

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON** Data: **08/08/2023** Hora: **14:54:47**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7

 Menu Principal ▾SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda[Dados da consulta](#) [Consulta](#)

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	717.063.304-30

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON** Data: **08/08/2023** Hora: **14:55:34**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7



**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	Benedito Ferreira de Lima

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON** Data: **08/08/2023** Hora: **14:56:25**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7



**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	257.205.114-15

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON** Data: **08/08/2023** Hora: **14:57:07**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7



**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	João José da Silva

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON** Data: **08/08/2023** Hora: **14:57:59**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7



**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	051.498.194-68

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON** Data: **08/08/2023** Hora: **14:58:57**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7



**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	Glauter Cláudio Nascimento da Mata

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON** Data: **08/08/2023** Hora: **14:59:30**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7

 Menu Principal ▾SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda[Dados da consulta](#) [Consulta](#)

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	693.878.504-04

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON** Data: **08/08/2023** Hora: **15:00:43**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.348.223/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/11/2009	
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DA ANTIGA FÁBRICA</b>				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>				
LOGRADOURO <b>R DIONILA DE BRITO</b>		NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO <b>ANTIGA FÁBRICA</b>	
CEP <b>55.520-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>RIBEIRÃO</b>		UF <b>PE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(81) 8896-7076</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>11/11/2009</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/08/2023** às **22:28:35** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>04.282.384/0001-33</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>12/02/2001</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CAPELLE</b>				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CAPELLE</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.91-1-00 - Ensino de esportes</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>				
LOGRADOURO <b>R JOAO FELIPE</b>		NÚMERO <b>639</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>55.520-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>RIBEIRÃO</b>		UF <b>PE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>13/03/2020</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/08/2023** às **22:26:20** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.431.866/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 31/08/2020	
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIAÇÃO MISTA DO URSO DO BAIRRO NOVO DE RIBEIRÃO</b>				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>				
LOGRADOURO <b>R JOAO DE BARROS</b>		NÚMERO <b>186</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>55.520-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>NOVO</b>	MUNICÍPIO <b>RIBEIRÃO</b>		UF <b>PE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(81) 8874-2121</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>31/08/2020</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/08/2023** às **22:27:37** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>12.886.784/0001-86</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>24/05/1990</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>SINDICATO DOS SERV PUBLICOS MUNICIPAIS DO RIBEIRAO</b>				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>313-1 - Entidade Sindical</b>				
LOGRADOURO <b>R HELCIO LINS</b>		NÚMERO <b>93</b>	COMPLEMENTO <b>LETRA B</b>	
CEP <b>55.520-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>COHAB</b>	MUNICÍPIO <b>RIBEIRAO</b>		UF <b>PE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(81) 3671-3749</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>04/03/2021</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/08/2023** às **22:29:48** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>08.653.255/0001-65</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		Data de abertura <b>04/07/1983</b>
NOME EMPRESARIAL <b>SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS ASSALARIADOS RURAIS DE RIBEIRAO - STTA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			Porte <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>313-1 - Entidade Sindical</b>			
LOGRADOURO <b>AV JOAO CARDOSO A.FILHO</b>		NÚMERO <b>493</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>55.520-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>RIBEIRAO</b>	UF <b>PE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/01/2022</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/08/2023** às **22:29:06** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **JOSE COSTA DA SILVA**, Título Eleitoral: **0115 3795 0876**, CPF: **319.685.974-68**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO VERDE(PV)** de **RIBEIRÃO/PE**, com exercício no periodo de **01/10/2015 a 31/12/2016 (SECRETÁRIO )**.

Código de Validação pUPIGWnhJqnJd79SL8KHliyzdm4=  
Certidão emitida em 08/08/2023 23:12:31

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **NEIDE MARIA DA SILVA MOURA**, Título Eleitoral: **0111 8112 0850**, CPF: **473.157.334-34**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **izJ5nAF/VmfzczUVt2Dk3irm4ME=**  
Certidão emitida em **08/08/2023 22:56:59**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **JOSINALDO MARINHO DA SILVA**, Título Eleitoral: **0893 5836 0884**, CPF: **683.615.564-00**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **TPMafZguNiqOrO1DRe+k55BVJCc=**  
Certidão emitida em **08/08/2023 23:06:57**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **ROSIANA VELOSO DOS SANTOS**, Título Eleitoral: **0344 5341 0850**, CPF: **717.063.304-30**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **ghiK3PCxdEH2rO7DrFqo9FJSJSS=**  
Certidão emitida em **08/08/2023 23:05:51**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **BENEDITO FERREIRA DE LIMA**, Título Eleitoral: **0115 8934 0850**, CPF: **257.205.114-15**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **oMjLnPmKnOQ+oSC66SddxHqYNKI=**

Certidão emitida em **08/08/2023 23:08:56**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **JOAO JOSE DA SILVA**, Título Eleitoral: **0115 5170 0841**, CPF: **051.498.194-68**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação Cg3Fp1IJzBaPEUj1MBX2ea21mTE=  
Certidão emitida em 08/08/2023 23:09:46

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **GLAUTER CLAUDIO NASCIMENTO DA MATA**, Título Eleitoral: **0394 5194 0817**, CPF: **693.878.504-04**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação PMQss6SMYqbWJYHBKNGueqwtigg=

Certidão emitida em 08/08/2023 23:10:36

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

## CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

### RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

**Processo nº: 01245.021820/2022-49**

**Interessada/Outorgada: Associação Comunitária de Radiodifusão de Ribeirão**

**CNPJ nº: 03.077.159/0001-00**

**Município:** Ribeirão

**Estado:** Pernambuco

**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 07/12/2022

**Período da outorga a ser renovado:** 24/12/2022 a 24/12/2032

**Tipo de outorga a ser renovada:**

**(X) Radiodifusão Comunitária (RADCOM)**

Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10557975, fls. 2 a 4	- Art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998  * Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Não contém o termo "por qualquer infração penal" no item X.
1.1) requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10557975, fls. 2 a 4	- Art. 382, §1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.  * Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
2. Estatuto social devidamente registrado	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10557975, fls. 5 a 11	- Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 9.612/1998  - Art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
2.1) Estatuto social atende ao art. 291, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão)?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10557975, fls. 2 a 4  Art. 4º	- Art. 291, inciso I c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7

2.2) Estatuto social atende ao art. 291, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 ( Contém garantia de ingresso gratuito)	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10557975, fls. 2 a 4  Art. 5º	- Art. 291, inciso II c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
2.3) Estatuto social atende ao art. 291, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 ( Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas)	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10557975, fls. 2 a 4  Art. 7º, "a"	- Art. 291, inciso II c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
2.4) Estatuto social atende ao art. 291, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 ( Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os caros dos órgãos deliberativos)	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10557975, fls. 2 a 4  Art. 7º, "a"	- Art. 291, inciso IV c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
2.5) Estatuto social atende ao art. 291, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 ( Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10557975, fls. 2 a 4  Arts. 10, 16 e 17	- Art. 291, inciso V c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
2.6) Estatuto social atende ao art. 291, inciso V, alínea "a" da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 ( Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições)	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10557975, fls. 2 a 4  Arts. 12 e 20 a 26	- Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
2.7) Estatuto social atende ao art. 291, inciso V, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução)	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10557975, fls. 2 a 4  Art. 12	- Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
2.8) Estatuto social atende ao art. 291, inciso V, alínea "a" da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 ( Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições)	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10557975, fls. 2 a 4  Arts. 16 e 17	- Art. 291, inciso V, alínea "c" c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
2.9) Estatuto social contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo (atende ao art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018)	( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica		- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Independentemente de cláusula expressa no estatuto relativa ao proselitismo, aplique-se a ADI 2.566/DF, que declara a constitucionalidade do § 1º do art. 4º da Lei 9.612/1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 7 de novembro de 2018. (SEI 10364858)
3. Ata de Eleição dos seus dirigentes devidamente registrada	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10557975, fls. 12 a 18  Duração do Mandato: DD/MM/AAAAA até DD/MM/AAAAA	- Art. 9º, §2º, inciso II da Lei nº 9.612/1998 - Art. 382, §1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7

<p>4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:</p> <p>(i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10557975, fls. 19 e 20  Presidente: José da Costa da Silva</p> <p>10557975, fls. 19 e 20  Vice-Presidente: Neide Maria da Silva Moura</p> <p>10557975, fl. 25  Primeiro Secretário: Josinaldo Marinho da Silva</p> <p>10557975, fl. 23  Segundo Secretário: Rosiana Veloso dos Santos</p> <p>10557975, fl. 26  Primeiro Tesoureiro: Benedito Ferreira de Lima</p> <p>10557975, fl. 22  Segundo Tesoureiro: João José da Silva</p> <p>10557975, fl. 21  Diretor de Patrimônio: Glauter Claudio Nascimento da Mata</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal</p> <p>- Art. 9º, §2º, inciso III da Lei nº 9.612/1998</p>	
--	--	---	---	--



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7

4.1) prova de maioridade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10557975, fls. 19 e 20 Presidente: José da Costa da Silva  10557975, fls. 19 e 20 Vice-Presidente: Neide Maria da Silva Moura  10557975, fl. 25 Primeiro Secretário: Josinaldo Marinho da Silva  10557975, fl. 23 Segundo Secretário: Rosiana Veloso dos Santos  10557975, fl. 26 Primeiro Tesoureiro: Benedito Ferreira de Lima  10557975, fl. 22 Segundo Tesoureiro: João José da Silva  10557975, fl. 21 Diretor de Patrimônio: Glauter Claudio Nascimento da Mata	- Art. 9º, §2º, inciso IV da Lei nº 9.612/1998  - Art. 382, §1º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
5. Declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10557975, fls. 2 a 4	- Art. 9º, §2º, inciso V da Lei nº 9.612/1998 - item VIII do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
5.1) A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10557975, fls. 2 a 4	- item I do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
5.2) A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10557975, fls. 2 a 4	- item II do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
5.3) A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, <b>caput</b> , inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10557975, fls. 2 a 4	- item III do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

5.4) Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10557975, fls. 2 a 4	- item IV do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
5.5) Pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais (ou similar ao item V do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10557975, fls. 2 a 4	- item V do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
5.6) Responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10557975, fls. 2 a 4	- item VI do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
5.7) Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10557975, fls. 2 a 4	- item VII do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
5.8) Todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora (ou similar ao item IX do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10557975, fls. 2 a 4	- item IX do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
5.9) Todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, <b>caput</b> , inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar ao item X do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	10557975, fls. 2 a 4	- Art. 384, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023. - item X do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Não contém o termo "por qualquer infração de natureza penal"



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7

5.10) Emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar ao item XI do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10557975, fls. 2 a 4	- Art. 382, §1º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.  - item XI do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
6. Relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (assinado por todos os conselheiros comunitários)	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10557975, fls. 27 a 31 e 11052505	- Art. 382, §1º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11051205 Emitido em: 08/08/2023	- Art. 382, §6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
8. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11051210 Válido até: 07/09/2023	- Art. 382, §6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
9. certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11051211 Válido até: 30/08/2023	- Art. 382, §6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
10. certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11051214 Válido até: 04/02/2024	- Art. 382, §6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11051216 Válido até: 04/02/2024	- Art. 382, §6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
12. Portaria de autorização (referente ao período de vigência da outorga anterior) e demais documentos cadastrais	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11051201 Portaria (renovação) nº 1.170 de 09/05/2016 publicado no DOU em 30/05/2016	- Art. 382, §6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-Em pesquisa na internet não foi encontrada a publicação da Portaria de outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7

12.1) Decreto Legislativo (referente ao período de vigência da outorga anterior)	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11051197 Decreto Legislativo nº 456 23/12/2002 publicado no DOU em 24/12/2002	- Art. 382, §6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	- Em pesquisa na internet não foi encontrada a publicação do Decreto Legislativo referente à renovação do período anterior.
13. Tem relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11051430	- Art. 382, §6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
13.1) Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade?	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	11051430	- Art. 382, §6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
13.2) Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada?	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	11051430	- Art. 382, §6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
13.3) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada?	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	11051430	- Art. 382, §6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
13.4) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada?	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	11051430	- Art. 382, §6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
14. Vínculo Político-Partidário	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10557975, fls. 2 a 4	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Há declaração expressa da inexistência de vínculo político-partidário
14.1) Certidão de Informações Partidárias (ocupação de cargo de direção em partido político) dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11052511	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7

15. Vínculo Familiar	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10557975, fls. 19 e 20 Presidente: José da Costa da Silva  10557975, fls. 19 e 20 Vice-Presidente: Neide Maria da Silva Moura  10557975, fl. 25 Primeiro Secretário: Josinaldo Marinho da Silva  10557975, fl. 23 Segundo Secretário: Rosiana Veloso dos Santos  10557975, fl. 26 Primeiro Tesoureiro: Benedito Ferreira de Lima  10557975, fl. 22 Segundo Tesoureiro: João José da Silva  10557975, fl. 21 Diretor de Patrimônio: Glauter Claudio Nascimento da Mata	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Pelos documentos de identificação não há indícios de existência de vínculo familiar entre os dirigentes da entidade.
16. Vínculo Religioso	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10557975, fls. 2 a 4	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "a", número 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Há declaração expressa da inexistência de vínculo religioso.
17. Vínculo Comercial	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10557975, fls. 2 a 4	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Há declaração expressa da inexistência de vínculo comercial.
18. Outro tipo de Vínculo?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11051683	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Não há indícios de existência de outro tipo de vínculo.

#### Observações Adicionais

Não há

#### Conclusão

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7

A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:	Data:
<b>Nome:</b> Elaine Nishida <b>Cargo:</b> Analista Técnico-Administrativo	8 de agosto de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida, Analista Técnico-Administrativo**, em 08/08/2023, às 23:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11051755** e o código CRC **4203CC5B**.

---

Referência: Processo nº 01245.021820/2022-49

SEI nº 11051755



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 22915/2023/MCOM

Brasília, 08 de agosto de 2023.

Ao Senhor  
José da Costa da Silva  
Representante Legal da Associação Comunitária de Radiodifusão de Ribeirão  
Inscrição no CNPJ nº 03.077.159/0001-00  
Rua Rui Barbosa, nº 1 - Centro  
CEP: 55.520-000 / Ribeirão - PE

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão comunitária acostado nos autos em questão conforme Checklist (SEI 11051755).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que sejam apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Requerimento (conforme Anexo)**, nos termos do art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.

O requerimento precisa estar assinado por todos os dirigentes da pessoa jurídica, com mandato válido.

O requerimento apresentado não contém o termo "**por qualquer infração de natureza penal**" no seu item X. Deverá, portanto, ser apresentado novo requerimento, com todas as declarações, conforme o Anexo.

3. Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>.

4. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 01245.021820/2022-49), para agilizar o trâmite.

5. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

6. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Os a serem enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7

**Anexo - Modelo de Requerimento de Renovação do Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 - SEI 8330584;**

---

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 13/09/2023, às 12:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11052512** e o código CRC **DB9F8E10**.

---

Referência: Processo nº 01245.021820/2022-49

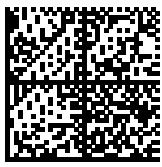
Documento nº 11052512



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

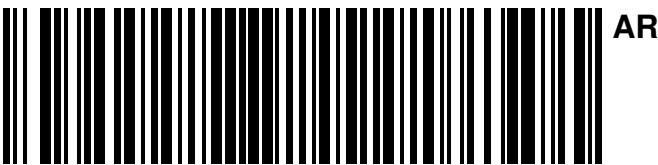
b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7



Correios

Contrato: 9912556366 Volume: 1/1  
CARTA REG AR 04 Peso (g): 100.0

**YJ 554 783 052 BR**

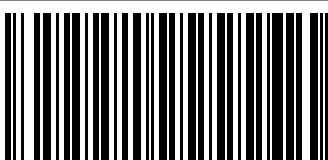


AR

Recebedor: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_ Documento: \_\_\_\_\_

**DESTINATÁRIO**

ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO DE RIBEIRAO  
RUA RUI BARBOSA 1 CENTRO



**55520-000 RIBEIRAO/PE**

**Remetente:** MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO  
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST  
70044-900 BRASILIA/DF  
PR - 01245021820/2022-49 - OF 22915/2023/COPEC MCOM



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7

## DESTINATARIO

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE RADIODIFUSÃO DE RIBEIRÃO

RUA RUI BARBOSA, 1  
CENTRO - RIBEIRÃO - PE

55520-000

**ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES SERÁ DEPO  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO R, SN  
ZONA CÍVICOADMINIST - BRASÍLIA - DF  
70044-900

YJ554783052BR



PR - 01245021820/2022-49 - OF 22915/2023/COPEC MCOM

## CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

## TENTATIVAS DE ENTREGA

1º \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

2º \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

3º \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

## DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

- | MOTIVO DE DEVOLUÇÃO       |                   |
|---------------------------|-------------------|
| [1] MUDOU-SE              | [5] RECUSADO      |
| [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE | [6] NÃO PROCURADO |
| [3] NÃO EXISTE NÚMERO     | [7] AUSENTE       |
| [4] DESCONHECIDO          | [8] FALECIDO      |
| [9] OUTROS _____          |                   |

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

N.º DOC. DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7



AVISO DE RECEBIMENTO

VIA FUSIONAL  
14/09/2023

## DESTINATARIO

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO DE RIBEIRAO  
RUA RUI BARBOSA, 1  
CENTRO - RIBEIRAO - PE  
55520-000  
**ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**  
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEPO  
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN  
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF  
70044-900

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA



PR - 0124502182022-49 - OF 22915/2023/COPEC/MCOM



## TENTATIVAS DE ENTREGA

- 1º / / h  
2º / / h  
3º / / h

## DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

- | MOTIVO DE DEVOLUÇÃO       |
|---------------------------|
| [1] MUDOU-SE              |
| [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE |
| [3] NÃO EXISTE NUMERO     |
| [4] DESCONHECIDO          |
| [5] RECESSADO             |
| [6] NÃO PROCURADO         |
| [7] AUSENTE               |
| [8] FALECIDO              |
| [9] OUTROS _____          |

ASSINATURA DO RECEBEDOR  
\_\_\_\_\_  
NOME LEGAL DO RECEBEDOR

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico  
Reintegrado Ao Serviço Postal Em: \_\_\_\_\_

DATA DE ENTREGA  
26/09/23  
DOC. DE IDENTIDADE  
2361321



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7

# Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

## SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTEIRA Nº 1.642, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no subitem 9.4. da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Divulgar, conforme Anexo I desta Portaria, os limites máximos a que se refere o Subitem 5.2.1. da IN MARE nº 18/97, para a contratação e repactuação de serviços de vigilância, do estado de Roraima, executados de forma contínua em edifícios públicos e celebrados por órgãos/entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG.

Art. 2º Dos atos convocatórios poderão constar limites inferiores aos estabelecidos nesta Portaria, bem como poderão ser adotados outros limites para aquelas contratações que requeiram tratamento diferenciado em relação àquelas descritas no Anexo II e IV da IN MARE Nº 18/97, desde que, em ambos os casos, devidamente justificados e aprovados pela autoridade competente do Órgão/Entidade.

Art. 3º Os órgãos e entidades integrantes do SISG ficam obrigados a enviar ao Departamento de Logística e Serviços Gerais, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, deste Ministério, para fins de acompanhamento, os preços praticados na prestação destes serviços, conforme o disposto no Anexo I-A e Anexo III-B da IN MARE nº 18/97.

Art. 4º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SOLON LEMOS PINTO

### ANEXO I

#### SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA - PREÇO MENSAL DO POSTO

Límite Superior para Contratação dos Serviços

Em R\$

UF	12x36h DIURNO	12x36h NOTURNO	44h/semanais DIURNO
RO	1.820,00	2.090,00	890,00

(OF. nº 236/2000)

### Departamento de Logística e Serviços Gerais

PORTEIRA Nº 1.643, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2000

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 1º, da Portaria nº 938, de 19 de maio de 2000, publicada no D.O de 22/05/2000 e no subitem 2.3., da Instrução Normativa MARE G.M. nº 05, de 21 de julho de 1995, resolve:

Art 1º - Divulgar, com base na 1º cláusula de Alteração e Consolidação Contratual, de 27 de julho de 2000, para os fins previstos em Lei, a seguinte alteração da Razão Social de:

CNPJ N.º 02.551.855/0001-36  
VITAGUA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE SODA LTDA.  
Portaria nº 13 Publicada no D.O. em 11.01.2000

Para:

CNPJ N.º 02.551.855/0001-36  
LA PRIORI MINERAL LTDA.  
UASG 200304 - MARE-DAG - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL/DF

ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA

PORTEIRA Nº 1.644, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2000

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 1º, da Portaria nº 938, de 19 de maio de 2000, publicada no D.O de 22/05/2000 e no subitem 2.3., da Instrução Normativa MARE.G.M. nº 05, de 21 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º - Divulgar, com base na Alteração Contratual, de 29 de setembro de 2000, para os fins previstos em Lei, a seguinte alteração da Razão Social de:

CNPJ N.º 01.592.335/0001-09  
KM7 REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
Portaria nº 81 Publicada no D.O. em 18.04.2000

Para:

CNPJ N.º 01.592.335/0001-09  
KM7 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
UASG: 511640 – GERÊNCIA EXECUTIVA EM SALVADOR/BA

ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA

(OF. nº 236/2000)

# Ministério das Comunicações

## GABINETE DO MINISTRO

PORTEIRAS DE 14 DE NOVEMBRO DE 2000

Nº 697 - Processo n.º 53650.001339/99 - Autoriza a Rádio Diário FM Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pacajus, Estado do Ceará, a efetuar a transferência indireta da permissão. Autoriza, ainda, adaptação do capital social ao sistema monetário vigente, bem como sua elevação para R\$ 5000,00 (cinco mil reais). Aprova, em consequência, o novo quadro societário da entidade.

Nº 702 - Processo n.º 53740.000045/00 - Autoriza a FM Verde Vale Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, a efetuar a transferência indireta da permissão. Aprova, em consequência, o novo quadro societário da entidade.

PIMENTA DA VEIGA  
Ministro

(Nº 7.842-1 - 7-12-2000 - R\$ 97,92)  
(Nº 7.941-X - 27-11-2000 - R\$ 97,92)

PORTEIRAS DE 4 DE DEZEMBRO DE 2000

Nº 718 - Processo n.º 53730.000502/94. Renova, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 11 de março de 1995, a permissão outorgada à Rádio Cidade de Piancó Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Piancó, Estado da Paraíba. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº 723 - Processo n.º 53103.000658/99 - Autoriza a Rádio FM Correio de João Pessoa Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, a efetuar a transferência indireta da permissão. Aprova, em consequência, os novos quadros societário e diretorio da entidade.

(Nº 7.999-1 - 13-12-2000 - R\$ 97,92)  
(Nº 7.996-7 - 13-12-2000 - R\$ 97,92)

PORTEIRA Nº 728, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000

Processo n.º 53640.000855/94. Renova, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de fevereiro de 1995, a permissão outorgada originalmente à Rádio Jornal do Brasil S/A, e transferida para Empresa Metropolitana de Radiodifusão Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Salvador, Estado da Bahia. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

PIMENTA DA VEIGA  
Ministro

(Nº 7.866-9 - 12-12-2000 - R\$ 97,92)

PORTEIRAS DE 12 DE DEZEMBRO DE 2000

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, resolve autorizar as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de autorização somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
734	53780.000225/98	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria/RN- ACCCSM/RN	Santa Maria/RN
735	53760.000614/98	Associação de Desenvolvimento Comunitário do Morro do Chapéu do Piauí - ADECOM	Morro do Chapéu do Piauí/PI



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7

736	53103.000077/00	Associação Comunitária de Radiodifusão Sousense - ACRS	Sousa/PB
737	53830 002733/98	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Orlândia	Orlândia/SP
738	53700 001627/98	Associação Comunitária Desenvolvimento Artístico e Cultural de Rochedo	Rochedo/MS
739	53820 000865/98	Associação de Comunicação Comunitária de Campo Alegre - SC	Campo Alegre/SC
740	53640.001870/98	ADESCS – Associação de Desenvolvimento Econômico e Social de Cândido Sales	Cândido Sales/BA
741	53740.001311/98	Associação Novo Milênio	Umuarama/PR
742	53630.000152/99	Associação Cultural e Artística de Barcelos	Barcelos/AM
743	53780.000254/98	Associação de Desenvolvimento Comunitário de Lucrécia - ADECOL	Lucrécia/RN
744	53670.000636/98	Associação Comunitária de Aurilândia	Aurilândia/GO
745	53760.000425/98	Associação Cultural Comunitária de Itainópolis - ACCI	Itainópolis/PI
746	53650 002113/98	Associação Beneficiente do Vale do Curu ABVC	Apuiarés/CE
747	53630 000102/99	Associação Comunitária Artística e Cultural de Anamã - ACAMÃ	Anamã/AM
748	53640.001196/98	Associação Comunitária Contorno	Capim Grosso/BA
749	53103.000634/98	Associação Comunitária de Radiodifusão Ribeirão	Ribeirão/PE
750	53650.002079/98	Associação Beneficiente Maria Pinto	Caucaia/CE
751	53640.001432/98	Fundação Centro de Apoio Social de Caiuru	Caiuru/BA
752	53710.000483/99	Associação Comunitária de Radiodifusão Belvedere da Cidade de Itaúna	Itaúna/MG
753	53780.000217/98	Associação Comunitária Vieirense-ACV	Marcelino Vieira/RN
754	53670.000733/98	Fundação de Assistência Social Betuel - FASEB	Morrinhos/GO
755	53700.001431/98	Associação Beneficiente Renascer Aquidauanense	Aquidauana/MS
756	53740.000701/99	Associação Comunitária de Apoio a Mariuz	Mariuz/PR
757	53730.000067/99	Fundação José Leite de Oliveira – FILO – Para o Desenvolvimento Comunitário de São José de Piranhas	São José de Piranhas/PB
758	53670.000116/99	Associação Comunitária "Cultura e Saúde"	Caiapônia/GO
759	53790 001542/98	Conselho Comunitário de Radiodifusão de Veranópolis - CORAVER	Veranópolis/RS
760	53830.001777/98	Associação e Movimento Comunitário Cultural Fortaleza	Limeira/SP
761	53720.000496/98	Associação Comunitária de Comunicação, Cultural e Social da Capanema	Capanema/PA
762	53720.000335/99	Associação Comunitária "São Raimundo Nonato"	Tuntum/MA
763	53790.000215/99	ACE – Associação Cultural Encruzilhadeense	Encruzilhadas do Sul/RS
764	53830.002348/98	Associação Movimento Comunitário Rádio Nossa Terra F.M.	Analândia/SP
765	53710.000736/98	Associação Comunitária Vitória de Radiodifusão	Contagem/MG
766	53710.001079/98	Associação Cultural, Artística e Produção de Radiodifusão do Bairro Cidade Nova – ACULAR – PRBCN	Belo Horizonte/MG
767	53710.001727/98	Associação Comunitária Beneficiente dos Moradores do Município de Abaeté	Abaeté/MG
768	53780 000151/99	Associação Comunitária de Comunicação do Município de Timbaúba dos Batistas - RN	Timbaúba dos Batistas/RN
769	53710.000821/98	Comunidade Renovar "CR"	Lavras/MG

## PIMENTA DA VEIGA

## PORTARIA Nº 775, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000

Processo n.º 29100.000099/90 – Autoriza, em caráter excepcional, a SOCIEDADE RÁDIO EDUCACIONAL GRANDE SÃO PAULO LTDA, permissionária dos Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, anciãres ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na cidade de Diadema, Estado de São Paulo, canal 26-E (vinte e seis decalado para menos), através da Portaria SNC/MINFRA/SPO nº 0131, de 21 de setembro de 1990, a substituir, até 15 de abril de 2001, a geradora cedente da sua programação, que passará a ser a RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 6+ (seis decalado para mais), na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

PIMENTA DA VEIGA  
Ministro

(Nº 7.419-1 – 20-12-2000 – R\$ 95,23)

## SECRETARIA EXECUTIVA

## PORTARIA Nº 515, DE 6 DE OUTUBRO DE 2000

Processo n.º 53520.000237/00 – Autoriza a TV CIDADE DOS PRÍNCIPES S/C LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 8 (oito), na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, a executar o Serviço de Repetição de Televisão, anciãr ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, visando repetir os seus próprios sinais através de enlaces no Estado de Santa Catarina.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO  
Secretário Executivo

(Nº 7.900-2 – 27-11-2000 – R\$ 97,92)

## DIÁRIO OFICIAL

Nº 247 TERÇA-FEIRA, 26 DEZ 2000

## PORTARIA Nº 583, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2000

Processo n.º 29690.000199/92 – Autoriza a TELEVISÃO PRIMAVERA LTDA, a executar os Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, anciãres ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na cidade de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, através do canal 5 (cinco), utilizando estação terrena receptora de sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmitir os sinais gerados pela RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 7 (sete), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO  
Secretário Executivo

(Nº 7.716-6 – 5-12-2000 – R\$ 97,92)

## PORTARIA Nº 653, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2000

Processo n.º 53000.004819/00 – Autoriza a TV TOCANTINS LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 7+ (sete decalado para mais), na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, a executar os Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, anciãres ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na cidade de Pirenópolis, Estado de Goiás, através do canal 43 (quarenta e três), visando a retransmitir os seus próprios sinais.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO  
Secretário Executivo

(Nº 7.415-9 – 20-12-2000 – R\$ 95,23)

## SECRETARIA DE SERVIÇOS POSTAIS

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2000 (\*)

Disciplinar os procedimentos para a implementação de Agência de Correios Comunitária pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

O Secretário de Serviços Postais, Substituto, no uso das atribuições, que lhe confere a Portaria/GM nº 57, de 17 de junho de 1998, combinada com o art. 10 do Decreto nº 3.354, de 28 de janeiro de 2000, resolve:

## 1 OBJETIVO

1.1 Expedir a presente Instrução Normativa – IN, disciplinando os procedimentos para a implementação de Agência de Correios Comunitária pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

## 2 REFERÊNCIA BÁSICA

2.1 Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, que dispõe sobre os serviços postais.

2.2 Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

2.3 Decreto nº 3.354, de 28 de janeiro de 2000, que aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações.

2.4 Portaria SSP/MC nº 141, de 28 de abril de 1998, que trata dos procedimentos para a prestação de serviço postal à comunidade, por meio do serviço de Caixa Postal Comunitária - CPC.

2.5 Instrução Normativa nº 001, de 22 de dezembro de 1998 da Secretaria de Serviços Postais do Ministério das Comunicações, que aprova a configuração da Rede de Unidades de Atendimento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

## 3 DEFINIÇÃO

3.1 Agência de Correios Comunitária - unidade de atendimento destinada a viabilizar, no mínimo, a prestação de serviços postais básicos em pequenas localidades com população superior a quinhentos habitantes, bem como em áreas urbanas onde predomine o interesse social e a exploração econômica de serviços postais não se mostre viável.

3.1.1 Para fins desta Instrução Normativa são considerados básicos os serviços postais relacionados no art. 5º da Portaria/MC nº 310 de 18 de dezembro de 1998.

## 4 CARACTERÍSTICAS

4.1 As Agências de Correios Comunitária serão operadas por entidades públicas ou privadas, mediante a celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666/93 e no § 3º do art. 2º da Lei nº 6.538/78.

4.2 A transferência de recursos financeiros pela ECT, quando necessária, e a contrapartida do operador terceirizado, objetivando o funcionamento da Agência de Correios Comunitária, em regime de mútua cooperação, serão previstas no competente instrumento de contratação, visando a:

I - aquisição de equipamentos, de utensílios e de mobiliários;

II - remuneração específica pela venda de produtos de correios e pela prestação de serviços postais; e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.077.159/0001-00 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 29/03/1999
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO DE RIBEIRAO</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R RUI BARBOSA</b>	NÚMERO <b>01</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>55.520-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>RIBEIRAO</b>	UF <b>PE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(81) 3671-2269</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/11/2019</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/04/2024** às **22:20:19** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO DE RIBEIRAO  
**CNPJ:** 03.077.159/0001-00

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:10:56 do dia 25/04/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/05/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.077.159/0001-00

**Razão Social:** ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE RADIOFUSÃO DE RIBEIRÃO

**Endereço:** TR DA IGREJA SN / CENTRO / RIBEIRÃO / PE / 55520-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/04/2024 a 23/05/2024

**Certificação Número:** 2024042420220347630973

Informação obtida em 25/04/2024 10:06:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> | Session ID: 470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7

# Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

## Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 03.077.159/0001-00 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidores-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais>).

Nova consulta (</Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>) Avaliar  
(</Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20240425.40563CE9>)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir/ResultadoEmissao/NDUkODk3OCMyMzQ2Nzg5IyoKjAzMDc3MTU5...>

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO DE RIBEIRAO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.077.159/0001-00

Certidão nº: 28786738/2024

Expedição: 25/04/2024, às 10:16:11

Validade: 22/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO DE RIBEIRAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.077.159/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **JOSE COSTA DA SILVA**, Título Eleitoral: **0115 3795 0876**, CPF: **319.685.974-68**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO VERDE(PV)** de **RIBEIRÃO/PE**, com exercício no periodo de **01/10/2015 a 31/12/2016 (SECRETÁRIO )**.

Código de Validação **no1W+9XmRmieBk1l4JoZCZC3PMA=**  
Certidão emitida em **25/04/2024 11:11:07**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **NEIDE MARIA DA SILVA MOURA**, Título Eleitoral: **0111 8112 0850**, CPF: **473.157.334-34**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **72E3gGi+M46I82VM14wc1PogIGg=**  
Certidão emitida em **25/04/2024 11:12:54**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **JOSINALDO MARINHO DA SILVA**, Título Eleitoral: **0893 5836 0884**, CPF: **683.615.564-00**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação RtyX3PH+puyUmzYk46mlsPRUwwk=  
Certidão emitida em 25/04/2024 11:13:35

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **ROSIANA VELOSO DOS SANTOS**, Título Eleitoral: **0344 5341 0850**, CPF: **717.063.304-30**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação W6aYsgPFuJ8Q4x8Ui+q+WBOQV+k=

Certidão emitida em 25/04/2024 11:14:21

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **BENEDITO FERREIRA DE LIMA**, Título Eleitoral: **0115 8934 0850**, CPF: **257.205.114-15**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação WrRh1aYQ+xx+VGrX3we0Upa8pmc=  
Certidão emitida em 25/04/2024 11:14:58

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **JOAO JOSE DA SILVA**, Título Eleitoral: **0115 5170 0841**, CPF: **051.498.194-68**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação KKHdwIJWQjtWYFP6nFkOdTx4ZkU=

Certidão emitida em 25/04/2024 11:15:37

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **GLAUTER CLAUDIO NASCIMENTO DA MATA**, Título Eleitoral: **0394 5194 0817**, CPF: **693.878.504-04**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação 3wLdAs8Z5vY6JXxZ/a7LAMdE6Ss=  
Certidão emitida em 25/04/2024 11:17:48

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>



BOM DIA  
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	José da Costa da Silva

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON**

Data: **25/04/2024**

Hora: **11:20:29**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[http://anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](http://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

b29d0068-470c-463c-8dcf-67fba2a2b3f7



BOM DIA  
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	319.685.974-68

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON**

Data: **25/04/2024**

Hora: **11:23:34**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[http://anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](http://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

b29d0068-470c-463c-8dcf-67fba2a2b3f7



BOM DIA  
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	Neide Maria da Silva Moura

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON**

Data: **25/04/2024**

Hora: **11:24:11**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[http://anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](http://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

b29d0068-470c-463c-8dcf-67fba2a2b3f7



BOM DIA  
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	473.157.334-34

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON**

Data: **25/04/2024**

Hora: **11:25:07**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[http://anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](http://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

b29d0068-470c-463c-8dcf-67fba2a2b3f7



BOM DIA  
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	Josinaldo Marinho da Silva

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON**

Data: **25/04/2024**

Hora: **11:26:28**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7



BOM DIA  
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	683.615.564-00

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON**

Data: **25/04/2024**

Hora: **11:27:36**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[http://anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](http://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

b29d0068-470c-463c-8dcf-67fba2a2b3f7



BOM DIA  
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	Rosiana Veloso dos Santos

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON**

Data: **25/04/2024**

Hora: **11:28:49**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[http://anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](http://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7



BOM DIA  
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	717.063.304-30

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON**

Data: **25/04/2024**

Hora: **11:30:07**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[http://anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](http://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

b29d0068-470c-463c-8dcf-67fba2a2b3f7



BOM DIA  
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	Benedito Ferreira de Lima

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON**

Data: **25/04/2024**

Hora: **11:30:51**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

b29d0068-470c-463c-8dcf-67fba2a2b3f7



BOM DIA  
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	257.205.114-15

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON**

Data: **25/04/2024**

Hora: **11:32:09**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[http://anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](http://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

b29d0068-470c-463c-8dcf-67fba2a2b3f7



BOM DIA  
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	João José da Silva

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON**

Data: **25/04/2024**

Hora: **11:32:50**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

b29d0068-470c-463c-8dcf-67fba2a2b3f7



BOM DIA  
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	051.498.194-68

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON**

Data: **25/04/2024**

Hora: **11:33:21**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[http://anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](http://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

b29d0068-470c-463c-8dcf-67fba2a2b3f7



BOM DIA  
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	Glauter Claudio Nascimento da Mata

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON**

Data: **25/04/2024**

Hora: **11:34:03**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7



BOM DIA  
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	693.878.504-04

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON**

Data: **25/04/2024**

Hora: **11:34:50**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[http://anatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](http://anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

b29d0068-470c-463c-8dcf-67fba2a2b3f7



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 14765/2024/MCOM

Brasília, 25 de abril de 2024.

Ao Senhor

**José da Costa da Silva**

Representante Legal da Associação Comunitária de Radiodifusão de Ribeirão (CNPJ nº 03.077.159/0001-00)

Rua Rui Barbosa, nº 1 - Centro

CEP: 55.520-000 - Ribeirão/PE

**Assunto: Processo nº 01245.021820/2022-49. Solicitação de documento relacionado à renovação da outorga. 2ª exigência.**

Senhor Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, que trata da renovação da outorga para o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Ribeirão, estado de Pernambuco, foi constatada a necessidade de saneamento da seguinte pendência, conforme *Checklist* (11494495):

1.1. Não foi possível obter certidão exigida na instrução do processo de renovação. Por esse motivo, com fundamento no art. 382, § 8º da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), solicita-se que seja enviada:

- **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União/PGFN** da entidade, para comprovar a regularidade perante a Fazenda federal, nos termos do art. 382, § 6º, inciso VI da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

2. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>. Ressalto que, para fins de peticionamento no Sistema, é necessário possuir cadastro no Portal [gov.br](http://gov.br) (caso não possua, é possível solicitá-lo em <https://acesso.gov.br/>).

3. Mais informações sobre o Protocolo Digital podem ser obtidas em: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/protocolo-digital>.

4. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (01245.021820/2022-49), condição para que o pleito seja analisado.**

5. Para atender esta notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

6. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

7. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, térreo - Brasília/DF - CEP 70.044-902



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcf-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcf-67fba2a2b3f7

\*Documento assinado por delegação, na forma da [Portaria nº 11.091, de 16 de novembro de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2023.

## Anexos

Checklist (11494495).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Assistente**, em 29/04/2024, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11495881** e o código CRC **150EA621**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcf-67fba2a2b3f7>

**Data de Envio:**

30/04/2024 10:04:35

**De:**

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

**Para:**

JOEIDES@HOTMAIL.COM

**Assunto:**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Ao Senhor

José da Costa da Silva

Representante Legal da Associação Comunitária de Radiodifusão de Ribeirão (CNPJ nº 03.077.159/0001-00)

Rua Rui Barbosa, nº 1 - Centro

CEP: 55.520-000 - Ribeirão/PE

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 01245.021820/2022-49.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 14765/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01245.021820/2022-49.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,

**Anexos:**

SEI\_MCOM - 11494495 - Checklist.pdf  
Oficio\_11495881.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcf-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcf-67fba2a2b3f7

**Data de Envio:**  
05/06/2024 15:57:38

**De:**  
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

**Para:**  
cgfm@mcom.gov.br  
inez.franca@mcom.gov.br  
karina.menezes@mcom.gov.br

**Assunto:**  
Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01245.021820/2022-49

**Mensagem:**  
Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária de Radiodifusão de Ribeirão, inscrita no CNPJ nº 03.077.159/0001-00, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Ribeirão, no estado de Pernambuco;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária  
2.2 elaine.nishida@mcom.gov.br - associado à servidora Elaine Nishida

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Elaine Akemi Nishida Zambon  
Celular (13) 98119-9466  
Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

**RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01245.021820/2022-49**

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qua, 05/06/2024 16:26

Para: COPEC <COPEC@mcom.gov.br>

Cc: Elaine Akemi Nishida <elaine.nishida@mcom.gov.br>

Prezados,

Informa-se que em relação à entidade Associação Comunitária de Radiodifusão de Ribeirão, inscrita no CNPJ nº 03.077.159/0001-00, consta o registro do Processo de Apuração de Infração - PAI nº 53900.014016/2014-26, conforme PORTARIA Nº 404/2020/SEI-MC, a aplicação da sanção de multa, no valor de R\$ 456,93 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa e três centavos) e de advertência, e lhe atribuir 6 (seis) pontos, em razão da prática das infrações capituladas no art. 40, incisos VII e XVII, respectivamente, do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

At.

---

**De:** MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

**Enviado:** quarta-feira, 5 de junho de 2024 15:57

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>; Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

**Assunto:** Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01245.021820/2022-49

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária de Radiodifusão de Ribeirão, inscrita no CNPJ nº 03.077.159/0001-00, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Ribeirão, no estado de Pernambuco;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 elaine.nishida@mcom.gov.br - associado à servidora Elaine Nishida



Esse já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7

Atenciosamente,

Elaine Akemi Nishida Zambon

Celular (13) 98119-9466

Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária -  
COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcf-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcf-67fba2a2b3f7



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.077.159/0001-00 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 29/03/1999
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO DE RIBEIRAO</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R RUI BARBOSA</b>	NÚMERO <b>01</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>55.520-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>RIBEIRAO</b>	UF <b>PE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(81) 3671-2269</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/11/2019</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/06/2024** às **19:02:06** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO DE RIBEIRAO

**CNPJ:** 03.077.159/0001-00

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:53:20 do dia 04/07/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/08/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.077.159/0001-00

**Razão Social:** ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIOFUSAO DE RIBEIRAO  
**Endereço:** TR DA IGREJA SN / CENTRO / RIBEIRAO / PE / 55520-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/06/2024 a 19/07/2024

**Certificação Número:** 2024062020361638935986

Informação obtida em 04/07/2024 09:52:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome:** ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO DE RIBEIRAO  
**CNPJ:** 03.077.159/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 19:33:15 do dia 04/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/12/2024.

Código de controle da certidão: **245E.BA5E.035E.BC88**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO DE RIBEIRAO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.077.159/0001-00

Certidão nº: 39159698/2024

Expedição: 04/06/2024, às 19:35:39

Validade: 01/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO DE RIBEIRAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.077.159/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **JOSE COSTA DA SILVA**, Título Eleitoral: **0115 3795 0876**, CPF: **319.685.974-68**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO VERDE(PV)** de **RIBEIRÃO/PE**, com exercício no periodo de **01/10/2015 a 31/12/2016 (SECRETÁRIO )**.

Código de Validação vFZmRGO+Ak50ndkASQKc4vId5q8=  
Certidão emitida em 04/06/2024 19:54:59

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **NEIDE MARIA DA SILVA MOURA**, Título Eleitoral: **0111 8112 0850**, CPF: **473.157.334-34**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **TqcmMateZD6+P0+4ejqAW/bPVRE=**  
Certidão emitida em **04/06/2024 19:55:44**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **JOSINALDO MARINHO DA SILVA**, Título Eleitoral: **0893 5836 0884**, CPF: **683.615.564-00**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação zRyESLB+BLC+00HL5mMhNYq8toU=

Certidão emitida em 04/06/2024 19:56:14

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **ROSIANA VELOSO DOS SANTOS**, Título Eleitoral: **0344 5341 0850**, CPF: **717.063.304-30**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação AO10BAPhAYXaTKfdkDFonv4pJ0M=

Certidão emitida em 04/06/2024 19:56:43

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **BENEDITO FERREIRA DE LIMA**, Título Eleitoral: **0115 8934 0850**, CPF: **257.205.114-15**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação qli5hpJfmanbcyllh2qqazwMTwM=  
Certidão emitida em 05/06/2024 17:21:20

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **JOAO JOSE DA SILVA**, Título Eleitoral: **0115 5170 0841**, CPF: **051.498.194-68**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação tRq2p43WSRxOhvCT9r7wKyIIMfY=  
Certidão emitida em 05/06/2024 17:25:01

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **GLAUTER CLAUDIO NASCIMENTO DA MATA**, Título Eleitoral: **0394 5194 0817**, CPF: **693.878.504-04**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação jMKALw+gjZ7SQqRYRNPoSmdG6IM=  
Certidão emitida em 05/06/2024 17:25:38

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

## **CHECKLIST DOS DOCUMENTOS**

Processo nº:	01245.021820/2022-49		
Interessada:	Associação Comunitária de Radiodifusão de Ribeirão	CNPJ nº	03.077.159/0001-00
Município/UF:	Ribeirão/PE		
Período a ser renovado:	24/12/2022 a 24/12/2032		
Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da <a href="#">Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998</a> ):	Não se aplica	Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:	08/12/2022

Documentos	SEI nº	Observações
<p>1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes            Art. 382, § 1º, inciso I da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023</a></p>	11186644	<p>Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a> (11091175), assinada pelos atuais diretores.</p> <p>1º requerimento apresentado: 10557975, fls. 2 a 4</p> <p><b>X</b> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>

Documentos	SEI nº	Observações
<p><b>2. Ata de Eleição dos dirigentes</b>            Art. 9º, § 2º, inciso II da <a href="#">Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998</a>            Art. 382, § 1º, inciso III da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a></p>	10557975, fls. 12 a 18	Mandato da diretoria: 07/01/2021 a 06/01/2025  Atas anteriores:  <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
<p><b>2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF</b>            Art. 222, § 1º da <a href="#">Constituição Federal</a>            Art. 9º, § 2º, inciso III da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a></p>	<b>José da Costa da Silva</b> Cargo: Presidente 10557975, fls. 19 e 20  <b>Neide Maria da Silva Moura</b> Cargo: Vice-Presidente 10557975, fls. 19 e 20  <b>Josinaldo Marinho da Silva</b> Cargo: Príncipe Secretário 10557975, fl. 25  <b>Rosiana Veloso dos Santos</b> Cargo: Segunda Secretária 10557975, fl. 23  <b>Benedito Ferreira de Lima</b> Cargo: Primeiro Tesoureiro 10557975, fl. 26  <b>João José da Silva</b> Cargo: Segundo Tesoureiro 10557975, fl. 22  <b>Glauber Claudio Nascimento da Mata</b> Cargo: Diretor de Patrimônio 10557975, fl. 21	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
------------	--------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcf-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcf-67fba2a2b3f7

3. Estatuto social consolidado e registrado Art. 9º, § 2º, inciso I da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	10557975, fls. 5 a 11	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Art. 4º	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.2. Ingresso gratuito Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Art. 5º	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.3. Voz e voto Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Art. 7º, "a"	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.4. Votar e ser votado Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Art. 7º, "a"	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Arts. 10, 12,	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Arts. 12	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Art. 12	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.  Tempo de mandato: 4 anos

Documentos	SEI nº	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	10557975, fls. 27 a 31	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
4.1. <a href="#">CNPJ das entidades</a> Art. 375, inciso III da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11052505	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
5. <a href="#">CNPJ</a> Art. 382, § 6º, inciso III da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11565549, fl. 1 Emitida em 04/06/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
6. <a href="#">Fistel</a> Art. 382, § 6º, inciso IV da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11565549, fl. 2 Válida até 04/07/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
7. <a href="#">FGTS</a> Art. 382, § 6º, inciso V da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11565549, fl. 4 Válida até 30/06/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
8. <a href="#">Fazenda Federal</a> Art. 382, § 6º, inciso VI da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11565549, fl. 5 Válida até 01/12/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
9. <a href="#">Justiça do Trabalho</a> Art. 382, § 6º, inciso VII da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11565549, fl. 6 Válida até 01/12/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
10. Portaria de Autorização ( <a href="#">SRD, DOU</a> ) Art. 382, § 6º, inciso I da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11495874	Portaria de Autorização nº 749, de 12/12/2000, publicada no DOU de 26/12/2000
11. Decreto Legislativo ( <a href="#">SRD, DOU</a> ) Art. 382, § 6º, inciso I da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11051197	Decreto Legislativo nº 456, de 23/12/2002, publicado no DOU de 24/12/2002

Documentos	SEI nº	Observações
12. Relatório de apuração de infrações Art. 382, § 6º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11565538	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
13. <a href="#">Vínculo Político-Partidário</a> Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11565678	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7

<p><b>14. Vínculo Familiar</b>            Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a>            Art. 258, inciso III, alínea "b" da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a></p>	<p><b>José da Costa da Silva</b>            Cargo: Presidente            10557975, fls. 19 e 20</p> <p><b>Neide Maria da Silva Moura</b>            Cargo: Vice-Presidente            10557975, fls. 19 e 20</p> <p><b>Josinaldo Marinho da Silva</b>            Cargo: Prineiro Secretário            10557975, fl. 25</p> <p><b>Rosiana Veloso dos Santos</b>            Cargo: Segunda Secretária            10557975, fl. 23</p> <p><b>Benedito Ferreira de Lima</b>            Cargo: Primeiro Tesoureiro            10557975, fl. 26</p> <p><b>João José da Silva</b>            Cargo: Segundo Tesoureiro            10557975, fl. 22</p> <p><b>Glauter Claudio Nascimento da Mata</b>            Cargo: Diretor de Patrimônio            10557975, fl. 21</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>
<p><b>15. Vínculo Religioso</b>            Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a>            Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a></p>	10557975, fls. 12 a 18	<p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>
<p><b>16. Vínculo Comercial</b>            Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a>            Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a></p>	10557975, fls. 12 a 18	<p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>
<p><b>17. Outro tipo de Vínculo</b>            Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a>            Art. 258, inciso III, alínea "c" da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a></p>	11494493	<p><input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>

#### Observações Adicionais

O pedido de renovação foi considerado tempestivo em razão de orientação firmada pela d. consultoria Jurídica, no Parecer nº 00102/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (processo nº 53000.002720/2014-80), segundo o qual "16. Portanto, o art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 1998, determina que, se a outorgada não apresentar o pedido de renovação dentro do prazo previsto na legislação, o Ministério das Comunicações deverá encaminhar-lhe notificação para que, no prazo de trinta dias, se manifeste a respeito de seu interesse na renovação. A nosso ver, isso significa que **o prazo para a apresentação do pedido de renovação só se encerra quando a entidade for notificada na forma do caput do 6º-B da Lei nº 9.612, de 1998, e deixar de apresentar requerimento de prorrogação no prazo de trinta dias**" (grifo no original).

#### Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida, Analista Técnico-Administrativo**, em 04/07/2024, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11565578** e o código CRC **8B0F446A**.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 00738.000283/2023-70

**INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE**

**ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

**EMENTA:** Elaboração de **manifestação jurídica referencial** sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

**I – RELATÓRIO**

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)**, dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de **renovação de autorização** para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**, a motivar eventual elaboração de nova **manifestação jurídica referencial** sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado **Despacho nº 01005/2023, in litteris:**

*"A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

2. *Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

3. *A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.*

4. *Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:*

*'ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*

*I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.*

*II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:*

*a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;*

*b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7

*conferência de documentos.*

*Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014  
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'*

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornara esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto." (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526)**, *in verbis:*

"No que se refere à solicitação apresentada no **Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)** sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao quantitativo de processos de RADCOM, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual aproximadamente 2.700 processos." (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

### **II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL**

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014**, que possibilita a elaboração de **manifestação referencial** nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

#### **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**

**"O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

*I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;*

*II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:*

*a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e*

*b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos." (ênfases acrescidas)*

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no art. 37, *caput*, da **Constituição Federal**, por balizar todos os casos concretos, Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** recomenda a utilização do **parecer referencial**, nos moldes do **Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União**, ao estabelecer, *in litteris*:

*"Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica."*

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**, o **Tribunal de Contas da União - TCU** manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

*"Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes."*

*Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado 'envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal'.*

*Segundo o relator, o cerne da questão 'diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de 'manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida'.*

Nesse campo, reembrou o relator que a orientação do TCU 'tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes', posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e 'a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado', sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, *acolheu o Plenário a proposta do relator*, negando provimento aos embargos e informando à AGU que 'o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014', esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma'. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014." (sublinhamos)

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** depende da confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao **primeiro** requisito, induvidoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** (dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM**), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, intuito, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso**, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7

15. Taes aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVICO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993**, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, a observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU<sup>[1]</sup>**, que dispõe, *in litteris*:

*"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."*

18. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**;
- **Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998**; e
- **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015** (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:
  - **Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018** (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela
  - **Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018** (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, revogando<sup>[2]</sup>** expressamente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, e, no seu Título VII<sup>[3]</sup>, referida Portaria de **Consolidação 9.018** reproduziu o inteiro teor do Capítulo VII<sup>[4]</sup> da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023** (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VII**, portanto, assim dispõe:

### ***"TÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)***

**Art. 381.** A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

**Art. 382.** A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

**§ 1º** A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os metros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7

**§ 2º** O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

**§ 3º** A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

**§ 4º** O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

**§ 5º** Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

**§ 6º** O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

**§ 7º** Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

**§ 8º** O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

**Art. 383.** Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

**§ 1º** Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

**§ 2º** A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

**§ 3º** Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

**§ 4º** Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

**Art. 384.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial giado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do 'I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

**Parágrafo único.** Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobreposta até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

**Art. 385.** O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

**Art. 386.** Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir **requerimento** ao “Poder Concedente” - Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos**, nos termos do seu **art. 6º, parágrafo único**, e do art. 6º-A<sup>151</sup>.

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação de autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transscrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o “**ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**”, da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transscrito abaixo:

**“ANEXO V**  
**MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Qualificação da Entidade					
Razão Social					
Nome Fantasia		CNPJ			
Endereço de Sede					
Município		UF		CEP	
Nome do Representante legal					
Endereço Eletrônico (e-mail)					
Endereço de Correspondência					
Município		UF		CEP	
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município		UF		CEP	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: * (N/S)*				
	Longitude: ° W "				

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à ncia, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou

ções financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7

*VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.*

*VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;*

*VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;*

*IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;*

*X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e*

*XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.*

*Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.*

<i>Nome do Dirigente:</i>					
<i>Cargo:</i>			<i>Tít. Eleitor:</i>		
<i>RG:</i>	<i>Órgão Emissor:</i>			<i>CPF</i>	
<i>Endereço</i>					
<i>Município:</i>	<i>UF:</i>			<i>CEP</i>	
<i>Assinatura:</i>					

*(...)*

*ATÉ NÃO: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)*

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transscrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioridade, nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório** do **Conselho Comunitário**, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116** da mesma norma; e

vi) **declaração**, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, dada pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998**.

26. Nunca é demais recordar, por oportunidade, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** (“*Institui o Programa Internet Brasil*”), ao conferir nova redação ao **art. 2º da Lei nº 13.424, 28 de março de 2017** (dispõe “*sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão*”), no tocante às **intempestividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

*“Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*‘Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.*

*Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.’’* (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no § 3º do **art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

*“Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.*

*(...)*

*§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente.”* (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar a portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015**, alterada pela **Portaria nº 1.909, de 2018**, e pela **Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018**, além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** e sua reedição como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

### **III – CONCLUSÃO**

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não identificou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do art. 6º<sup>[8]</sup> da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

**LÍDIA MIRANDA DE LIMA**  
Advogada da União

---

#### **ANEXO I**

##### **Minuta**

##### **PORTRARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº \_\_\_\_\_, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_\_/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_\_/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº \_\_\_\_\_), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

[1] L i n k : <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaversao padrao.pdf>,

**[2] "DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

(...)

**Art. 539.** Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

(...)

**XLIII** - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

**XLIV** - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;"

**[3] "TÍTULO VII**  
**DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO**  
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

**Art. 377.** A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

**Art. 378.** A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7

*expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)*

*VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)*

*§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)*

*§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)*

**Art. 379.** Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

*§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitarse-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)*

*§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)*

*§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)*

*§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)*

**Art. 380.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

*I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)*

*II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)*

*III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)*

**Parágrafo único.** Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

**Art. 381.** O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

**Art. 382.** Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

#### **[4] "Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015**

*(...)*

#### **CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO**

**Art. 129.** A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

**Art. 130.** A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

*§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7

*III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

**Art. 131.** Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

*§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

**Art. 132.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

*I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*IV - o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria; e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.*

**Parágrafo único.** A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -

*Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobreposta até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

**Art. 133.** O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]

**Art. 134.** Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.”

**[5]** “**Art. 6º** Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

**Parágrafo único.** A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

**Art. 6º-A.** A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

**§ 1º** Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

**§ 2º** A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

**§ 3º** Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º-B, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)” (sublinhamos)

**[6]** “**Art. 116.** Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)

**Parágrafo único.** O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)”

**[7]** Obs.: o **inciso I** do **art. 132** (transcrito abaixo) da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023**, tampouco no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023** (vide art. 380 da Portaria Cons. nº 9.018/2023, e o **art.384** da **Portaria Cons. nº 01/2023**, cujos **incisos “I”** abrigam a redação do **inciso II** da **Portaria nº 4.334, hoje extinto**).

#### Portaria nº 4.334/2015

**“Art. 132.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

**I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;**” (sublinhamos)

#### [8] Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022

“**Art. 6º.** A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações.” (destacamos)

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 00738.000283/2023-70

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

**ASSUNTO:** Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr(a). **Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.
3. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal PARECER REFERENCIAL, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

**TIAGO LINHARES DIAS**

Advogado da União

Consultor Jurídico Substituto

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

---



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**COTA n. 00360/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 00738.000283/2023-70

**INTERESSADO: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

**ASSUNTO: CORREÇÃO DE EQUÍVOCO CONSTANTE DO TEXTO DO PARECER REFERENCIAL N° 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Serve a presente Cota para corrigir equívoco cometido no **item 21** do Parecer Referencial nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que deverá prevalecer de acordo com a redação que se segue:

*"21. Referida exigência encontra-se prevista na citada Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, reproduzida na novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de renovação de autorização e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme seu ANEXO XLIII - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, transcrito abaixo:*

**'ANEXO XLIII**  
**MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**  
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Anexo 5)  
(Redação dada pela PRT GM/MCOM 9.296/2023)

<i>Qualificação da Entidade</i>					
Razão Social					
Nome Fantasia		CNPJ			
Endereço de Sede					
Município		UF		CEP	
Nome do Representante legal					
Endereço Eletrônico (e-mail)					
Endereço de Correspondência					
Município		UF		CEP	
<i>LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE</i>					
Endereço:					
Município		UF		CEP	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: ° (N/S)" Longitude: ° W "				

*Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações.*

*A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA.*

*Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:*

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;*
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;*
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;*
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;*
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7

gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra fôro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:		Tit. Eleitor:			
RG:	Órgão Emissor:			CPF	
Endereço					
Município:		UF:		CEP	
Assinatura:					

(...)

ATE N Ç Â O:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.' "

2. Encaminhe-se esta Cota à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência.

Brasília, 28 de dezembro de 2023.

**LÍDIA MIRANDA DE LIMA**  
**Advogada da União**

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1376931555 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-12-2023 12:53. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

### **NOTA TÉCNICA Nº 10026/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO Nº 01245.021820/2022-49.**

**INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE RIBEIRÃO.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE A INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTAD COMUNICAÇÕES.**

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. O processo trata de pedido formulado pela **Associação Comunitária de Radiodifusão de Ribeirão** inscrita no CNPJ nº 03.077.159/0001-00, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Ribeirão, estado de **Pernambuco**, para o período de 24/12/2022 a 24/12/2032.
2. Os autos foram instaurados, em 08/12/2022, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (10557975, fls. 2 a 4).
3. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais:
  - a) Ofício nº 22915/2023/MCOM (11052512), recebido em 26/09/2023, conforme Aviso de Recebimento (11414583); e
  - b) Ofício nº 14765/2024/MCOM (11495881), recebido em 30/04/2024, conforme Correspondência Eletrônica (11501816).
4. Por fim, conforme *Checklist* (11565578), concluiu-se que a documentação “**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga” (grifo no original).
5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

### **ANÁLISE**

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº 9.612, de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#) publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).

8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Associação Comunitária de Radiodifusão de Ribeirão, por meio da Portaria nº 749, de 12 de dezembro de 2000, publicada no DOU de 26/12/2000 (11495874), e do Decreto Legislativo nº 456, de 23 de dezembro de 2002, publicado no DOU de 24/12/2002 (11051197). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

9. De acordo com o art. 6º-A da [Lei nº 9.612, de 1998](#), as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado “entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga”. Assim, a Entidade teria entre 24/12/2021 e 24/10/2022 para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.

10. Embora o pedido de renovação tenha sido protocolado, em 8/12/2022, ou seja, fora do prazo legalmente previsto, foi conhecido em razão de orientação firmada pela d. consultoria Jurídica, no Parecer nº 00102/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (processo nº 53000.002720/2014-80), segundo o qual “16. Portanto, o art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 1998, determina que, se a outorgada não apresentar o pedido de renovação dentro do prazo previsto na legislação, o Ministério das Comunicações deverá ar-lhe notificação para que, no prazo de trinta dias, se manifeste a respeito de seu interesse na renovação. A nosso ver, fica que o prazo para a apresentação do pedido de renovação só se encerra quando a entidade for notificada na forma do Autenticado eletronicamente, após conferência com original.”

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7

caput do 6º-B da Lei nº 9.612, de 1998, e deixar de apresentar requerimento de prorrogação no prazo de trinta dias".

11. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 24/10/2022, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

12. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#) o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioria de idade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

13. Conforme *Checklist* (11565578), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na [Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018](#), especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

14. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (11186644);

b) Estatuto social (10557975, fls. 5 a 11), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);

- c) Ata de eleição da diretoria em exercício (10557975, fls. 12 a 18), com mandato válido até 06/01/2025;
- d) Comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (10557975, fls. 19 a 26); e
- e) Último relatório do Conselho Comunitário (10557975, fls. 27 a 31, e 11052505), observando-se as disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

15. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas atualmente disponíveis, e considerando-se as Declarações (11186644), as Certidões da Pessoa Jurídica (11565549), as Certidões de Informações Partidárias (11565678) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) 11494493, não se verificou indícios de estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

16. O relatório de apurações de infrações (11565538), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

17. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU 11565710, expedido nos autos do processo nº 00738.000283/2023-70, dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

- 32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:
  - i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;
  - ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;
  - iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;
  - iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;
  - v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;
  - vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação [PARECER REFERENCIA N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU](#), emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e
  - vii) nos termos do art. 6º[8] da [Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022](#) a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

18. Portanto, entende-se que é dispensável o envio dos autos à unidade consultiva, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11565710).

19. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

## CONCLUSÃO

20. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e
- II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

21. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.



Posteriormente, arquivem-se os autos nesta unidade administrativa, até que este Ministério das Comunicações ricado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7

a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 04/07/2024, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida, Analista Técnico-Administrativo**, em 04/07/2024, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 04/07/2024, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11565712** e o código CRC **AAF35E88**.

#### Minutas e Anexos

*Checklist* (11565578);

Minuta de Portaria (11566683); e

Minuta de Exposição de Motivos (11566846).

Referência: Processo nº 01245.021820/2022-49

Documento nº 11565712



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7

# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA

PORTEIRA Nº

DE

DE 2024.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01245.021820/2022-49, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11565710), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2022, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão de Ribeirão inscrita no CNPJ nº 03.077.159/0001-00, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Ribeirão, estado de Pernambuco.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária, em 04/07/2024, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 04/07/2024, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 17/08/2024, às 22:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11566683** e o código CRC **EB49F7CB**.



b29d0068-470c-463c-8dcf-67fba2a2b3f7

# MINUTA



MÍNISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01245.021820/2022-49, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10026/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU(11565710), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº \_\_\_, de \_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_, publicada no Diário Oficial da União de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2022, a outorga da Associação Comunitária de Radiodifusão de Ribeirão(CNPJ nº 03.077.159/0001-00), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Ribeirão, estado de Pernambuco.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária, em 04/07/2024, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 04/07/2024, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 17/08/2024, às 22:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11566846** e o código CRC **83F54D07**.



Processo nº 01245.021820/2022-49

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

Documento nº 11566846

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

### DESPACHO

Processo nº: 01245.021820/2022-49

Interessado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE RIBEIRÃO.

Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 10026 (11565712), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para apreciação das minutas de Portaria (11566683) e Exposição de Motivos (11566846) e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

b) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/08/2024, às 22:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11661717** e o código CRC **95E8DF60**.

#### Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (11566683)

Minuta de Exposição de Motivos (11566846)

Referência: Processo nº 01245.021820/2022-49

Documento nº 11661717



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcf-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcf-67fba2a2b3f7



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14255, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01245.021820/2022-49, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2022, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE RIBEIRÃO, inscrita no CNPJ nº 03.077.159/0001-00, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Ribeirão, estado de Pernambuco.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações, em 30/08/2024, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11809647** e o código CRC **5904FC19**.

Referência: Processo nº 01245.021820/2022-49

Documento nº 11809647



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 20 de agosto de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01245.021820/2022-49, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10026/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 14.255, de 20 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2022, a outorga da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE RIBEIRÃO (CNPJ nº 03.077.159/0001-00), executante do serviço radiodifusão comunitária, no município de Ribeirão, estado de Pernambuco.

Dante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223, da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações, em 30/08/2024, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11809661** e o código CRC **A89FA44F**.

Referência: Processo nº 01245.021820/2022-49

Documento nº 11809661



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54014/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 14255/2024 (11809647) e a Exposição de Motivos nº 590/2024 (11809661)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 10026/2024 (11565712), encaminho a Portaria nº 14255/2024 (11809647) e a Exposição de Motivos nº 590/2024 (11809661), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**

Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 27/08/2024, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11809668** e o código CRC **11C3C4F8**.

---

Referência: Processo nº 01245.021820/2022-49

Documento nº 11809667



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)

Presidência da República  
Imprensa Nacional

## Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 02/09/2024 15:58:08

**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro

**Operador:** Rosiane Caixeta da Silva

**Ofício:** 10555200

**Data prevista de publicação:** 03/09/2024

**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1

**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

### Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21939392	PORTARIA MCOM NA 13734.rtf	f126f8d170e3b49a 93500c3232e86616	28,00	R\$ 1.089,76
21939393	PORTARIA MCOM NA 14246.rtf	04532dde545b1efe ce268f5b2d31cab6	8,00	R\$ 311,36
21939394	PORTARIA MCOM NA 14250.rtf	3502f35ec0b463ec daf46bc21f62143b	8,00	R\$ 311,36
21939395	PORTARIA MCOM NA 14251.rtf	0b90e8c172c056b2 f4f9b00d76a0e886	8,00	R\$ 311,36
21939396	PORTARIA MCOM NA 14252.rtf	94e4348bd3369e06 91494d96a99eae7a	8,00	R\$ 311,36
21939397	PORTARIA MCOM NA 14253.rtf	a8db5fb452043a6d aa6b4d790c0a8d52	8,00	R\$ 311,36
21939398	PORTARIA MCOM NA 14254.rtf	9fad0fcba8a935c f088071997214bca	8,00	R\$ 311,36
21939399	PORTARIA MCOM NA 14255.rtf	d4cd11f34a6fb2f4 c05046cb740f194b	8,00	R\$ 311,36
21939400	PORTARIA MCOM NA 14257.rtf	95df81c153a57b1e cd039049b0eba7d3	8,00	R\$ 311,36
21939401	PORTARIA MCOM NA 14258.rtf	4de3ea675e170fea 1660f4a2952baf0a	8,00	R\$ 311,36
21939402	PORTARIA MCOM NA 14259.rtf	0eebdcb72be3b503 a27a9ebbc8247015	8,00	R\$ 311,36
21939403	PORTARIA MCOM NA 13735.rtf	827ac895050dbccd f3191dbb2a941068	27,00	R\$ 1.050,84
21939404	PORTARIA MCOM NA 14260.rtf	1ac8e88c1697175f d9ae67364dcce819	8,00	R\$ 311,36
21939405	PORTARIA MCOM NA 14292.rtf	4823295487f12e97 16835e6e9f8ea358	8,00	R\$ 311,36
21939406	PORTARIA MCOM NA 14293.rtf	c9974e91a5a9d5e8 ebb45cb18098a3bf	8,00	R\$ 311,36
21939407	PORTARIA MCOM NA 14296.rtf	105a1f0187ca934f 18a7cdec1a31ebae	8,00	R\$ 311,36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7

21939408	PORTARIA MCOM NA 14297.rtf	91192b8c6cf35bc9 98dffcd53f62ece6	8,00	R\$ 311,36
21939409	PORTARIA MCOM NA 14305.rtf	d1fa25c92e6abd0d 9126a3a7df7f75e2	8,00	R\$ 311,36
21939410	PORTARIA MCOM NA 13743.rtf	5d43e66aae53c78c 34401220691830b2	28,00	R\$ 1.089,76
21939411	PORTARIA MCOM NA 14037.rtf	e774cff2e66c27fd d571f0e02d9a1015	28,00	R\$ 1.089,76
21939412	PORTARIA MCOM NA 14231.rtf	6523e289fbbeaed9 7da3548fce59aa4	8,00	R\$ 311,36
21939413	PORTARIA MCOM NA 14232.rtf	b7546febba6102cb 1da34ae9ac108832	7,00	R\$ 272,44
21939414	PORTARIA MCOM NA 14235.rtf	f4e590335855d39a f7748ee3fd2d3d4b	8,00	R\$ 311,36
21939415	PORTARIA MCOM NA 14242.rtf	38c4d420f01b00b2 f6fbbeec9faf94b1	7,00	R\$ 272,44
21939416	PORTARIA MCOM NA 14243.rtf	ce5386b40630332f d48182ee75ada690	8,00	R\$ 311,36
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>277,00</b>	<b>R\$ 10.780,84</b>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/09/2024 | Edição: 170 | Seção: 1 | Página: 29

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTRARIA MCOM Nº 14.255, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01245.021820/2022-49, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2022, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE RIBEIRÃO, inscrita no CNPJ nº 03.077.159/0001-00, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Ribeirão, estado de Pernambuco.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-14.255-de-20-de-agosto-de-2024-582068536  
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dc0-67fba2a2b3f7



Agência Nacional  
de Telecomunicações

**BOA TARDE**  
Adauto Soares de Brito Neto  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» RADCOM »» Consultas »» **Geral** | internet teia | menu ajuda

## Consulta Geral - RADCOM

### Identificação do Pedido RADCOM

UF:	PE	Distrito:	
Município:	Ribeirão	Sub Distrito:	
Canal:	253	Local Específico:	
Fase:	3		

### Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO RIBEIRÃO	CNPJ:	03.077.159/0001-00
Nome Fantasia:		Bairro:	CENTRO
Logradouro:	RUA RUI BARBOSA	Número:	01
Telefone:	(61) 0000000000	Fax:	Não Informado
Situação:	Entidade não possui débitos		

+ Dados da Outorga

- Documentos Emitidos

### Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	749	Portaria	MC	12/12/2000	26/12/2000	Autoriza Executar Serviço	Jur. ▾
	20366	ATO	SCM	25/10/2001	30/10/2001	Autoriza o Uso de Radiofrequênciade RADCOM	Téc. ▾
	456	Decreto Legislativo	CN	23/12/2002	24/12/2002	Deliber. do C. Nacional	Jur. ▾
	36734	ATO	SCM	06/06/2003	10/06/2003	Autoriza o Uso de Radiofrequênciade RADCOM	Téc. ▾
	1170	Portaria	MC	09/05/2016	30/05/2016	Renovação	Jur. ▾
	14255	Portaria	MC	20/08/2024	03/09/2024	Renovação	Jur. ▾

+ Característica da Estação Instalada

- Dados do Licenciamento

### Dados da Estação

Entidade:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO RIBEIRÃO - CNPJ/CPF (03.077.159/0001-00)	Situação:	Entidade não possui débitos	
Município/UF:	RIBEIRÃO/PE	Canal:	253	
Indicativo:	ZYD298			
<b>Dia Início</b>	<b>Dia Fim</b>	<b>Hora Início</b>	<b>Hora Fim</b>	X
Domingo ▾	Sábado ▾	05:00 ▾	24:00 ▾	X

Tela Inicial

Imprimir



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

<nups://sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

03/09/2024

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54530/2024/MCOM

Brasília, 04 de setembro de 2024

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11809661)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho\_MCOM (11661717), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 590/2024 (11809661), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 04/09/2024, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11856196** e o código CRC **CA1E20BD**.

Referência: Processo nº 01245.021820/2022-49

Documento nº 11856196



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7

EM nº 00665/2024 MCOM

Brasília, 10 de Setembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01245.021820/2022-49, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10026/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 14.255, de 20 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 03/09/2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2022, a outorga da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE RIBEIRÃO (CNPJ nº 03.077.159/0001-00), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Ribeirão, estado de Pernambuco.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223, da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 30404/2024/MCOM

Ao Senhor  
**BRUNO MORETTI**  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01245.021820/2022-49.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

**ÊNIO SOARES DIAS**  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 11/09/2024, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11865710** e o código CRC **340482AB**.

Referência: Processo nº 01245.021820/2022-49

Documento nº 11865710



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE  
RIBEIRÃO**

**Rua Rui Barbosa, 01 – Centro – Ribeirão – PE - CEP: 55.520-000**

Oficio 05/2022

Ribeirão PE, 05 de dezembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor.  
MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES.

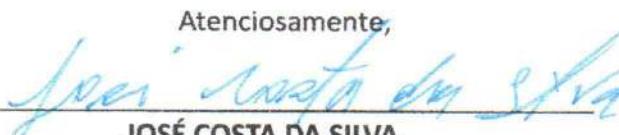
**Assunto: SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

Excelentíssimo Senhor Ministro.

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE RIBEIRÃO, inscrita no CNPJ sob o nº **03.077.159/0001-00**, com sede Rua Rui Barbosa, nº 01, Centro, na cidade de Ribeirão, Estado de Pernambuco, CEP: 55.520-000. Entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente autorizada, conforme Portaria nº **749** datada de **12/12/2000**, DOU **26/12/2000** e Decreto Legislativo nº **456**, datado **23/12/2002**, DOU **24/12/2002**, com sua 1º Renovação conforme Portaria **1170 de 09/05/2016**, DOU **30/05/2016**, vem respeitosamente à presença de V.a. Exma., requerer a renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária por mais um período de 10 anos.

- I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;
- II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;
- III - ata de eleição da diretoria em exercício;
- IV – Ata de eleição de renuncia do presidente, eleição e posse do novo Presidente;
- V – prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;
- VI - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116;
- VII - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;
- VIII – CNPJ;
- IX – certidão negativa da Anatel;
- X – certidão conjunta da receita federal;
- XI – certidão negativa do FGTS;
- XII – certidão de inexistência de débito junto à justiça do trabalho.

Atenciosamente,

  
**JOSÉ COSTA DA SILVA**

PRESIDENTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassassinatura.camaralegis.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7> / pg. 1

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7

**ANEXO 5**  
**REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:	<b>ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE RIBEIRÃO</b>				
Nome Fantasia:	<b>RADIO SANTANA FM</b>			CNPJ:	<b>03.077.159/0001-00</b>
Endereço de Sede:	<b>RUA RUI BARBOSA, N° 01, CENTRO</b>				
Município:	<b>RIBEIRÃO</b>	UF:	<b>PE</b>	CEP:	<b>55.520-000</b>
Nome do representante legal:	<b>JOSÉ DA COSTA DA SILVA</b>				
Endereço eletrônico ( <i>e-mail</i> ):					
Endereço de Correspondência:	<b>RUA RUI BARBOSA, N° 01, CENTRO</b>				
Município:	<b>RIBEIRÃO</b>	UF:	<b>PE</b>	CEP:	<b>55.520-000</b>
LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	<b>RUA RUI BARBOSA, N° 01, CENTRO</b>				
Município:	<b>RIBEIRÃO</b>	UF:	<b>PE</b>	CEP:	<b>55.520-000</b>
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: <b>08° (N/S) 30' 39"</b> Longitude: <b>035° W 22' 52"</b>				

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;
- X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e
- XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassassinatura.camaralegis.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7> / pg. 2

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7

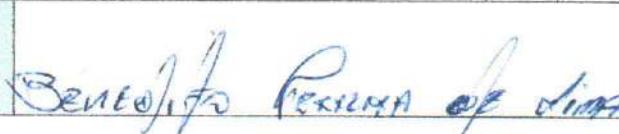
Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

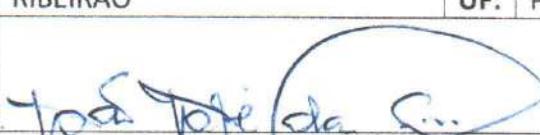
<b>Nome do dirigente:</b>	<b>JOSÉ DA COSTA DA SILVA</b>				
<b>Cargo:</b>	<b>PRESIDENTE</b>			<b>Tit. Eleitor:</b>	<b>0115.3795.0876</b>
<b>RG:</b>	2.361.321	<b>Órgão Emissor:</b>	SSP/PE	<b>CPF:</b>	319.685.974-68
<b>Endereço:</b>	<b>LOTEAMENTO VILA UCHOA, S/N, RIBEIRÃO</b>				
<b>Município:</b>	<b>RIBEIRÃO</b>		<b>UF:</b> PE	<b>CEP:</b>	55.520-000
<b>Assinatura:</b>	<i>José Costa da Silva</i>				

<b>Nome do dirigente:</b>	<b>NEIDE MARIA DA SILVA MOURA</b>				
<b>Cargo:</b>	<b>VICE-PRESIDENTE</b>			<b>Tit. Eleitor:</b>	<b>0111.8112.0850</b>
<b>RG:</b>	2.968.752	<b>Órgão Emissor:</b>	SDS/PE	<b>CPF:</b>	473.157.334-34
<b>Endereço:</b>	<b>TRAVESSA SESQUICENTENÁRIO, N°299, CENTRO</b>				
<b>Município:</b>	<b>RIBEIRÃO</b>		<b>UF:</b> PE	<b>CEP:</b>	55.520-000
<b>Assinatura:</b>	<i>Neide Maria da Silva Moura</i>				

<b>Nome do dirigente:</b>	<b>JOSINALDO MARINHO DA SILVA</b>				
<b>Cargo:</b>	<b>PRIMEIRO SECRETARIO</b>			<b>Tit. Eleitor:</b>	<b>0893.5836.0884</b>
<b>RG:</b>	3.094.997	<b>Órgão Emissor:</b>	SSP/PE	<b>CPF:</b>	683.615.564-00
<b>Endereço:</b>	<b>RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, N° 257, BAIRRO NOVO</b>				
<b>Município:</b>	<b>RIBEIRÃO</b>		<b>UF:</b> PE	<b>CEP:</b>	55.520-000
<b>Assinatura:</b>	<i>Josinaldo Marinho da Silva</i>				

<b>Nome do dirigente:</b>	<b>ROSIANA VELOSO DOS SANTOS</b>				
<b>Cargo:</b>	<b>SEGUNDO SECRETARIO</b>			<b>Tit. Eleitor:</b>	<b>0344.5341.0850</b>
<b>RG:</b>	3.811.766	<b>Órgão Emissor:</b>	SSP/PE	<b>CPF:</b>	717.063.304-30
<b>Endereço:</b>	<b>RUA JOSÉ BONIFÁCIO, N°413, ALTO DA CADEIA</b>				
<b>Município:</b>	<b>RIBEIRÃO</b>		<b>UF:</b> PE	<b>CEP:</b>	55.520-000
<b>Assinatura:</b>	<i>Rosiana Veloso dos Santos</i>				

<b>Nome do dirigente:</b>	<b>BENEDITO FERREIRA DE LIMA</b>				
<b>Cargo:</b>	PRIMEIRO TESOUREIRO			<b>Tit.</b> Eleitor:	0115.8934.0850
<b>RG:</b>	3.517.792	<b>Órgão</b> <b>Emissor:</b>	SSP/PE	<b>CPF:</b>	257.205.114-15
<b>Endereço:</b>	RUA DIONILA DE BRITO, N° 2347, CENTRO				
<b>Município:</b>	RIBEIRÃO	<b>UF:</b>	PE	<b>CEP:</b>	55.520-000
<b>Assinatura:</b>					

<b>Nome do dirigente:</b>	<b>JOÃO JOSÉ DA SILVA</b>				
<b>Cargo:</b>	SEGUNDO TESOUREIRO			<b>Tit.</b> Eleitor:	0115.5170.0841
<b>RG:</b>	764.968	<b>Órgão</b> <b>Emissor:</b>	SDS/PE	<b>CPF:</b>	051.498.194-68
<b>Endereço:</b>	TRAVESSA POLIVALENTE, N° 52, CENTRO				
<b>Município:</b>	RIBEIRÃO	<b>UF:</b>	PE	<b>CEP:</b>	55.520-000
<b>Assinatura:</b>					

<b>Nome do dirigente:</b>	<b>GLAUTER CLÁUDIO NASCIMENTO DA MATA</b>				
<b>Cargo:</b>	DIRETOR DE PATRIMÔNIO			<b>Tit.</b> Eleitor:	0394.5194.0817
<b>RG:</b>	3.559.515	<b>Órgão</b> <b>Emissor:</b>	SDS/PE	<b>CPF:</b>	693.878.504-04
<b>Endereço:</b>	TRAVESSA SESQUICENTENARIO, N° 290				
<b>Município:</b>	RIBEIRÃO	<b>UF:</b>	PE	<b>CEP:</b>	55.520-000
<b>Assinatura:</b>					

**ATENÇÃO:**

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaralegis.br/b29d0068-470c-463c-8ddcd-67fba2a2b3f7> / pg. 4

b29d0068-470c-463c-8ddcd-67fba2a2b3f7

3162

Notas, 2022  
Ribeirão - Pernambuco  
Assinatura digitalizada

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO RIBEIRÃO, ADARTADA ÀS LEIS N°S. 10.406/2002 E 11.127/2005, O QUAL ENCONTRA-SE REGISTRADA NO CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS DESTA CIDADE, SOB O Nº DE ORDEM 748 FLS. 145, DO LIVRO N° A-1, CONFORME ASSEMBLEIA GERAL ESTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2022, EM VISTA DAS ALTERAÇÕES DE ALGUNS ARTIGOS, DELIBERAM OS ASSOCIADOS CONSOLIDAR O ESTATUTO SOCIAL, PASSANDO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO.

## CAPITULO I DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE, FORO E DURAÇÃO.

**Art. 1º** Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO RIBEIRÃO, com a sigla (ACOR) fica constituída uma sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade econômica, com sede a Travessa da Igreja s/nº, centro, nesta cidade do Ribeirão, do Estado de Pernambuco.

**Art. 2º** A entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO RIBEIRÃO (ACOR) reger-se-á pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação aplicável.

**Art. 3º** O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO RIBEIRÃO (ACOR) é indeterminado.

## CAPITULO II DOS OBJETIVOS

**Art. 4º** A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO RIBEIRÃO (ACOR) terá como **objetivo executar de serviço de radiodifusão sonora comunitária**, com a finalidade de dar oportunidade à difusão de ideias, cultura, tradição, hábitos sociais da comunidade, formação, integração e organização comunitária nos aspectos de lazer, cultura e convívio social, prestar serviços de utilidade pública, contribuir para o aperfeiçoamento profissional, permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão, respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família ribeirãoense, mediante concessão, permissão ou autorização do serviço de Radiodifusão Comunitária estando sujeita a legislação específica.

**PARAGRAFO ÚNICO:** A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO RIBEIRÃO (ACOR) utilizará como denominação fantasia RADIO COMUNITÁRIA SANTANA FM.

## CAPITULO III DOS ASSOCIADOS

**Art. 5º** Serão admitidos como associados **gratuitamente** às pessoas física e jurídica que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembleia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

**Art. 6º** A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO RIBEIRÃO (ACOR) será composta pelas seguintes categorias de associados:

I – Fundadores – Formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação.

10/10/2022  
Assinatura digitalizada



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassassinatura.camaralegis.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7> / pg. 5

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7

Ribeirão - PE  
Assembleia Geral  
2022-03-24

**II – Contribuintes** – São considerados associados contribuintes quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que contribua mensal, semestral ou anualmente com importância estabelecida em Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria.

**III – Sócios Beneméritos** – Se tornarão associados beneméritos quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à associação, ou a comunidade quer sejam de ordem técnica, social ou financeira.

**Art. 7º** São direitos dos associados:

- a) **As pessoas físicas têm o direito de votarem e serem votadas** para todos os cargos que compõem os órgãos administrativo e deliberativo da Associação, bem como o direito a voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade e nas instâncias deliberativa existente, e às pessoas jurídicas o direito de votarem nos cargos diretivos e o direito de voz de voto nas instâncias deliberativas.
- b) Colaborar nos trabalhos da associação, apresentando sugestões que visem seu engrandecimento;
- c) Votar e ser votada nas Assembleias Gerais dentro da legislação estatutária, desde que em dia com sua contribuição.
- d) Participar, quando formalmente convidado, das reuniões da Diretoria;
- e) Beneficiar-se dos serviços que a associação estiver habilitada a prestar;
- f) Ter acesso a quaisquer documentos oficiais da entidade, inclusive ao cadastro de funcionários e participantes simpatizantes com o projeto, mediante solicitação por escrito à Diretoria Executiva, resguardando-se as informações de caráter pessoais, exceto se aprovado em reunião de Diretoria;

**Art. 8º** São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Efetuar regularmente o pagamento de sua contribuição;
- c) Informar a associação sobre mudanças de endereço, diretoria ou outras situações que julgar relevante;
- d) Participar das assembleias convocadas regimentalmente.

**Art. 9º** São passíveis de punição verbal, temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, **havendo justa causa**, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido à diretoria que, frente à procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurando o amplo direito de defesa do associado em questão.

**§ 1º** O associado que faltar a três assembleias gerais ordinárias consecutivas, justificadas ou não, ou cinco alternadas será desligado sumariamente do quadro social;

**§ 2º** Uma vez afastado, seu reingresso somente poderá ocorrer a partir de um pedido por escrito a diretoria seis meses após o afastamento submetido à aprovação da diretoria;

#### CAPITULO IV DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

**Art.10º** São órgãos da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO RIBEIRÃO (ACOR):

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho Comunitário.

**Art.11** A Assembleia geral é o órgão máximo de decisão, será convocada ordinariamente uma vez por ano, sempre no primeiro trimestre, para avaliação dos trabalhos desenvolvidos, prestação de contas do exercício anterior pela Diretoria



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaralegis.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7> / pg. 6

19/03/2022  
04524.162

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7

Ribeirão-PR  
Notas  
Sexta-Feira  
10/06/2022

Executiva, aprovação do plano de ação anual, homologação da composição do Conselho Comunitário e discussão de assuntos gerais da Entidade e/ou das comunidades envolvidas.

**§1º** A AG poderá ser convocada extraordinariamente pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Comunitário ou por pelo menos 1/5 dos associados em dia com suas obrigações estatutárias, através de abaixo-assinado. A convocação deverá ser feita com antecedência de, no mínimo, oito dias, através de edital afixado na sede e estúdios da entidade, bem como nas sedes das entidades que fazem parte do Conselho Comunitário, com divulgação de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

**§ 2º** A AG deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer numero de associados presentes aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no § 1º.

**§ 3º** A AG convocada para fins eleitorais, alienação de bens móveis ou imóveis ou a extinção da entidade, deverá ser convocada com antecedência de trinta dias e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados à pelo menos seis meses, respeitadas as disposições do § 1º.

**Art. 12** A Diretoria da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO RIBEIRÃO (ACOR) órgão executivo e administrativo, será composta de seis cargos, e serão eleitos para um mandato de quatro (4) anos com direito a uma reeleição. A saber:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Primeiro Secretário
- d) Segundo Secretário
- e) Primeiro Tesoureiro
- f) Segundo Tesoureiro
- g) Diretor de Patrimônio.

**§ 1º** Havendo vacância no cargo titular o vice assumirá imediatamente. Os cargos titulares devem estar sempre preenchidos. Havendo perda de cinco membros da Direção Executiva no decorrer do mandato deverá ser convocada AGE para eleição de nova direção. Havendo vacância de menos de cinco cargos na Diretoria Executiva poderá ser convocada AGE para preenchimento dos cargos vagos.

**§ 2º** A vacância será caracterizada pela ausência do diretor a duas reuniões ordinárias da AG consecutivas ou três alternadas sem justificativa aceita pelo coletivo, ou por motivos pessoais, o que deverá ser comunicado por escrito.

**Art. 13 -** A Diretoria Executiva poderá ser substituída no todo ou em parte pela AGE convocada com este fim específico, nas formas do art 11, parágrafo 1º, nos casos de incúria ou nos casos comprovados de atitude, ato ou omissão que comprometa os objetivos da entidade, ou desvirtue suas finalidades estatutárias. No caso de substituição total da Diretoria, será eleita uma Comissão Diretora Provisória, composta por três sócios que administrará a Entidade até a eleição da nova diretoria, nos moldes do art. 11 e 12, parágrafo 1º deste estatuto.

## CAPITULO V. Do Conselho Fiscal

**Art. 14** O conselho Fiscal será constituído por seis membros, três efetivos e três suplementares e será coordenado por um Presidente e um secretário.

**Art. 15** Conselho Fiscal se reunirá trimestralmente para apreciar e aprovar ou não, os balancetes financeiros, documentos contábeis e os atos administrativos que se relacionem com as finanças da Entidade.

10/06/2022  
09:57:24.122



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassassinatura.camaraleg.br/b29d0068-470c-463c-8ddc-67fb22b3f7> / pg. 7

Ribeirão - PE  
2019.07.15 10:55:00

**§ 1º** Os pareceres e as deliberações do Conselho Fiscal serão registrados em atas circunstanciadas, lavradas em livros próprios e assinadas por seus membros logo após o encerramento dos trabalhos.

**§ 2º** Os membros suplentes poderão, obedecida à ordem de súplica, substituir em qualquer reunião o membro ou os membros efetivos faltosos.

## CAPITULO VI. Do Conselho Comunitário

**Art. 16** O Conselho Comunitário será constituído por, no mínimo, cinco representantes de entidades da comunidade, indicadas pela Diretoria Executiva e homologados pela AG, para mandato de dois anos e definirão sua organização interna em regimento, sendo permitida apenas uma recondução a cada entidade.

**Art. 17** O Conselho Comunitário terá o fim específico de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e aos princípios da lei n.º 9.612/98 que rege a matéria.

**Parágrafo Primeiro:** O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, anualmente, sempre na data de aniversário da outorga, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação considerando, entre outros aspectos, o atendimento dos objetivos estabelecidos por lei.

**Parágrafo Segundo:** A Associação manterá disponível e atualizado, para qualquer solicitação ou inspeção do Ministério das Comunicações, o ato que estabeleceu a composição do Conselho Comunitário.

## CAPITULO VII DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 18** No interstício entre uma Assembleia Geral e outra, a Diretoria Executiva é o órgão que tem a responsabilidade de dirigir a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO RIBEIRÃO (ACOR) e caberá a ela coletivamente:

- a) Traçar estratégias e planos de ação que garantam a implementação dos objetivos definidos em AG;
- b) Convocar as AG;
- c) Indicar um de seus membros ou um dos associados para representar a Entidade em atos públicos ou em outros eventos, no caso do impedimento do presidente ou nos casos que julgar conveniente;
- d) Elaborar relatórios semestrais das atividades, realizações e atos administrativos;
- e) Elaborar o Regimento interno da Entidade submetendo-o a aprovação da AG;
- f) Prestar contas bimestralmente ao Conselho Comunitário e anualmente a AGO, ou quando solicitado pela AG;
- g) Autorizar a admissão ou demissão de funcionários, bem como salários, gratificações ou outras formas de remuneração;
- h) Autorizar a aquisição de equipamentos;
- i) Efetivar a realização de convênios que se enquadrem nos objetivos da entidade;
- j) Aprovar e modificar regimentos internos de departamentos ou serviços que venham a ser implantados e/ou administrados pela entidade;
- k) Criar os cargos de chefia, comissões e outros que julgar necessários para o bom funcionamento da entidade.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassassinatura.camaralegis.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fb22b3f7> / pg. 8

19/09/2022  
08:44:11

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fb22b3f7

**Art. 19** Caberá a cada diretor, individualmente:

- a) Executar com zelo e pontualidade as tarefas decorrentes do cargo que exerce, bem como aquelas espontaneamente assumidas;
- b) Manter postura pública compatível com as responsabilidades do cargo que exerce;
- c) Representar a Entidade externamente, sempre que designado pelo presidente;
- d) Assumir os compromissos concernentes ao desempenho de suas funções.

**Art. 20** Caberá ao Presidente:

- a) Coordenar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
- b) Representar a Entidade Oficialmente em juizo, junto a outras entidades, órgãos públicos e comunidade em geral;
- c) Assinar juntamente com o Secretário Geral, as atas e demais documentos de circulação interna e externa;
- d) Assinar juntamente com o Tesoureiro, os balancetes e os cheques para pagamento das despesas gerais.

**Art. 21** Caberá ao Vice-Presidente:

- a) Participar ativamente das reuniões da Diretoria, contribuindo com suas funções coletivas;
- b) Substituir o presidente em caso de seus impedimentos temporário ou definitivo;
- c) Substituir o Diretor de Patrimônio no caso de seu impedimento temporário ou definitivo, acumulando as funções sem acumular seu direito de voto.

**Art. 22** Caberá ao Primeiro Secretário:

- a) Secretariar as reuniões de diretoria e as sessões da AG, lavrar e assinar, juntamente com o presidente as respectivas atas;
- b) Preparar editais, convocações, circulares, correspondências sociais diversas, assinando-os juntamente com o presidente;
- c) Manter o cadastro de associados atualizado;
- d) Manter sob seu controle a documentação legalmente necessária dos funcionários e da Entidade;
- e) Substituir, nos impedimentos temporários ou definitivos o Presidente, ou o Vice-Presidente.

**Art. 23** Caberá ao Segundo Secretário:

- a) Participar ativamente das reuniões da Diretoria, contribuindo com suas funções coletivas;
- b) Substituir o Primeiro Secretário em caso de seus impedimentos temporário ou definitivo.

**Art. 24** Caberá ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Manter sob seu controle toda a movimentação financeira da Entidade;
- b) Supervisionar e ter sob seu controle a escrituração contábil da Entidade;
- c) Apresentar os balancetes a Diretoria;
- d) Assinar, juntamente com o presidente, os cheques e/ou recibos, para pagamentos das contas diversas da Entidade;

**Art. 25** Caberá ao Segundo-Tesoureiro:

- a) Participar ativamente das reuniões da Diretoria, contribuindo com suas funções coletivas;
- b) Substituir o Tesoureiro em caso de seus impedimentos temporário ou definitivo;

**Art. 26** Caberá ao Diretor de Patrimônio:

- a) Manter sob seu controle todo o patrimônio da entidade quer sejam bens móveis ou imóveis, materiais de consumo, equipamentos, livros, discos, fitas, filmes, publicações em geral;
- b) Implementar o arquivo histórico da Entidade.

**Art. 27** O quórum mínimo para decisão nas reuniões da Diretoria Executiva é de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassassinatura.camaralegis.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7> / pg. 9

10/05/2022  
09:53:44.165

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7

3162  
Nota: Ribeiro - PE  
Câmara de Vereadores de São Paulo

quatro membros (50% + 1). Em caso de empate nos processos de votação o assunto deverá ser remetido a próxima reunião – ordinária ou extraordinária – onde tentar-se-á a solução do impasse.

## CAPITULO VIII. Da RECEITA E DAS DESPESAS

**Art. 28.** A receita da Entidade advirá:

- a) Da contribuição especial de qualquer pessoa, a título de doação, que ficará registrada em livro caixa com valor, data e identificação do doador;
- b) Da contribuição mensal dos associados;
- c) De verbas provenientes de subsídios oficiais;
- d) De patrocínio de comércio local;
- e) De campanhas e outras atividades desenvolvidas para este fim.

§ 1º. Serão rejeitadas as doações de origem duvidosa ou de fonte ilegal ou que comprometam de forma direta ou indireta os objetivos da Entidade;

§ 2º. Todas as doações serão analisadas pela Diretoria Executiva que poderá aceita-la ou não, respeitando o disposto no parágrafo anterior;

§ 3º. Será garantido aos doadores que desejarem o sigilo de identificação, que somente poderá ser quebrado por decisão da Diretoria Executiva, após solicitação por escrito, ou por força judicial.

**Art. 29.** As despesas da Entidade podem ser:

- a) Despesa operacional, como aluguel de bens móveis e imóveis, compra de equipamentos, discos, fitas, filmes e outros;
- b) Pagamento de mão-de-obra para assessoria técnica, manutenção e operação dos equipamentos e instalações;
- c) Patrocínios a projetos ou atividades com fins comunitários
- d) Despesas realizadas com locomoção, hospedagem, alimentação de representações em assembleias, simpósios, oficinas, congressos, ou a serviço designado previamente pela Diretoria.

§ 1º. Nenhum membro da Diretoria poderá ser remunerado, salvo os casos que, a critério da Diretoria, se faça necessária à sua profissionalização para o qual se determinará um pró-labore.

§ 2º. A contratação ou demissão de funcionários dependerá de aprovação da maioria absoluta da Diretoria Executiva;

§ 3º. Os sócios não respondem pelas obrigações sociais.

## CAPITULO IX DAS ELEIÇÕES

**Art. 30** - As chapas para a Diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembleia Geral de Eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendo de no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

**Art. 31** - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

**Art. 32** - A Diretoria será formada pela chapa que alcançar maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por chapa, desde que obtido o mínimo de 20% (vinte por cento) dos votos válidos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida em AG.

## CAPITULO X EXERCÍCIO FINANCEIRO

10/08/2024  
04/08/2024



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/b29d0068-470c-463c-8ddcd-67fba292b3f7> / pg. 10

3162

dirigentes, empregados ou membros do Conselho Fiscal e do Conselho Comunitário.  
A receita da Associação será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais.

Ribeirão, 26 de outubro de 2022.

José Costa da Silva

*Neide Maria da Silva Moura*

**Presidente:** José Costa da Silva, brasileiro, divorciado, funcionário público, RG. 2.361.321 SSP/PE, CPF: 319.685.974-68, residente no Loteamento Vila Uchoa, s/n, Ribeirão.

Neide Maria da Silva Moura

**Vice-Presidente:** Neide Maria da Silva Moura, brasileira, solteira, relações públicas, RG. 2.968.752 SDS/PE, CPF. 473.157.334-34, residente na Travessa Sesquicentenário, nº 299, Centro, Ribeirão, PE

Josinaldo Marinho da Silva

**Primeiro Secretário:** Josinaldo Marinho da Silva, brasileiro, casado, comerciante, residente na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 257, Bairro Novo, Ribeirão, PE, RG. 3.094.997 SSP/PE e CPF. 683.615.564-00.

Quangn S. de Oliveira

AB 24862D

**Cartório Ofício Único**  
Ribeirão-PE

Reconheço por SEMELHANCA 1 firma(s) de  
(1) DIANA MARIA DA SILVA NASCIMENTO Dou fe  
Ribeirao, 23/11/2022 11:45h Ao Cartorio: R\$  
4,28 - TSNR: R\$ 0,95 - FERC: R\$ 0,48 - FERM  
R\$ 0,05 - FUNSEG: R\$ 0,10 - ISS: R\$ 0,14 -  
Total: R\$ 6,00 Selo(s):  
0073791.MKE10202201.01071 Cristiana de  
Oliveira Santos Marcelino 2a Substituta

Rua João Pessoa, 537 - Centro - CEP: 55520-000 - Ribeirão - PE  
Fone: (81) 3671-1418 - E-mail: cartorio@ribeirao.com.br  
Bei: Eduardo José Lucas de Oliveira - Tabelião e Oficial de Registro Pessoal

**Cartório Ofício Único**

SERVICOS NOTARIAIS E DE REGISTRO

Ribeirão-PE

Reconheço por SEMELHANCA 2 firma(s) de  
(1) JOSE COSTA DA SILVA, (1) JOSINALDO MARIANO  
DA SILVA Dou fe. Ribeirao, 23/11/2022 11:54h  
Ao Cartorio: R\$ 8,57 - TSNR: R\$ 1,90 - FERC  
R\$ 0,95 - FERM: R\$ 0,10 - FUNSEG: R\$ 0,20 -  
ISS: R\$ 0,28 - Total: R\$ 12,00. Selo(s):  
0073791.KDZ10202201.01074  
0073791.JZZ10202201.01075  
Cristiana de  
Oliveira Santos Marcelino 2a Substituta

Rua João Pessoa, 537 - Centro - CEP: 55520-000 - Ribeirão - PE  
Fone: (81) 3671-1418 - E-mail: cartorio@ribeirao.com.br  
Bei: Eduardo José Lucas de Oliveira - Tabelião e Oficial de Registro Pessoal

**Ribeirão-PE**

**Cartório Ofício Único**  
Ribeirão-PE

Reconheço por SEMELHANCA 1 firma(s) de:  
(1) NEIDE MARIA DA SILVA MOURA Dou fe  
Ribeirao, 23/11/2022 12:04h Ao Cartorio: R\$  
4,28 - TSNR: R\$ 0,95 - FERC: R\$ 0,48 - FERM  
R\$ 0,05 - FUNSEG: R\$ 0,10 - ISS: R\$ 0,14 -  
Total: R\$ 6,00 Selo(s):  
0073791.DSC10202201.01081. Cristiana de  
Oliveira Santos Marcelino 2a Substituta

Rua João Pessoa, 537 - Centro - CEP: 55520-000 - Ribeirão - PE  
Fone: (81) 3671-1418 - E-mail: cartorio@ribeirao.com.br  
Bei: Eduardo José Lucas de Oliveira - Tabelião e Oficial de Registro Pessoal

**Cartório Ofício Único**  
Ribeirão-PE

SERVICOS NOTARIAIS E DE REGISTRO

Ribeirão-PE

Carimbo PJ Protocolado em 25/11/2022 sob o  
n. 3162. Averbacão: 8. Livro: 14. Folha: 145  
Ordem: 227 Data: 25/11/2022 Natureza:  
Estatuto Recolhidos: Ao Cartorio: R\$106,25 -  
TSNR: R\$23,61 - FERC: R\$11,81 - FERM:  
R\$1,18 - FUNSEG: R\$2,36 - ISS: R\$3,54  
Selo: 0073791.RD006202201.02064 Cristina  
Maria de Souza Silva  
Escrivente: Autorizada

Rua João Pessoa, 537 - Centro - CEP: 55520-000 - Ribeirão - PE  
Fone: (81) 3671-1418 - E-mail: cartorio@ribeirao.com.br  
Bei: Eduardo José Lucas de Oliveira - Tabelião e Oficial de Registro Pessoal

**Ribeirão-PE**

b29d0068-470c-463c-8dd6-67fba2a2b3f7

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ALTERAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E ELEIÇÃO E POSE DO CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO RIBEIRÃO. CNPJ. Nº 03.077.159/0001-00**

Aos 26 (vinte e seis) dia do mês de outubro de 2022, às 20h00min horas, na Sede da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO RIBEIRÃO, sítio a Rua Rui Barbosa, 01 - Centro, Município de Ribeirão no Estado de Pernambuco, reuniram-se em Assembleia Geral para alteração do Estatuto Social e eleição e posse do Conselho Comunitário. Assumiu a Presidência dos trabalhos, o presidente em exercício o Sr. José Costa e Silva, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliada no Loteamento Vila Uchoa, s/n, Centro, Ribeirão/PE, RG 2.361.321 SSP/PE e CPF: 319.685.974-68. Convidando a mim Josinaldo Marinho da Silva, brasileiro, casado, comerciante, residente na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 257, Bairro Novo, Ribeirão, PE, RG. 3.094.997 SSP/PE e CPF. 683.615.564-00. para secretariar a sessão. – Dando por instalada a Assembleia, ordenando-me, o que fiz como secretário, que procedesse a leitura da ordem do dia, para a qual fora convocado esta Assembléia Geral, que tem o seguinte teor: **a) Alteração do Estatuto Social; b) Alteração da Diretoria Executiva; e c) Eleição e Posse do Conselho Comunitário**, e assuntos de interesse geral – Iniciando-se os trabalhos, a Presidente esclareceu os motivos da convocação, que em virtude do término do mandato do conselho Comunitário, estamos renovando o mandato por mais 04 (quatro) anos. Também, tendo em vista que os Diretores de Patrimônio e o Segundo Tesoureiro, não residem mais no Município, os mesmos solicitaram seu afastamento da direção da Associação, que de comum acordo com os demais associados foram substituídos. E, em virtude da nova solicitação do pedido de Renovação de Outorga, se faz necessário fazer alguns ajustes no estatuto social para as devidas adequações no que consta a Portaria 4334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 e nº 1.976/2018. Assim, foi necessário fazer ajustes no estatuto para as devidas adequações. Tomando a palavra como secretário apresentamos aos Associados à minuta das alterações do Estatuto que foi lido na íntegra e que passará a integrar a presente Ata como anexo. Passamos a discorrer, para melhor entendimento dos presentes as alterações propostas: No Capítulo III, a palavra **sócio** foi substituída por **associados**, nomenclatura correta para as entidades sem fins lucrativos. O Artigo 5º foi dada nova redação, conforme exigência da Portaria 4334/2015, ficando assim a nova redação: **Art. 5º Serão admitidos como associados gratuitamente** às pessoas física e jurídica que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembleia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto. E o art. 7º, item “a”, também foi alterado para adequação a Portaria. Ficando assim a nova redação: **a) As pessoas físicas têm o direito de votarem e serem votadas** para todos os cargos que compõem os órgãos administrativo e deliberativo da Associação, bem como o direito a voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade e nas instâncias deliberativa existente, e às pessoas jurídicas o direito de votarem nos cargos diretivos e o direito de voz de voto nas instâncias deliberativas. De forma que foi posto em votação e aceito de imediato por todos os presentes, e vai para o Cartório para averbação. A maioria absoluta dos presentes aprovou a reforma do Estatuto Social da Associação. Passando para o segundo item da pauta da Assembleia, os novos Diretores que irão substituir o Diretor de Patrimônio de o Segundo Tesoureiro são os seguintes: Diretor de Patrimônio: Glauter Cláudio Nascimento da Mata, brasileiro, casado, comerciário, residente na Travessa



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/b29d0068-470c-463c-8dd6-67fba2a2b3f7> / pg. 12

3160  
Ribeirão-PE  
CARTÓRIO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO-PE

Sesquicentenário, nº 290, Centro, Ribeirão, PE, RG. nº 3.559.515 SDS/PE e CPF. nº 693.878.504-04; Segundo Tesoureiro: João José da Silva, brasileiro, casado, agricultor, residente na Travessa Polivalente, nº 52, Centro, Ribeirão, PE, RG. nº 764.968 SDS/PE e CPF. nº 051.498.194-68. E para o Conselho Comunitário, para o mandato de quatro anos, de acordo com o que consta na legislação, sendo eleitas cinco entidades da comunidade com objetivo de acompanhar a programação da emissora. Ficando assim a composição: **Conselho Comunitário: 1º ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CAPELLE**, CNPJ: 04282384/0001-33, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. AMARO MONTEIRO DE LIMA, brasileiro, solteiro, professor, CPF: 630.519.664.-87 e RG: 3.320.608 SSP/PE; **2º ASSOCIAÇÃO MISTA DO URSO DO BAIRRO NOVO DE RIBEIRÃO**, CNPJ: 39.431.866/0001-92, neste ato representado pelo seu Vice-Presidente o Sr. FLÁVIO JOSÉ DE ALMEIDA SANTOS, brasileiro, casado, CPF: 765.808.304-68; **3º ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO ANTIGA FÁBRICA**, CNPJ: 11.348.223/0001-60, neste ato representado pelo seu Presidente a Sra. MARINALVA MARIA DA SILVA, brasileira casada, agricultora, CPF: 195.956.974-00 e RG: 1.125.527 SSP/PE; **4º SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS ASSALARIADOS RURAIS DE RIBEIRÃO - STTA**, CNPJ: 08.653.255/0001-65, neste ato representado pela Sra. MARIA DO CARMO DA SILVA, brasileira, casada, agricultora, CPF: 037.728.994-98 e RG: 3.504.568 SSP/PE; **5º SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO RIBEIRÃO**, CNPJ: 12.886784/0001-86, neste ato representado pela sua Vice-Presidente, a Sra. VICÊNCIA BATISTA FERREIRA, brasileira, casada, funcionária pública municipal, CPF: 592.608.234-04. O Senhor Presidente homologou os membros do Conselho Comunitário, dando posse neste ato, para o mandato de 04 (quatro) anos, que vai de 2021 a 2025, coincidindo com o da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos em 07/01/2021, e não havendo mais nada a serem discutidos nesta Assembléia Geral Extraordinária da ASSOCIAÇÃO DE COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO RIBEIRÃO, o Presidente agradeceu os presentes pela colaboração de todos, e em quanto esteve à frente da Entidade elevará o nome da Associação, e encerrou a reunião, e eu JOSINALDO MARINHO DA SILVA que servi de Secretário, lavro dato e assino ~~assinou~~ a presente ata justamente com toda a Diretoria e dos Representantes de Conselho Comunitário, bem como todos os presentes vistos abaixo especificados.

Ribeirão, 26 de outubro de 2022

Presidente: José da Costa da Silva

Primeiro Secretário: Josinaldo Marinho da Silva

#### Novos Diretores

Glauber Cláudio Nascimento da Mata

Diretor de Patrimônio

Cartório Ofício Único  
SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO  
Ribeirão-PE

Reconheço por SEMELHANÇA 2 firma(s) de  
(1)JOSE COSTA DA SILVA, (1)JOSINALDO MARINHO  
DA SILVA Dou fe. Ribeirao 23/11/2022 11:41h  
Ao Cartorio: R\$ 0,57 - TSNR: R\$ 1,90 - FERC:  
R\$ 0,95 - FERM: R\$ 0,10 - FUNSEG: R\$ 0,20 -  
ISS: R\$ 0,28 - Total: R\$ 12,00. Selo(s):  
0073791 RUV10202201 01064,  
0073791 IAS10202201 01065

Autorizado eletronicamente para efeitos de assinatura digitalizada  
Petrônio Santos Batista de Oliveira - 2a Substituta



b29d0068-470c-463c-8ddcd-67fba2a2b3f7

3160  
Ribeirão - PE  
Assinatura digitalizada

*Tosse da Silva*  
João José da Silva  
Segundo Tesoureiro

CONSELHO COMUNITÁRIO

*Amaro Monteiro de Lima*  
1º ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CAPELLE

Representante: AMARO MONTEIRO DE LIMA

*Flávio José de Almeida Santos*  
2º ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO MISTA DO URSO DO BAIRRO  
NOVO DE RIBEIRÃO

Representante: FLÁVIO JOSÉ DE ALMEIDA SANTOS

*Marialva Maria da Silva*  
3º ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO ANTIGA FÁBRICA

Representante: MARINALVA MARIA DA SILVA

*Maria do Carmo da Silva*  
4º ENTIDADE: SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS  
ASSALARIADOS RURAIS DE RIBEIRÃO - STTA

Representante: MARIA DO CARMO DA SILVA

*Vicência Batista Ferreira*  
5º ENTIDADE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO  
RIBEIRÃO

Representante: VICÊNCIA BATISTA FERREIRA



Rua João Pessoa, 537 - Centro - CEP: 56600-000 - Ribeirão - PE  
Fone: (81) 3671-1418 - E-mail: carterio@ribearao.com.br  
Bol. Eduardo José Lucas de Oliveira - Testemunha Oficial de Títulos Públicos

Reconheço por SEMELHANÇA 1 firma(s) de:  
(1) DIANA MARIA DA SILVA NASCIMENTO Dou fe.  
Ribeirão, 23/11/2022 11:45h Ao Cartório: R\$  
4,28 - TSNR: R\$ 0,95 - FERC: R\$ 0,48 - FERM:  
R\$ 0,05 - FUNSEG: R\$ 0,10 - ISS: R\$ 0,14 -  
Total: R\$ 6,00. Selo(s):  
0073791.MCH10202201.01068. Cristina de  
Oliveira Santos Marcelino 2a Substituta



Rua João Pessoa, 537 - Centro - CEP: 56600-000 - Ribeirão - PE  
Fone: (81) 3671-5415 - E-mail: carterio@ribearao.com.br  
Bol. Eduardo José Lucas de Oliveira - Testemunha Oficial de Títulos Públicos

Certimbo P3 - Protocolado em 25/11/2022 sob o  
n. 3160 Averbação: 6 Livro: 14 Folha: 142  
Ordem: 227 Data: 25/11/2022 Natureza: ATA  
TD/PJ Recolhidos: Ao Cartório: R\$106,25 -  
TSNR: R\$23,61 - FERC: R\$11,81 - FERM:  
R\$1,18 - FUNSEG: R\$2,36 - ISS: R\$3,54  
Selo: 0073791.FTH06202201.02062 Cristina  
de Sousa Silva  
Escrivente: Autorizada:



b29d0068-470c-463c-8ddc-67fba2a2b3f7

3161

Sessão de Registro de Presença  
Ribeirão-PE

**LISTA DE PRESENÇA NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE  
ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL ELEIÇÃO E POSE DO CONSELHO  
COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO  
RIBEIRÃO. CNPJ. Nº 03.077.159/0001-00**

<b>Nome completo legível</b>	<b>RG com órgão emissor</b>	<b>Assinatura</b>
Vicência Batista Ferreira	3875627505	Vicência Ferreira
José Inácio dos Anjos	3094997551	
Maria das Mercês Souza	19595697400	
França José Alba Soárez	4064038	França Soárez
Tiago Coelho da Silva	4073001	Tiago Coelho
Rosânia Veloso dos Santos	3.811.766	Rosânia
Paulo Henrique da Silva	764968502	
AMARO MONTEIRO DE LIMA	3.320.608	Amaro Lima
Elson Cláudio N. Mota	3.559.515	Elson Mota
José Costa da Silva	2.361.261.06	José Costa
Néide Maringá de Souza	2.968.752 SSP	Néide
Bruno Francisco da Silva	3517799	
Thiago do Carmo dasilva	3504568505	



Rua José Peixoto, 537 - Centro - CEP: 59920-000 - Ribeirão-PE  
Fone: (81) 3811-4118 - E-mail: cartoriounico@bol.com.br  
Bair: Eduardo José Lucas de Oliveira - Ribeirão e Olho d'Água dos Piauás

Carimbo de Registro - Protocolado em 25/11/2022 sob o n. 3161 Registro: 7. Livro: 14 Folha: 144 Ordem: 227. Data: 25/11/2022. Natureza: Lista de Presença Recolhidos Ao Cartório R\$36,23 - TSNR: R\$8,05 - FERC: R\$4,03 - FERM: R\$0,40 - FUNSEG: R\$0,81 - ISS: R\$1,21 Selo: 09737910DA0620220102063. Cristina Maria Souza da Silva



Autenticado eletronicamente e anexo ao documento.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraelegis.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7> / pg. 15

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ELEÇÃO E POSSE DA  
DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO  
COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE RIBEIRÃO EM 07/01/2021**

Aos 07 (sete) dias do mês de janeiro de 2021, às 15:00h, na sede da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE RIBEIRÃO**, situada a Rua Rui Barbosa, 01 Centro, Município de Ribeirão, no Estado de Pernambuco, reuniram-se em Assembleia Geral para a eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. Assumi a presidência dos trabalhos, por aclamação unânime, o Sr. José Costa da Silva, brasileiro, residente e domiciliado no Loteamento Vila Uchoa, s/n, Centro, Ribeirão/PE, RG 2.36.321 SSP/PE e CPF 319.685.974-68. Convidando a mim Josinaldo Marinho da Silva, brasileiro, casado, autônomo, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 257, Bairro Novo, Ribeirão/PE, RG 3.094.997 SSP/PE e CPF: 683.615.564-00 para secretariar a devida sessão. Dando por instalada a assembleia, ordenando-me, o que fiz como secretário, que procedesse a leitura da ordem do dia, para a qual fora convocada esta Assembleia Geral, que tem o seguinte teor: a) **Eleição e Posse da Diretoria Executiva do Conselho Fiscal**. Iniciando-se os trabalhos o presidente esclareceu os motivos da convocação, que em virtude do término do mandato da diretoria, se faz necessário realizar nova eleição para atualizar junto ao Ministério das Comunicações, conforme preceitua a Norma Complementar 01/2011. Tomando a palavra o presidente em exercício o Senhor José Costa da Silva, colocou seu nome a reeleição. Em seguida depois de ouvir o plenário, foi reeleito por maioria absoluta de votos em chapa única, que ficará formada e empossada a nova Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, para mandato de 04 (quatro) anos, ficando assim composta: **Presidente**: José da Costa da Silva, brasileiro, RG. 2.361.321 SSP/PE, CPF: 319.685.974-68, residente no Loteamento Vila Uchoa, s/n, Ribeirão; **Vice-Presidente**: Neide Maria da Silva Moura, brasileira, solteira, Relações Públicas, RG. 2.968.752 SDS/PE, CPF: 473.157.334-34, residente a Travessa Sesquicentenário, nº 299, Centro, Ribeirão/PE; **Primeiro Secretário**: Josinaldo Marinho da Silva, brasileiro, casado, RG. 3.094.997 SSP/PE, CPF: 6.836.15564-00, residente na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 257, Bairro Novo, Ribeirão/PE; **Segundo Secretario**: Rosiana Veloso dos Santos, brasileira, solteira, RG. 3.811.766 SSP/PE, CPF: 717.063.304-30, residente à Rua José Bonifácio, nº 413, Alto da Cadeia, Ribeirão/PE; **Primeiro Tesoureiro**: Benedito Ferreira de Lima, brasileiro, solteiro, RG. 3.517.792 SSP-PE, CPF 257.205.114-15, residente na Rua Dionila de Brito, nº 2347, Centro Ribeirão-PE **Segundo Tesoureiro**: José Vanildo da Silva, brasileiro, solteiro, RG. 7.383.770 SSP/PE, CPF: 061.814.314-97, residente na Rua Carlos Gomes, nº 425, Centro, Ribeirão-PE; **Diretor de Patrimônio**: Everaldo Serafim Bezerra, brasileiro, casado, RG. 2.258.871 SSP/PE, CPF: 114.435.374-20, residente à Rua Leão Coroado, nº 2125, Centro, Ribeirão; **CONSELHO FISCAL - TITULARES**: **1º** José Mário Gomes da Silva, brasileiro, casado, RG. 5.050.203 SSP/PE, CPF: 295.698.264-87, residente à Rua Dionila de Brito, nº 68, Centro, Ribeirão-PE; **2º** Genival Gomes da Silva, brasileiro, casado, RG. 4.925.365. SSP/PE, CPF: 998.282.514-32, residente à Rua João Felipe, 687, Centro, Ribeirão; **3º** Letácio Ferreira Lins, brasileiro, casado, RG 1.178.894 SSP/PE, CPF: 080.664.774-49, residente à Rua Guadalajara, Centro, Ribeirão;

3014

**CONSELHO FISCAL – SUPLENTES:** 1º Josafá de Melo Rolim, brasileiro, casado, RG.1.177.110 - SSP-PE, CPF: 196.688.804-04, residente na Rua Joaquim Carvalho Oliveira, nº 88, Vila Rica, Ribeirão-PE, 2º Jorge Henrique Brito de Melo, brasileiro, solteiro, funcionário público, residente na Rua Maria Anunciada de Lima, 77, Alto da Fé, Ribeirão – PE, CPF: 024.645.504-77. 3º Thiago Costa dos Santos Silva, brasileiro, solteiro, RG.4.073.001, SDS - PE, CPF: 07.302.174-00, residente na Rua Frutuoso Dias, 76A, Ribeirão -Pe. Não havendo mais nada a serem discutidos nesta Assembleia Geral Extraordinária da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE RIBEIRÃO, o presidente agradeceu os presentes pela colaboração de todos, e declarou que enquanto estiver à frente da associação, elevará o nome da mesma, encerrando a reunião. E eu JOSINALDO MARINHO DA SILVA que servi de secretário, lavro e assino Josinaldo Marinho da Silva presente ata, juntamente com toda a diretoria eleita e dos Representantes de Conselho Fiscal, bem como todos os presentes vistos abaixo especificados.

Ribeirão, 07 de janeiro de 2021

José Costa da Silva  
**Presidente da Assembleia: José da Costa Silva**

Josinaldo Marinho da Silva  
**Secretário da Assembleia: Josinaldo Marinho da Silva**

**DIRETORIA ELEITA:**

José Costa da Silva  
**Presidente: José da Costa da Silva**

Neide Maria da Silva Moura  
**Vice-Presidente: Neide Maria da Silva Moura**

Josinaldo Marinho da Silva  
**Primeiro Secretário: Josinaldo Marinho da Silva**

Rosiana Veloso dos Santos  
**Segundo Secretário: Rosiana Veloso dos Santos**

Benedito Ferreira da Silva  
**Primeiro Tesoureiro: Benedito Ferreira da Silva**

José Vanildo da Silva  
**Segundo Tesoureiro: José Vanildo da Silva**

**Diretor de Patrimônio: Everaldo Serafim Bezerra**

Cartório Ofício Único  
SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO

Rua José Pinheiro, 307 - Centro - CEP 55921-000 - Ribeirão - PE  
Fone: (87) 3271-2482 - E-mail: cartorio.oficio.unico@outlook.com  
Eduardo José Lucas de Oliveira - Notário Titular do Registro Pessoal

Reconheço por SEMELHANCA 2 firma(s) de  
(1)JOSE COSTA DA SILVA. (1)NEIDE MARIA DA  
SILVA MOURA Dou fe. Ribeirao, 01/02/2021  
10.21h. Ao Cartorio R\$7.65 - TSNR R\$1.72 -  
FERC R\$0.95 - FERM R\$0.08 - FUNSEG R\$0.00  
ISS R\$0.26 - Total R\$10.84  
0073791 RRP01202101 01360  
01202101 01361 Cristina Maria de Sousa Silva  
Iva Escrevente Autorizada

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraelegis.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7> / pg. 17

Cartório Ofício Único  
SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO

Reconheço por SEMELHANCA 2 firma(s) de  
(1)JOSINALDO MARINHO DA SILVA. (1)BENEDITO  
FERREIRA DE LIMA Dou fe. Ribeirao, 01/02/2021  
11.00h. Ao Cartorio R\$7.65 - TSNR R\$1.72 -  
FERC R\$0.95 - FERM R\$0.08 - FUNSEG R\$0.00  
R\$0.18 - ISS R\$0.26 - Total R\$10.84  
Selos(s) 0073791 BVT01202101 01366  
0073791 QUZ01202101 01367 Cristina Maria de  
Sousa Silva Escrevente Autorizada

Rua José Pinheiro, 307 - Centro - CEP 55921-000 - Ribeirão - PE  
Fone: (87) 3271-2482 - E-mail: cartorio.oficio.unico@outlook.com  
Eduardo José Lucas de Oliveira - Notário Titular do Registro Pessoal

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraelegis.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7

3014

## CONSELHO FISCAL - TITULARES:

José Mário Gomes da Silva  
**1º José Mário Gomes da Silva**

Genival Gomes de Souza

**2º Genival Gomes da Silva**

Letácio Ferreira Lins

**3º Letácio Ferreira Lins**

## CONSELHO FISCAL - SUPLENTES:

Josafá de Melo Rolim

**1º Josafá de Melo Rolim**

Jorge Henrique Brito

**2º Jorge Henrique Brito de Melo**

Thiago Costa dos Santos Silva

**3º Thiago Costa dos Santos Silva**

Demais Associados presente na Assembleia

Nome completo legível	RG com órgão emissor	Assinatura
<u>Josineide Elias</u>	62006745	<u>Josineide Elias</u>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/b29d0068-470c-463c-8ddcd-67fba2a2b3f7> / pg. 18

b29d0068-470c-463c-8ddcd-67fba2a2b3f7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/b29d0068-470c-463c-8ddc-67fba2a2b3f7> / pg. 19

b29d0068-470c-463c-8ddc-67fba2a2b3f7

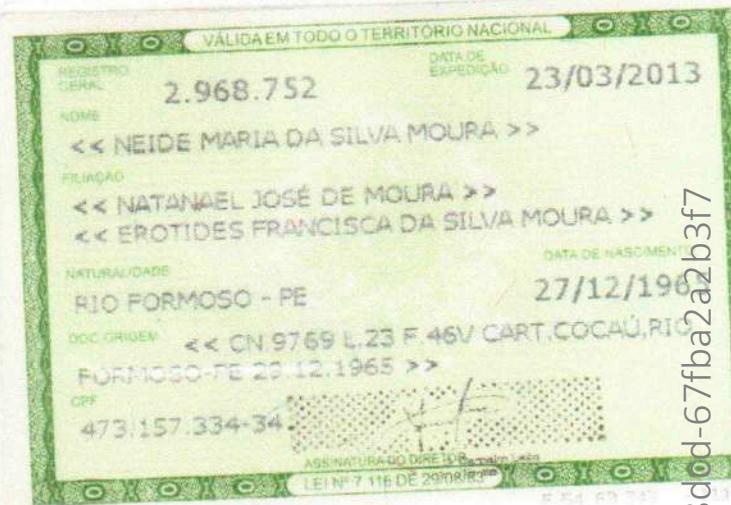


CÓDIGO DE CONTROLE  
**619E.BA86.4DED.9CDO**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço

[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)

Comprovante emitido pela  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
às 09:45:32 do dia 16/06/2011 (hora e data de Brasília)  
dígito verificador: 00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/b29d0068-470c-463c-8dd6-67fba2ab3f7> / pg. 20

b29d0068-470c-463c-8dd6-67fba2ab3f7

BÔNUS TRIBUTARIAIS - PIS/PASEP/COFINS

<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>ESTADO DE PERNAMBUCO</b> <b>SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL</b> <b>POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO</b> <b>INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURIL</b>	
<b>Nome:</b> <b>Glauter Cláudio Nascimento da Mata</b>	
<b>Filiação:</b> Armando Antônio da Mata Maria Dianira Nascimento da Mata	
NATURALIDADE: Maceió - AL      TIPO SAM'S / FATOR N. [REDACTED] DATA NASCIMENTO: 30/04/1972      ORGÃO EXPEDIDOR: SDS/PE OBSERVAÇÃO: [REDACTED]	
<i>Glauter Cláudio da Mata</i> Assinatura do Identificado	
<b>CARTEIRA DE IDENTIDADE</b>	
<b>LEI N° 7.116/93 DE 29 DE AGOSTO DE 1993</b>	
<b>REGISTRO GERAL:</b> <b>3.559.515</b> <b>DATA DE EXPEDIÇÃO:</b> <b>25/11/2021</b> <small>REGISTRO CIVIL</small> CC 31 Liv B1 Fls 26 Rio Formoso - PE 28/01/1998	
CNF: <b>693.878.504-04</b> DNI: [REDACTED]      SÉRIE: [REDACTED]      UF: [REDACTED]      Polegar Direito T. ELEITOR: [REDACTED] NIS/PIS/PASEP: [REDACTED]      IDENTIDADE PROFISSIONAL: [REDACTED]	
CERT. MILITAR: [REDACTED] CNH: [REDACTED]      CNS: <b>709208231726337</b>	
 <i>Glauber Cláudio da Mata</i> Assinatura do Titular	
<b>VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL</b>	

BÔNUS TRIBUTARIAIS - PIS/PASEP/COFINS

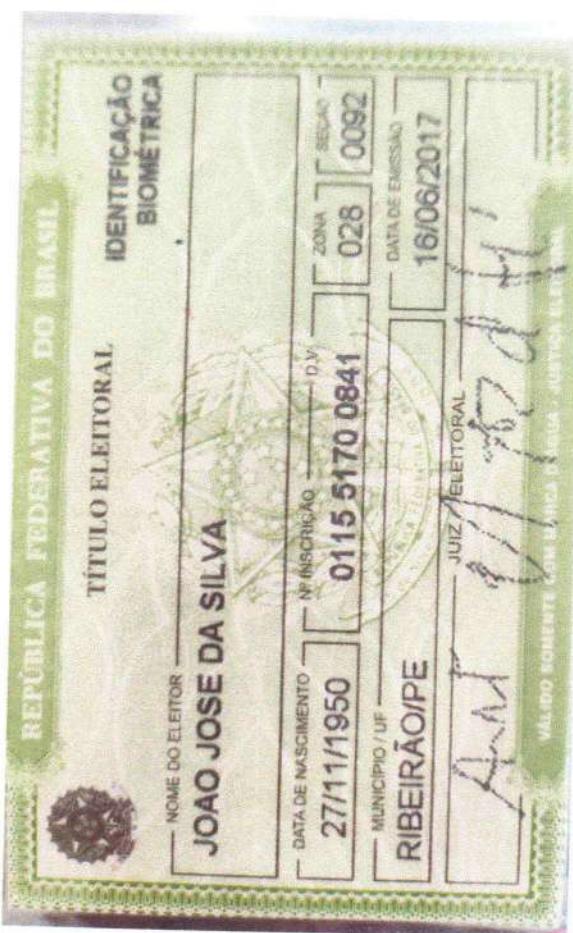
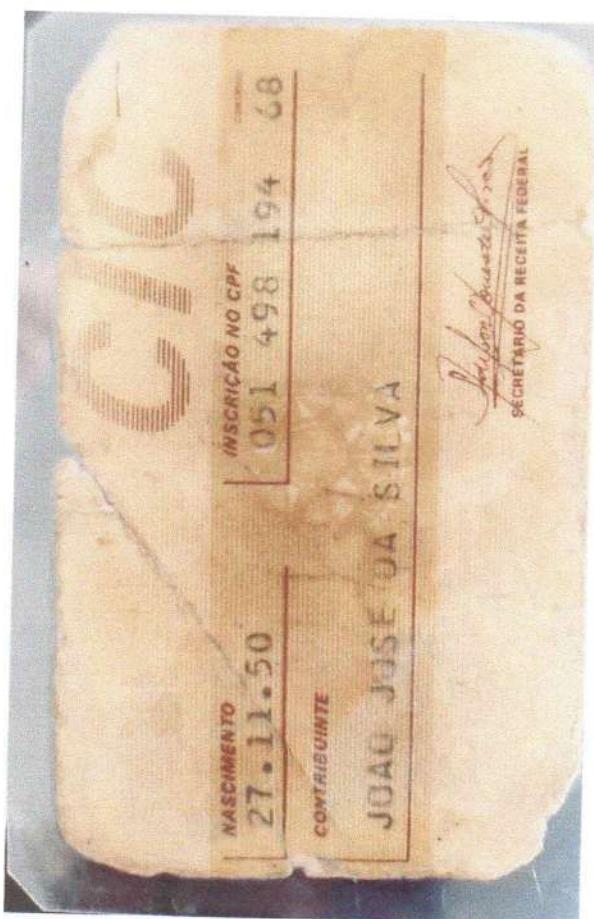
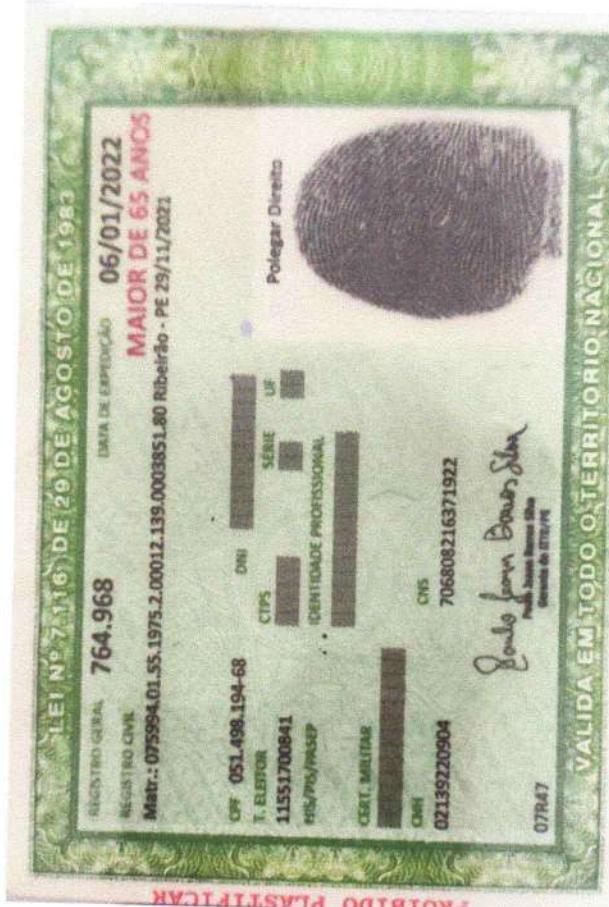
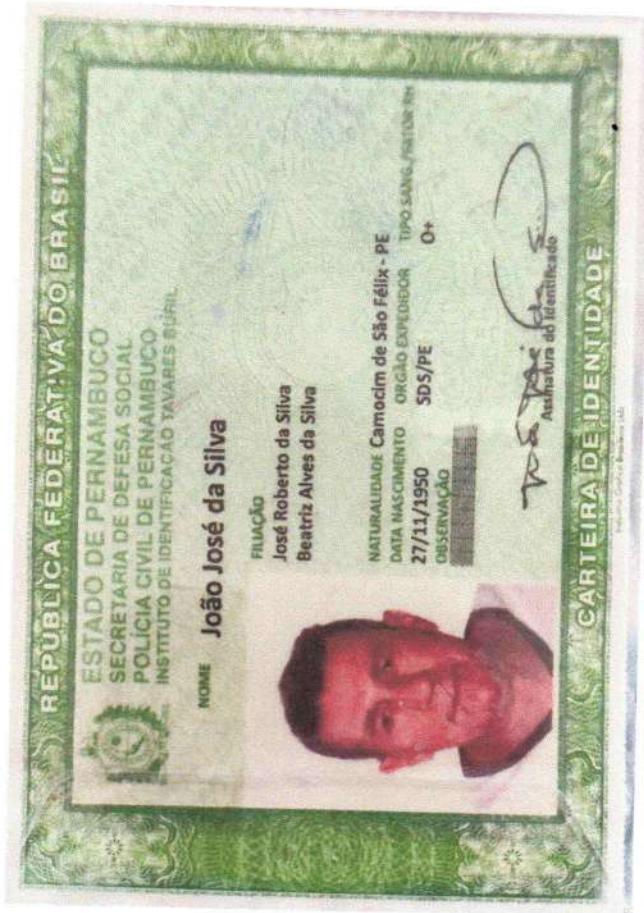
<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA</b>	
<b>TÍTULO ELEITORAL</b>	
<b>GLAUTER CLÁUDIO NASCIMENTO DA MATA</b>	
<b>NOME DO ELEITOR</b>	
<b>DATA DE NASCIMENTO</b> : <b>30/04/1972</b> <b>Nº INSCRICAO</b> : <b>0394 5194 0817</b> <b>D.V.</b> : <b>028</b> <b>ZONA</b> : <b>0078</b> <b>SECÃO</b> : <b>028</b>	
<b>MUNICÍPIO / UF</b> : <b>RIBEIRÃO/PE</b> <b>DATA DE EMISSÃO</b> : <b>27/11/2017</b>	
<b>JUIZ ELEITORAL</b> : <i>Glauber Cláudio da Mata</i>	
<small>VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL</small>	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/b29d0068-470c-463c-8dd6-67fba2a2b3f7> / pg. 21

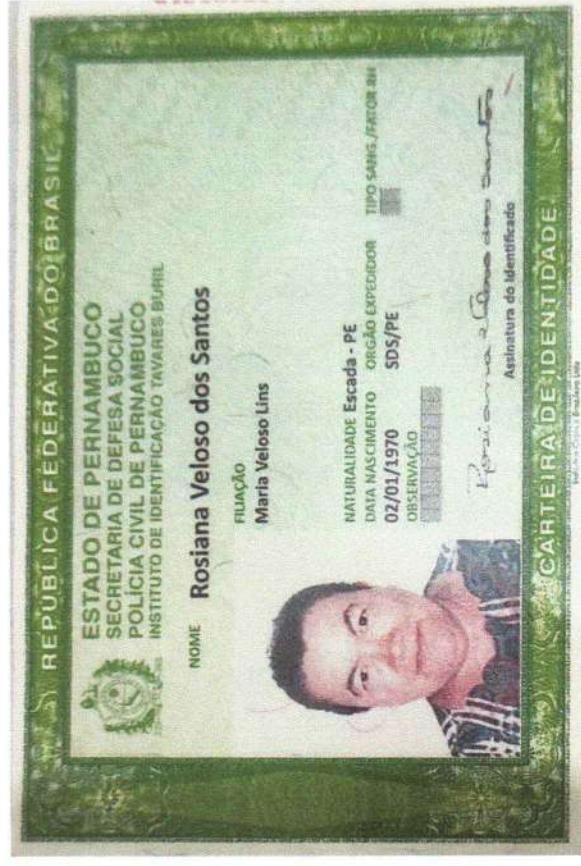
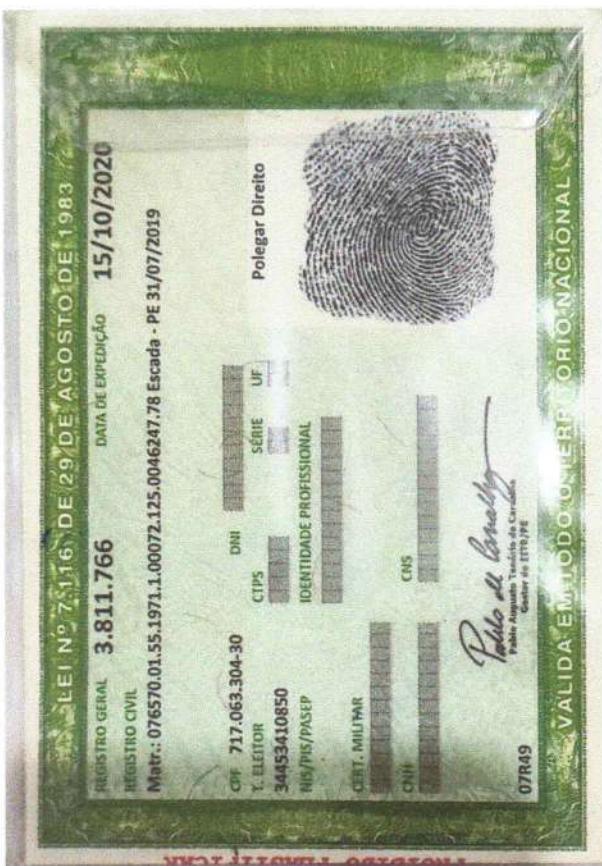
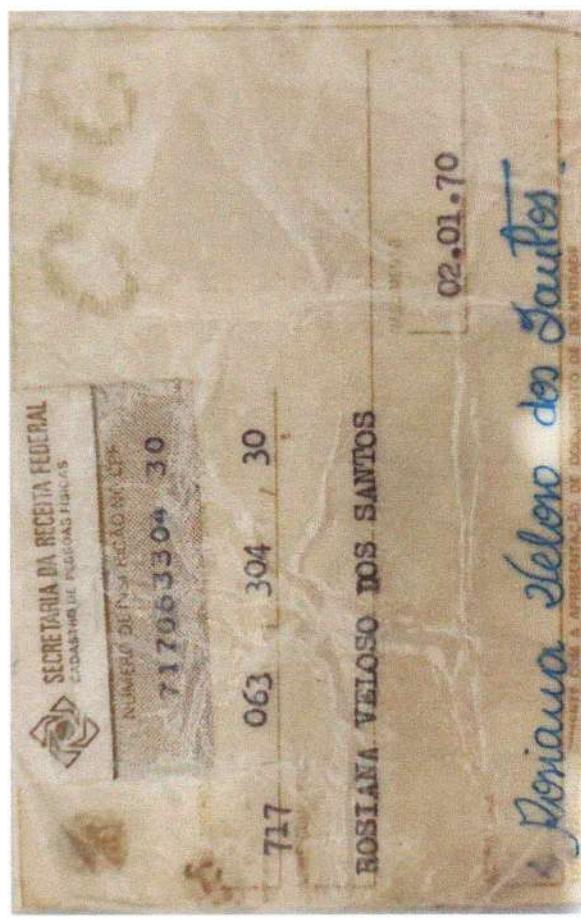
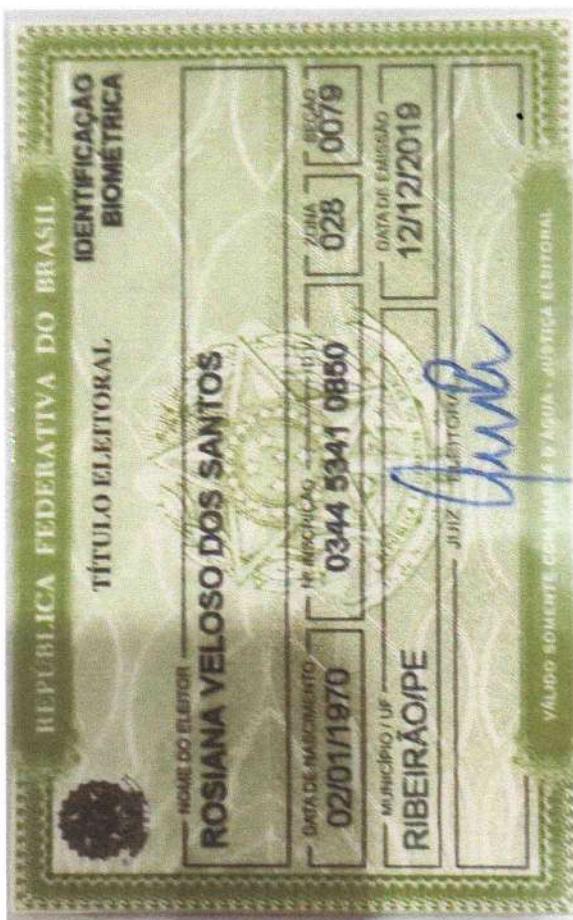
b29d0068-470c-463c-8dd6-67fba2a2b3f7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/b29d0068-470c-463c-8ddcd-67ffba2a2b3f749> / pg. 22

b29d0068-470c-463c-8ddcd-67ffba2a2b3f7

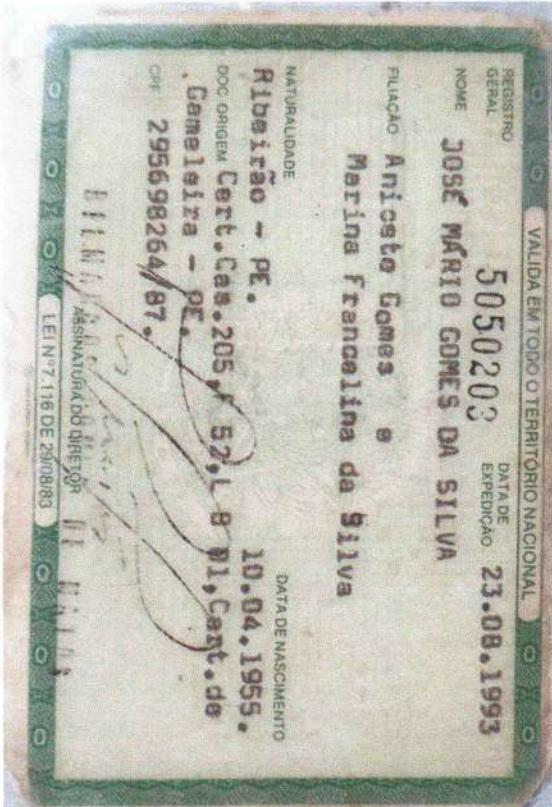
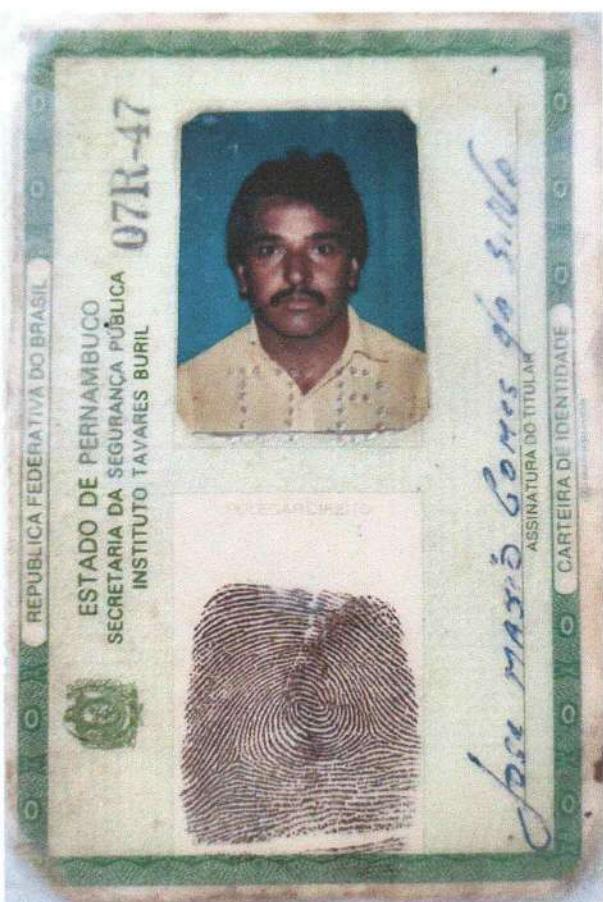
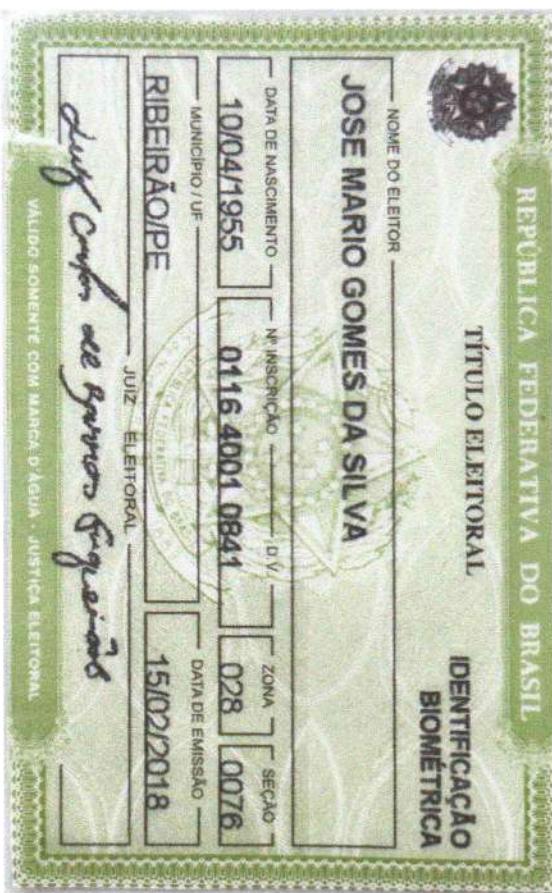


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade.com.br/b29d0068-470c-463c-8ddcd-67fba2a2b3f7> / pg. 23

b29d0068-470c-463c-8ddcd-67fba2a2b3f7

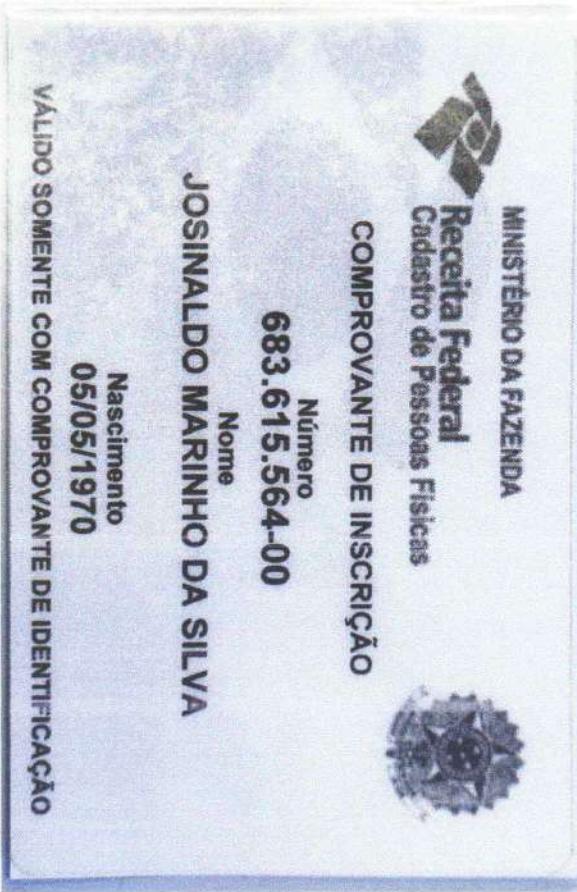
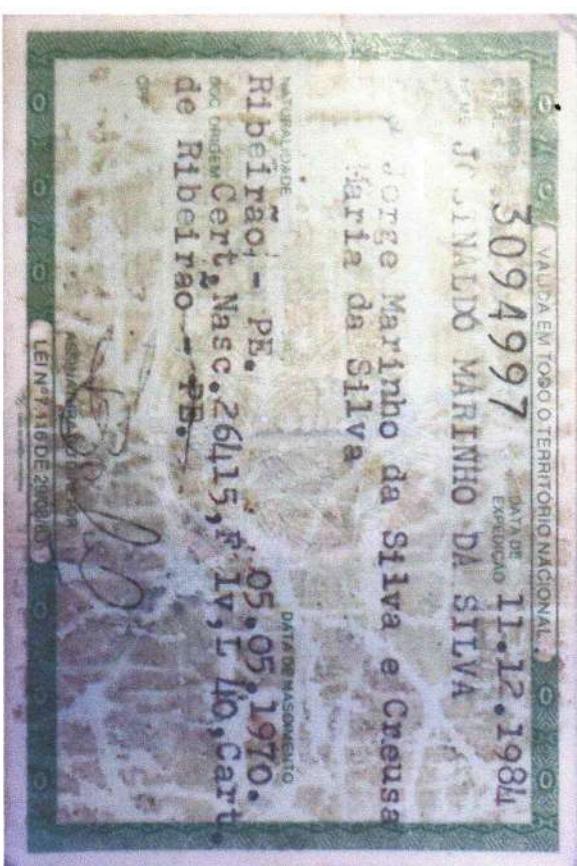
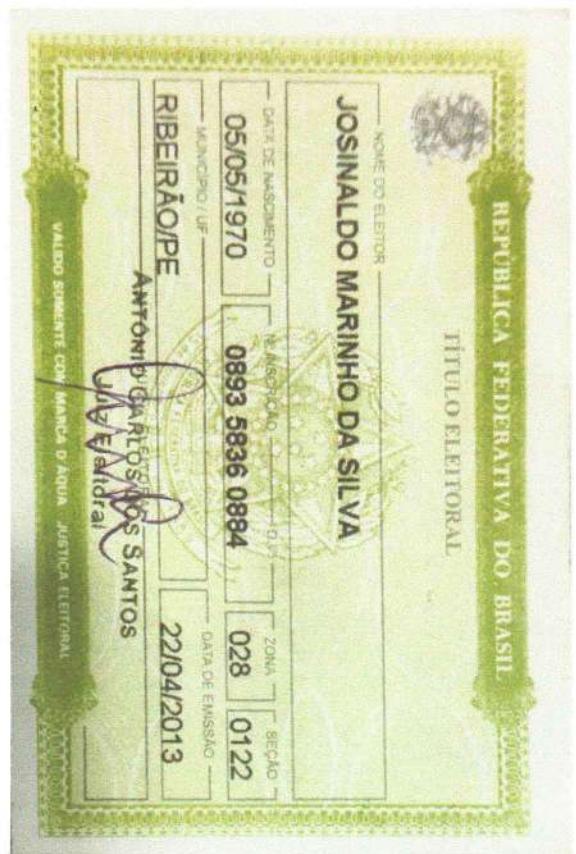
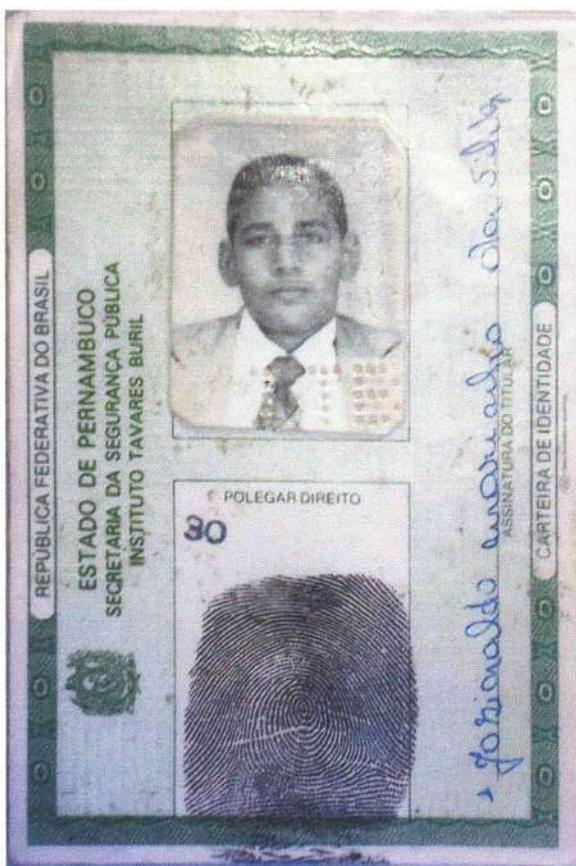
b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

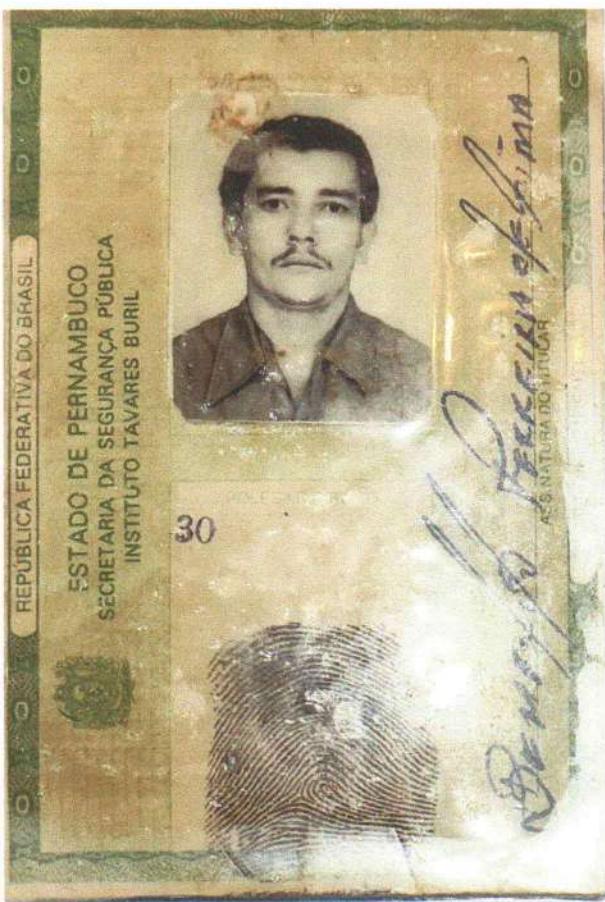
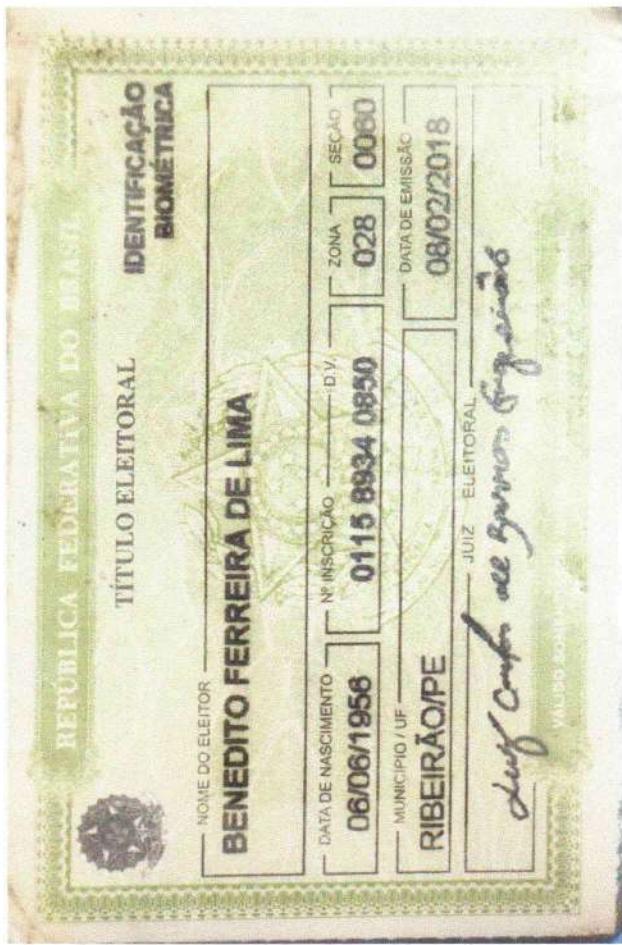
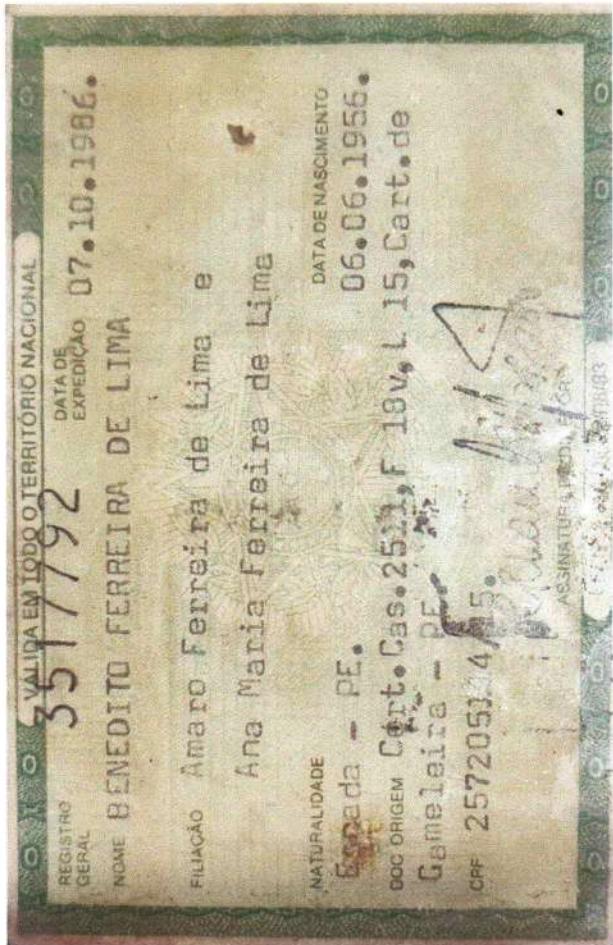
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7> / pg. 24

b29d0068-470c-463c-8acd-6fb22b3f7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaralegislativa.br/b29d0068-470c-463c-8acd-6fb22b3f749 / pg. 25



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassintetica.camaralegis.br/b29d0068-470c-463c-8ddcd-67fba2a2b3f7> / pg. 26

b29d0068-470c-463c-8ddcd-67fba2a2b3f7

# **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE RIBEIRÃO**

**Rua Rui Barbosa, 01 – Centro – Ribeirão – PE - CEP: 55.520-000**

## **Relatório do Conselho Comunitário da Associação Comunitária de Radiodifusão de Ribeirão**

Relatório do Conselho Comunitário da Associação Comunitária de Radiodifusão de Ribeirão, sobre a programação da Rádio Santana FM 98.5, no Município Ribeirão, Estado de Pernambuco.

Os membros deste Conselho, tendo em vista a exigência de apresentação do Relatório anualmente e ainda por solicitação da Renovação de Outorga por mais um período de 10 anos, estiveram reunidos em reunião extraordinária no dia 27 de outubro de 2022 na Sede da Entidade, com a finalidade de analisar e deliberar sobre a programação da Rádio, atendendo ao que consta na Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/09/2015, alterada pela Portaria 1909/2018.

O Presidente da Associação iniciou os trabalhos nos apresentando a grande de programação da rádio que passamos a expor abaixo:

### **PROGRAMAÇÃO**

#### **PROGRAMAÇÃO SEGUNDA À QUINTA-FEIRA**

HORÁRIO	PROGRAMA	APRESENTAÇÃO	CONTEÚDO
05:00 / 06:30	<b>Manhã da Saudade</b>	Benedito Ferreira	Um resgate a musica de Viola, os valorizando a cultura da terra.
06:30 / 08:00	<b>Caminhando com Jesus</b>	Genival	Programação Cristã.
08:00 / 12:00	<b>Manhã Total</b>	J. Neto	Jornalismo local, Dicas de Saúde, Entrevistas, Debates, Microfone aberto para a comunidade, Música e muita Interatividade com a participação da comunidade.
12:00 / 14:00	<b>Fundo do Baú</b>	Benedito Ferreira	Músicas que marcaram época.
14:00 / 16:00	<b>A Tarde é Nossa</b>	Programado	Programação voltada para os jovens.
16:00 / 18:00	<b>Fim de Tarde no Forró</b>	Josinaldo Marinho	O melhor do Forró Pé-de-Serra.
18:00 / 19:00	<b>Momento Mariano</b>	Letácio e Zé de Souza	Programação Cristã.
19:00 / 20:00	<b>A Voz do Brasil</b>	Rede Nacional	Programa do Governo Federal
20:00 / 23:00	<b>Noite de Sucessos</b>	Programado	As melhores músicas mais tocadas durante o dia.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/b29d0068-470c-463c-8ddcd-67fba2a2b3f7> / pg. 27

b29d0068-470c-463c-8ddcd-67fba2a2b3f7

# ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE RIBEIRÃO

Rua Rui Barbosa, 01 – Centro – Ribeirão – PE - CEP: 55.520-000

23:00 / 01:00	<b>Festival da Noite</b>	Programado	Noite musical, as melhores da MPB e Internacional.
01:00 / 05:00	<b>Playlist</b>		Músicas de diversos ritmos.

## SEXTA

05:00 / 06:30	<b>Manhã da Saudade</b>	Benedito Ferreira	Músicas de diversos ritmos.
06:30 / 08:00	<b>Caminhando com Jesus</b>	Genival	Programação Cristã.
08:00 / 11:00	<b>Manhã Total</b>	J. Neto	Jornalismo local, Dicas de Saúde, Entrevistas, Debates, Microfone aberto para a comunidade, Música e muita Interatividade com a participação da comunidade.
11:00 / 12:00	<b>Espaço Diferente</b>	Luiz Paixão	Programa dedicado à Pessoa com Deficiência.
12:00 / 13:00	<b>Nossa Vez Nossa Voz</b>	Neide Moura	Programa de entrevistas dedicado ao público feminino.
14:00 / 16:00	<b>A Tarde é Nossa</b>	Programado	Programação voltada para os jovens.
16:00 / 18:00	<b>Fim de Tarde no Forró</b>	Josinaldo Marinho	O melhor do Forró Pé-de-Serra.
18:00 / 19:00	<b>Momento Mariano</b>	Letácio e Zé de Souza	Programação Cristã.
19:00 / 20:00	<b>A Voz do Brasil</b>	Rede Nacional	Programa do Governo Federal.
20:00 / 23:00	<b>Noite de Sucessos</b>	Programado	As melhores músicas mais tocadas durante o dia.
23:00 / 01:00	<b>Festival da Noite</b>	Programado	Noite musical, as melhores da MPB e Internacional.
01:00 / 05:00	<b>Playlist</b>		Músicas de diversos ritmos.

## SÁBADO

HORÁRIO	PROGRAMA	APRESENTAÇÃO	CONTEÚDO
05:00 / 07:00	<b>Acordando com Músicas Religiosas</b>	Benedito	Programação Religiosa.
07:00 / 08:00	<b>Roberto Carlos em Detalhes</b>	Programado	As Melhores do Rei Roberto Carlos.
08:00 / 12:00	<b>Manhã Máxima</b>	Josinaldo Marinho	Jornalismo local, Estadual e Nacional, Debate, Dicas de Saúde, Entrevistas, Debates, Microfone aberto para a comunidade, Música e muita Interatividade com a participação da comunidade.
12:00 / 15:00	<b>Sucesso do Povo</b>	Programado	As músicas mais pedidas da semana. O melhor do Pop Nacional e Internacional.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/b29d0068-470c-463c-8dd6-67fba2a2b3f7> / pg. 28

b29d0068-470c-463c-8dd6-67fba2a2b3f7

# ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE RIBEIRÃO

Rua Rui Barbosa, 01 – Centro – Ribeirão – PE - CEP: 55.520-000

15:00 / 17:00	<b>Um Novo Tempo</b>	Elmir Félix	Programação Evangélica
17:00 / 18:00	<b>Boas Novas</b>	Irmão Hermínio	Programação Gospel
18:00 / 19:00	<b>Momento Mariano</b>	Letácio e Zé de Souza	Programação Cristã
19:00 / 20:00	<b>Musical Gospel</b>	Programado	Programação Cristã
20:00 / 22:00	<b>O Amigo da Noite</b>	Programado	Um tributo aos melhores cantores nacionais e internacionais.
22:00 / 00:00	<b>Palavra de Fé</b>	Irmã Torre	Programação Evangélica
00:00/ 06:00	<b>Playlist</b>		Músicas diversas.

## DOMINGO

HORÁRIO	PROGRAMA	APRESENTAÇÃO	CONTEÚDO
06:00 / 07:00	<b>Domingo do Senhor</b>	Programado	Programação Evangélica
07:00 / 08:00	<b>Transmissão da Santa Missa</b>		Programação Católica
08:00 / 12:00	<b>Show de Domingo</b>	Josinaldo Marinho	As mais pedidas da Semana.
12:00 / 13:00	<b>Estação do Pagode</b>	Programado	O melhor do Pagode
13:00 / 15:00	<b>Unidos pela Fé</b>	Igreja Batista	Programação Evangélica
15:00 / 16:00	<b>Encontro de Fé</b>	Pastor Medeiros	Programação Evangélica
16:00 / 18:00	<b>Encontro com Deus</b>	Everaldo Serafim	Programação Adventista
18:00 / 23:00	<b>Domingo Musical</b>	Emissora	Especiais dos melhores cantores da MPB
23:00 às 05:00	<b>Playlist</b>		

Após a exibição da grade de programação foi iniciado o debate entre os Conselheiros. Vários membros fizeram questionamentos ao diretor, outros sugeriram pequenas alterações. Depois de mais de uma hora de debate o Conselho concluiu a discussão e VOTOU de forma unânime pela permanência desta grade de programação para esse ano de 2022 por entender que ela atende a pluralidade cultural, social, religiosa e econômica da nossa comunidade.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/b29d0068-470c-463c-8ddc-67fba2a2b3f7> / pg. 29

b29d0068-470c-463c-8ddc-67fba2a2b3f7

# **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE RIBEIRÃO**

**Rua Rui Barbosa, 01 – Centro – Ribeirão – PE - CEP: 55.520-000**

Entendemos também que a programação esta atendendo as exigências da Lei 9.612/98 principalmente ao Artigo 4º:

As emissoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária atenderão em sua programação aos seguintes princípios:

I – preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

II – promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;

III – respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;

IV – não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político, ideológico e partidário e condições sociais nas relações comunitárias.

§ 1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza na programação das emissoras de radiodifusão comunitária;

§ 2º As programações opinativa e informativa observarão os princípios da pluralidade de opinião e de versão simultâneas em matérias polêmicas, divulgando sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

§ 3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo observar apenas o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à Direção responsável pela Rádio Comunitária.

Além de dar oportunidades para diversos radialistas, operadores e técnicos da Comunidade, excluídos do mercado de trabalho pelas grandes emissoras

Assim, entendemos que a Emissora cumpre um importante papel na comunidade e por este motivo, aprovamos a grade de programação.

É o nosso relatório.

Ribeirão, 27 de outubro de 2022.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/b29d0068-470c-463c-8ddc-67fba2a2b3f7> / pg. 30

b29d0068-470c-463c-8ddc-67fba2a2b3f7

# ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE RIBEIRÃO

Rua Rui Barbosa, 01 – Centro – Ribeirão – PE - CEP: 55.520-000

Conselho Comunitário:

Amaro Monteiro de Lima

1º ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CAPELLE

Representante: AMARO MONTEIRO DE LIMA

Flávio José de Almeida Santos

2º ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO MISTA DO URSO DO BAIRRO NOVO DE RIBEIRÃO

Representante: FLÁVIO JOSÉ DE ALMEIDA SANTOS

Marialva Maria da Silva

3º ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO ANTIGA FÁBRICA

Representante: MARINALVA MARIA DA SILVA

Maria do Carmo dasilva

4º ENTIDADE: SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS ASSALARIADOS RURAIS DE RIBEIRÃO – STTA

Representante: MARIA DO CARMO DA SILVA

Vicência Batista Ferreira

5º ENTIDADE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO RIBEIRÃO

Representante: VICÊNCIA BATISTA FERREIRA



Ribeirão Ofício Único  
SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO  
Bel. Eduardo José Lucas de Oliveira - Tabelião de Notas e Registrador

Reconheço por SEMELHANCA 2 firma(s) de:  
(1)AMARO MONTEIRO DE LIMA, (1)FLAVIO JOSE DE ALMEIDA SANTOS Dou fe. Ribeirao, 17/11/2022  
10:27h Ao Cartorio R\$8,57 - TSNR: R\$1,90 - FERC: R\$0,95 - FERM: R\$0,10 - FUNSEG: R\$0,20 - ISS: R\$0,28 - Total: R\$12,00 - Selos: 0073791 QEW10202201 00838. Cristina Maria de Sousa Silva Escrivente Autorizada



Ribeirão Ofício Único  
SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO  
Bel. Eduardo José Lucas de Oliveira - Tabelião de Notas e Registrador

Reconheço por SEMELHANCA 2 firma(s) de:  
(1)MARINALVA MARIA DA SILVA, (1)MARIA DO CARMO DA SILVA Dou fe. Ribeirao, 17/11/2022 10:32h  
Ao Cartorio R\$8,57 - TSNR: R\$1,90 - FERC: R\$0,95 - FERM: R\$0,10 - FUNSEG: R\$0,20 - ISS: R\$0,28 - Total: R\$12,00 - Selos: 0073791 KLG10202201 00839, 0073791 RUB10202201 00840. Cristina Maria de Sousa Silva Escrivente Autorizada



Ribeirão Ofício Único  
SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO  
Bel. Eduardo José Lucas de Oliveira - Tabelião de Notas e Registrador

Reconheço por SEMELHANCA 1 firma(s) de:  
17/11/2022 10:33h Ao Cartorio R\$4,28 - TSNR: R\$0,95 - FERC: R\$0,48 - FERM: R\$0,05 - FUNSEG: R\$0,10 - ISS: R\$0,14 - Total: R\$6,00 - Selos: 0073791 VCB10202201 00841. Cristina Maria de Sousa Silva Escrivente Autorizada



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraeleg.br/b29d0068-470c-463c-8dd6-67fba2a2b3f7> / pg. 31

b29d0068-470c-463c-8dd6-67fba2a2b3f7

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE  
RIBEIRÃO**  
**Rua Rui Barbosa, 01 – Centro – Ribeirão – PE - CEP: 55.520-000**

**DECLARAÇÃO**

Eu, JOSÉ COSTA DA SILVA, representante legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE RIBEIRÃO, atesto que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.



JOSÉ COSTA DA SILVA  
PRESIDENTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassintetica.camaralegis.br/b29d0068-470c-463c-8ddcd-67fba2a2b3f7> / pg. 32

b29d0068-470c-463c-8ddcd-67fba2a2b3f7



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.077.159/0001-00 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 29/03/1999
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE RIBEIRÃO</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R RUI BARBOSA</b>	NÚMERO <b>01</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>55.520-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>RIBEIRÃO</b>	UF <b>PE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(81) 3671-2269</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/11/2019</b>	
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/12/2022** às **14:27:33** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/b29d0068-470c-463c-8ddc-67fba2a2b3f7> / pg. 33

b29d0068-470c-463c-8ddc-67fba2a2b3f7



Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOA TARDE  
JOEIDES PEREIRA DA PAZ  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO »» Nada Consta | menu ajuda



Agência Nacional de Telecomunicações

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO DE RIBEIRAO

**CNPJ:** 03.077.159/0001-00

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:47:50 do dia 06/12/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/01/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



[temas.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp](http://temas.anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/b29d0068-470c-463c-8ddc-67fba2a2b3f7> / pg. 34

b29d0068-470c-463c-8ddc-67fba2a2b3f7



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE RIBEIRÃO**  
**CNPJ: 03.077.159/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:48:41 do dia 24/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/04/2023.

Código de controle da certidão: **F2EB.D8B8.3468.8EBC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/b29d0068-470c-463c-8ddc-67fba2a2b3f7> / pg. 35

b29d0068-470c-463c-8ddc-67fba2a2b3f7

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.077.159/0001-00

**Razão Social:** ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIOFUSAO DE RIBEIRAO  
**Endereço:** TR DA IGREJA SN / CENTRO / RIBEIRAO / PE / 55520-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/11/2022 a 26/12/2022

**Certificação Número:** 2022112702172315881978

Informação obtida em 06/12/2022 14:25:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

SEI 01245.02182022249 / pg. 36

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO DE RIBEIRAO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.077.159/0001-00

Certidão nº: 43579645/2022

Expedição: 06/12/2022, às 14:26:49

Validade: 04/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO DE RIBEIRAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.077.159/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaraeleg.br/b29d0068-470c-4635-8ddc-67fba2a2b3f7> / pg. 37

b29d0068-470c-4635-8ddc-67fba2a2b3f7



**ORGÃO : 74000 - OPERAÇÕES OFICIAIS DE CREDITO**  
**UNIDADE : 74101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA**

## ANEXO I

## CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
		<b>0351 AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF</b>							<b>85.000.000</b>
20 846	0351 0281	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
20 846	0351 0281 0001	FINANCIAMENTO E EQUALIZAÇÃO DE JUROS PARA A AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF (LEI Nº 8.427, DE 1992)							<b>85.000.000</b>
		FINANCIAMENTO E EQUALIZAÇÃO DE JUROS PARA A AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF (LEI Nº 8.427, DE 1992) - NACIONAL	F	3	P	90	0	160	85.000.000
		<b>0352 PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO ALIMENTAR</b>							<b>81.580.000</b>
20 846	0352 0294	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
20 846	0352 0294 0001	FINANCIAMENTO E EQUALIZAÇÃO DE JUROS NAS OPERAÇÕES DE CUSTEIO AGROPECUÁRIO (LEI Nº 8.427, DE 1992)							<b>28.000.000</b>
		FINANCIAMENTO E EQUALIZAÇÃO DE JUROS NAS OPERAÇÕES DE CUSTEIO AGROPECUÁRIO (LEI Nº 8.427, DE 1992) - NACIONAL	F	3	P	90	0	160	28.000.000
20 846	0352 0298	FINANCIAMENTO E EQUALIZAÇÃO DE JUROS EM OPERAÇÕES DE EMPRESTIMOS DO GOVERNO FEDERAL - EGF (LEI Nº 8.427, DE 1992)							<b>7.000.000</b>
20 846	0352 0298 0001	FINANCIAMENTO E EQUALIZAÇÃO DE JUROS EM OPERAÇÕES DE EMPRESTIMOS DO GOVERNO FEDERAL - EGF (LEI Nº 8.427, DE 1992) - NACIONAL	F	3	P	90	0	160	7.000.000
20 846	0352 0611	EQUALIZAÇÃO DE JUROS DECORRENTES DO ALONGAMENTO DA DIVIDA DO CREDITO RURAL (LEI Nº 9.866, DE 1999)							<b>46.580.000</b>
20 846	0352 0611 0001	EQUALIZAÇÃO DE JUROS DECORRENTES DO ALONGAMENTO DA DIVIDA DO CREDITO RURAL (LEI Nº 9.866, DE 1999) - NACIONAL	F	3	P	90	0	159	46.580.000
		<b>TOTAL - FISCAL</b>							<b>166.580.000</b>
		<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>							<b>0</b>
		<b>TOTAL - GERAL</b>							<b>166.580.000</b>

**Atos do Congresso Nacional**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
**Nº 456, DE 2002**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE RIBEIRÃO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeirão, Estado de Pernambuco.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcf-67fba2a2b3f7>

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 749, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Ribeirão a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeirão, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de dezembro de 2002  
**Senador RAMEZ TEBET**  
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
**Nº 457, DE 2002**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO SÃO JOSÉ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carpina, Estado de Pernambuco.

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 46, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária do Bairro São José a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carpina, Estado de Pernambuco.

b29d0068-470c-463c-8dcf-67fba2a2b3f7



## Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

### Gabinete do Ministro

#### PORATARIA Nº 518, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.058132/2011-58 e nº 53710.000809/1998 , resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de março de 2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CONCEIÇUENSE DE RADIODIFUSÃO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Conceição do Ipanema/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

#### PORATARIA Nº 519, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.056214/2011-68 e nº 53780.000117-1998 , resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 06 de outubro de 2010 , a autorização outorgada ao CLUBE DE MÃES E IDOSOS LINDALVA GOMES, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Bom Jesus / RN.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

#### PORATARIA Nº 692, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.007037/2013-58 e nº 53670.000116/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 22/11/2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURA E SAÚDE DE CAIAPÔNIA-GO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Caiapônia / GO.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

#### PORATARIA Nº 765, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53900.006048/2014-58 e nº 53820.000537/1998 , resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de novembro de 2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE SALTO VELOSO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Itapetim/PE.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original, pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, código: 00012016053000020ade-assinatura.camaraleg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

#### PORATARIA Nº 766, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53900.006386/2014-90 e nº 53710.001102/1998 , resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de agosto de 2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO ALTO DO RIO GRANDE, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Piedade do Rio Grande/MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

#### PORATARIA Nº 769, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53640.000792/1999 e nº 53900.007299/2015-31, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de abril de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ILHÉUS, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ilhéus/BA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

#### PORATARIA Nº 778, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53670.000205/2002 e nº 53900.017344/2015-65, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de julho de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE NOVA GLÓRIA (ACNG), para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Nova Glória/GO.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

#### PORATARIA Nº 902, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53103.000856/1998 e nº 53900.037910/2015-55, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de outubro de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA - ARC, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itapetim/PE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

#### PORATARIA Nº 906, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53740.002258/1999 e nº 53900.041764/2015-62, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de novembro de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA CAMPECHE, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Florianópolis/ SC.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

#### PORATARIA Nº 1.170, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.048415/2012-72 e nº 53103.000634/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24/12/2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE RIBEIRÃO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Ribeirão / PE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

#### PORATARIA Nº 1.258, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.057706/2012-51 e nº 53640.000038/2000, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMPARO AOS ARTISTAS DE CAJAZEIRAS, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Salvador/BA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

#### PORATARIA Nº 1.260, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53830.000603/1999-08 e nº 53900.041768/2015-41, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de novembro de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE CAJobi, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Cajobi/SP.

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7



Autenticação eletrônica, após conferência com original, pode ser verificada no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, código: 00012016053000020ade-assinatura.camaraleg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7

Portaria de renovação nº 1.170 - DOU de 30/05/2016 (11051201)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
SEI 01245.021820/2022-40 pg. 35



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>03.077.159/0001-00</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>29/03/1999</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE RIBEIRÃO</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R RUI BARBOSA</b>		NÚMERO <b>01</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>55.520-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>RIBEIRÃO</b>	UF <b>PE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(81) 3671-2269</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/11/2019</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/08/2023** às **10:39:23** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8ddc-67fba2a2b3f7>

**CNPJ (11.057.205/0001-01)** | **SER 07245.02162022249 / pg. 40**

b29d0068-470c-463c-8ddc-67fba2a2b3f7

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO DE RIBEIRAO

**CNPJ:** 03.077.159/0001-00

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:40:13 do dia 08/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

b29d0068-470c-463c-8dcf-67fba2a2b3f7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcf-67fba2a2b3f7>

Sertidão - SIAE/S (11857240) - SER0124502182022-49 / pg. 41

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

Sessão SIS/SE (11857210)

SE/01245.021820/2022-49 / pg. 42

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.077.159/0001-00

**Razão Social:** ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIOFUSAO DE RIBEIRAO

**Endereço:** TR DA IGREJA SN / CENTRO / RIBEIRAO / PE / 55520-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/08/2023 a 30/08/2023

**Certificação Número:** 2023080120483209008708

Informação obtida em 08/08/2023 10:42:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/b29d0068-470c-463c-8dec-67fba2a2b3f7>

Centrais FGTS (1165721) SER01245.02102022-49 / pg. 43

b29d0068-470c-463c-8dec-67fba2a2b3f7



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome:** ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO DE RIBEIRAO  
**CNPJ:** 03.077.159/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 12:34:36 do dia 08/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/02/2024.

Código de controle da certidão: **EAB0.860D.ED86.91BE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.lei.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

Certidão PGN (11051274) - SEF01245.021820/2022-49 / pg. 44

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO DE RIBEIRAO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.077.159/0001-00

Certidão nº: 39859520/2023

Expedição: 08/08/2023, às 12:33:56

Validade: 04/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO DE RIBEIRAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.077.159/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotext.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

Certidão Débitos Trabalhistas (11091210) - SER01243.021820/2022-49 / pg. 45

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7

**Data de Envio:**

08/08/2023 12:47:47

**De:**

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária  
<coroc@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br  
natalia.froemming@mcom.gov.br

**Assunto:**

Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01245.021820/2022-49

**Mensagem:**

Prezados senhores

c/c Natália

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária de Radiodifusão de Ribeirão, inscrita no CNPJ nº 03.077.159/0001-00, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Ribeirão, no estado de Pernambuco;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 elaine.nishida@mcom.gov.br - associado à servidora Elaine Nishida  
2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Elaine Akemi Nishida Zambon  
Celular (13) 98119-9466  
Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dc0-67fba2a2b3f7>

Correspondência Eletrônica 11051219 - SEI 01245.021820/2022-49 / pg. 46

b29d0068-470c-463c-8dc0-67fba2a2b3f7

**RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01245.021820/2022-49**

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 08/08/2023 13:59

Para:coroc <coroc@mcom.gov.br>

Cc:Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>;Elaine Akemi Nishida <elaine.nishida@mcom.gov.br>

Prezados,

Informa-se que em relação à entidade Associação Comunitária de Radiodifusão de Ribeirão, inscrita no CNPJ nº 03.077.159/0001-00, consta o registro do Processo de Apuração de Infração - PAI nº 53900.014016/2014-26, conforme PORTARIA Nº 404/2020/SEI-MC, a aplicação da sanção de multa, no valor de R\$ 456,93 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa e três centavos) e de advertência, e lhe atribuir 6 (seis) pontos, em razão da prática das infrações capituladas no art. 40, incisos VII e XVII, respectivamente, do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

At.

---

**De:** MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

<coroc@mcom.gov.br>

**Enviado:** terça-feira, 8 de agosto de 2023 12:47

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>

**Assunto:** Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01245.021820/2022-49

Prezados senhores

c/c Natália

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária de Radiodifusão de Ribeirão, inscrita no CNPJ nº 03.077.159/0001-00, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Ribeirão, no estado de Pernambuco;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 elaine.nishida@mcom.gov.br - associado à servidora Elaine Nishida

2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br – associado à servidora Natália Froemming

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.



mente,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

mail / Resposta CGFM - Relatório de Infrações (1051450)

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7

47

Elaine Akemi Nishida Zambon

Celular (13) 98119-9466

Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

E-mail / Resposta CCRM - Relatório de Imagens (1051450) - CEI01245.021820/2022-49 / pg. 48

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7

 Menu Principal ▾SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda 

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	José da Costa da Silva

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON** Data: **08/08/2023** Hora: **14:41:41**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8ddc-67fba2a2b3f7>

Anexo - Tela GRUPO - Dingentes (11051683) - SET01245021820/2022-49 / pg. 49

b29d0068-470c-463c-8ddc-67fba2a2b3f7

 **Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	319.685.974-68

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON** Data: **08/08/2023** Hora: **14:42:30**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8ddc-67fba2a2b3f7>

Anexo - Tela GRUPO - Dingentes (11051683) - SET01245021820/2022-49 / pg. 50

b29d0068-470c-463c-8ddc-67fba2a2b3f7

 Menu Principal ▾SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda 

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	Neide Maria da Silva Moura

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON** Data: **08/08/2023** Hora: **14:43:38**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8ddc-67fba2a2b3f7>

Anexo - Tela GRUPO - Dingentes (11051683) - SE101245021820/2022-49 / pg. 51

b29d0068-470c-463c-8ddc-67fba2a2b3f7

 Menu Principal ▾SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda 

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	473.157.334-34

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON** Data: **08/08/2023** Hora: **14:50:11**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8ddc-67fba2a2b3f7>

Anexo - Tela GRUPO - Dingentes (11051683) - SET01245021820/2022-49 / pg. 52

b29d0068-470c-463c-8ddc-67fba2a2b3f7

 Menu Principal ▾SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda 

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	Josinaldo Marinho da Silva

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON** Data: **08/08/2023** Hora: **14:52:16**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8ddc-67fba2a2b3f7>

Anexo - Tela GRUPO - Dingentes (11051683) - SET01245021820/2022-49 / pg. 53

b29d0068-470c-463c-8ddc-67fba2a2b3f7

 **Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	683.615.564-00

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON** Data: **08/08/2023** Hora: **14:54:00**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8ddc-67fba2a2b3f7>

Anexo - Tela GRUPO - Dingentes (11051683) - SET01245021820/2022-49 / pg. 54

b29d0068-470c-463c-8ddc-67fba2a2b3f7

 Menu Principal ▾SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda 

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	Rosiana Veloso dos Santos

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON** Data: **08/08/2023** Hora: **14:54:47**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8ddc-67fba2a2b3f7>

Anexo - Tela GRUPO - Dingentes (11051683) - SET01245021820/2022-49 / pg. 55

b29d0068-470c-463c-8ddc-67fba2a2b3f7

 **Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	717.063.304-30

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON** Data: **08/08/2023** Hora: **14:55:34**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8ddc-67fba2a2b3f7>

Anexo - Tela GRUPO - Dingentes (11051683) - SE101245021820/2022-49 / pg. 56

b29d0068-470c-463c-8ddc-67fba2a2b3f7

 Menu Principal ▾SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda 

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	Benedito Ferreira de Lima

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON** Data: **08/08/2023** Hora: **14:56:25**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8ddc-67fba2a2b3f7>

Anexo - Tela GRUPO - Dingentes (11051683) - SET01245021820/2022-49 / pg. 57

b29d0068-470c-463c-8ddc-67fba2a2b3f7

 **Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	257.205.114-15

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON** Data: **08/08/2023** Hora: **14:57:07**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8ddc-67fba2a2b3f7>

Anexo - Tela GRUPO - Dingentes (11051683) - SE101245021820/2022-49 / pg. 58

b29d0068-470c-463c-8ddc-67fba2a2b3f7



**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	João José da Silva

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON** Data: **08/08/2023** Hora: **14:57:59**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8ddc-67fba2a2b3f7>

Anexo - Tela GRUPO - Dingentes (11051683) - SE101245021820/2022-49 / pg. 59

b29d0068-470c-463c-8ddc-67fba2a2b3f7

 **Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	051.498.194-68

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON** Data: **08/08/2023** Hora: **14:58:57**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8ddc-67fba2a2b3f7>

Anexo - Tela GRUPO - Dingentes (11051683) - SE101245021820/2022-49 / pg. 60

b29d0068-470c-463c-8ddc-67fba2a2b3f7

 Menu Principal ▾SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda 

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	Glauter Cláudio Nascimento da Mata

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON** Data: **08/08/2023** Hora: **14:59:30**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8ddc-67fba2a2b3f7>

Anexo - Tela GRUPO - Dingentes (11051683) - SET01245021820/2022-49 / pg. 61

b29d0068-470c-463c-8ddc-67fba2a2b3f7

 Menu Principal ▾SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda 

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	693.878.504-04

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON** Data: **08/08/2023** Hora: **15:00:43**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8ddc-67fba2a2b3f7>

Anexo - Tela GRUPO - Dingentes (11051683) - SE101245021820/2022-49 / pg. 62

b29d0068-470c-463c-8ddc-67fba2a2b3f7



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.348.223/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/11/2009	
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DA ANTIGA FÁBRICA</b>				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>				
LOGRADOURO <b>R DIONILA DE BRITO</b>		NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO <b>ANTIGA FÁBRICA</b>	
CEP <b>55.520-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>RIBEIRÃO</b>		UF <b>PE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(81) 8896-7076</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>11/11/2009</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/08/2023** às **22:28:35** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

Câmara dos Deputados - Conselho Comunitário (11092505)

SE 01243.021820/2022-49

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7

/ pg. 63



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>04.282.384/0001-33</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>12/02/2001</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CAPELLE</b>				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CAPELLE</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.91-1-00 - Ensino de esportes</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>				
LOGRADOURO <b>R JOAO FELIPE</b>		NÚMERO <b>639</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>55.520-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>RIBEIRÃO</b>		UF <b>PE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>13/03/2020</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/08/2023** às **22:26:20** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

**CONSELHO COMUNITÁRIO (11092500) - CSE 01243.021820/2022-49 / pg. 64**

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.431.866/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 31/08/2020	
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIAÇÃO MISTA DO URSO DO BAIRRO NOVO DE RIBEIRÃO</b>				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>				
LOGRADOURO <b>R JOAO DE BARROS</b>		NÚMERO <b>186</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>55.520-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>NOVO</b>	MUNICÍPIO <b>RIBEIRÃO</b>		UF <b>PE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(81) 8874-2121</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>31/08/2020</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/08/2023** às **22:27:37** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

CONSELHO CONSUNTIVO (11092505) - SEI 01243.021820/2022-49 / pg. 65

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>12.886.784/0001-86</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>24/05/1990</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>SINDICATO DOS SERV PUBLICOS MUNICIPAIS DO RIBEIRAO</b>				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>313-1 - Entidade Sindical</b>				
LOGRADOURO <b>R HELCIO LINS</b>		NÚMERO <b>93</b>	COMPLEMENTO <b>LETRA B</b>	
CEP <b>55.520-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>COHAB</b>	MUNICÍPIO <b>RIBEIRAO</b>		UF <b>PE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(81) 3671-3749</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>04/03/2021</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/08/2023** às **22:29:48** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

**CONSELHO CONSUNTIVO (11092505) - SEI 01243.021820/2022-49 / pg. 66**

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>08.653.255/0001-65</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		Data de Abertura <b>04/07/1983</b>
NOME EMPRESARIAL <b>SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS ASSALARIADOS RURAIS DE RIBEIRAO - STTA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		Porte <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>313-1 - Entidade Sindical</b>			
LOGRADOURO <b>AV JOAO CARDOSO A.FILHO</b>		NÚMERO <b>493</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>55.520-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>RIBEIRAO</b>	UF <b>PE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/01/2022</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/08/2023** às **22:29:06** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

00092500 - Conselho Comunitário (11092500) - SEI 01243.021820/2022-49 / pg. 67

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **JOSE COSTA DA SILVA**, Título Eleitoral: **0115 3795 0876**, CPF: **319.685.974-68**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO VERDE(PV)** de **RIBEIRÃO/PE**, com exercício no periodo de **01/10/2015 a 31/12/2016 (SECRETÁRIO )**.

Código de Validação pUPIGWnhJqnJd79SL8KHliyzdm4=  
Certidão emitida em 08/08/2023 23:12:31

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotse.infrajudiciarialeg.br/b29d0068-470c-463c-8dcf-67fba2a2b3f7>

1 de 1

Autenticado TSE - Composição Partidária - Dígitos (11052311) - TSE 01245.021820/2022-49 / pg. 68

b29d0068-470c-463c-8dcf-67fba2a2b3f7



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **NEIDE MARIA DA SILVA MOURA**, Título Eleitoral: **0111 8112 0850**, CPF: **473.157.334-34**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **izJ5nAF/VmfzczUVt2Dk3irm4ME=**  
Certidão emitida em **08/08/2023 22:56:59**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dc0-67fba2a2b3f7>

Brasil TSE - Composição Partidária - Dígitos (11052311) - TSE 01245.021820/2022-49 / pg. 69



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **JOSINALDO MARINHO DA SILVA**, Título Eleitoral: **0893 5836 0884**, CPF: **683.615.564-00**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **TPMafZguNiqOrO1DRe+k55BVJCc=**  
Certidão emitida em **08/08/2023 23:06:57**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcf-67fba2a2b3f7>

Brasil TSE - Composição Partidária - Dígitos (11052311) - TSE 01245.021820/2022-49 / pg. 70



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **ROSIANA VELOSO DOS SANTOS**, Título Eleitoral: **0344 5341 0850**, CPF: **717.063.304-30**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **ghiK3PCxdEH2rO7DrFqo9FJSJSS=**  
Certidão emitida em **08/08/2023 23:05:51**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infocertautenticidade-assinatura.camaraleg.br/b29d0068-470c-463c-8dcf-67fba2a2b3f7>

Autenticação TSE - Composição Partidária - Dígitos (11052311) - TSE 01245.021820/2022-49 / pg. 71



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **BENEDITO FERREIRA DE LIMA**, Título Eleitoral: **0115 8934 0850**, CPF: **257.205.114-15**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **oMjLnPmKnOQ+oSC66SddxHqYNKI=**

Certidão emitida em **08/08/2023 23:08:56**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8ddcd-67fba2a2b3f7>

Certidão TSE - Composição Partidária - Dígitos (11052311) - TSE 01245.021820/2022-49 / pg. 72



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **JOAO JOSE DA SILVA**, Título Eleitoral: **0115 5170 0841**, CPF: **051.498.194-68**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação Cg3Fp1IJzBaPEUj1MBX2ea21mTE=  
Certidão emitida em 08/08/2023 23:09:46

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dc0-67fba2a2b3f7>

Certidão TSE - Composição Partidária - Dígitos (11052311) - TSE 01245.021820/2022-49 / pg. 73



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **GLAUTER CLAUDIO NASCIMENTO DA MATA**, Título Eleitoral: **0394 5194 0817**, CPF: **693.878.504-04**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação PMQss6SMYqbWJYHBKNGueqwtigg=

Certidão emitida em 08/08/2023 23:10:36

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcf-67fba2a2b3f7>

Certidão TSE - Composição Partidária - Dígitos (11052311) - TSE 01245.021820/2022-49 / pg. 74

## CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

### RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

**Processo nº: 01245.021820/2022-49**

**Interessada/Outorgada: Associação Comunitária de Radiodifusão de Ribeirão**

**CNPJ nº: 03.077.159/0001-00**

**Município:** Ribeirão

**Estado:** Pernambuco

**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 07/12/2022

**Período da outorga a ser renovado:** 24/12/2022 a 24/12/2032

#### Tipo de outorga a ser renovada:

**(X) Radiodifusão Comunitária (RADCOM)**

Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10557975, fls. 2 a 4	- Art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998  * Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Não contém o termo "por qualquer infração penal" no item X.
1.1) requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10557975, fls. 2 a 4	- Art. 382, §1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.  * Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaralegislativa.br/b29d0068-470c-468c-8ddc-67fba2a2b3f7>

Checklist 10557975 - SEI 01245.021820/2022-49 / pg. 75

b29d0068-470c-463c-8dcf-67fba2a2b3f7

2. Estatuto social devidamente registrado	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10557975, fls. 5 a 11	- Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 9.612/1998  - Art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
2.1) Estatuto social atende ao art. 291, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão)?	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10557975, fls. 2 a 4  Art. 4º	- Art. 291, inciso I c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
2.2) Estatuto social atende ao art. 291, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 ( Contém garantia de ingresso gratuito)	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10557975, fls. 2 a 4  Art. 5º	- Art. 291, inciso II c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
2.3) Estatuto social atende ao art. 291, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 ( Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas)	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10557975, fls. 2 a 4  Art. 7º, "a"	- Art. 291, inciso II c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
2.4) Estatuto social atende ao art. 291, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 ( Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os caros dos órgãos deliberativos)	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10557975, fls. 2 a 4  Art. 7º, "a"	- Art. 291, inciso IV c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
2.5) Estatuto social atende ao art. 291, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 ( Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10557975, fls. 2 a 4  Arts. 10, 16 e 17	- Art. 291, inciso V c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaralegislativa.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7> / pg. 76

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7

2.6) Estatuto social atende ao art. 291, inciso V, alínea "a" da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições)	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10557975, fls. 2 a 4 Arts. 12 e 20 a 26	- Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
2.7) Estatuto social atende ao art. 291, inciso V, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução)	( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10557975, fls. 2 a 4 Art. 12	- Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
2.8) Estatuto social atende ao art. 291, inciso V, alínea "a" da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições)	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10557975, fls. 2 a 4 Arts. 16 e 17	- Art. 291, inciso V, alínea "c" c/c art. 382, §1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
2.9) Estatuto social contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo (atende ao art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018)	( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica		- Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018	Independentemente de cláusula expressa no estatuto relativa ao proselitismo, aplique-se a ADI 2.566/DF, que declara a constitucionalidade do § 1º do art. 4º da Lei 9.612/1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 7 de novembro de 2018. (SEI 10364858)
3. Ata de Eleição dos seus dirigentes devidamente registrada	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10557975, fls. 12 a 18  Duração do Mandato: DD/MM/AAAA até DD/MM/AAAA	- Art. 9º, §2º, inciso II da Lei nº 9.612/1998 - Art. 382, §1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaralegislativa.br/b29d0068-470c-463c-8ddc-67fba2a2b3f7> / pg. 77

b29d0068-470c-463c-8ddc-67fba2a2b3f7

<p>4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:</p> <p>(i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10557975, fls. 19 e 20  Presidente: José da Costa da Silva</p> <p>10557975, fls. 19 e 20  Vice-Presidente: Neide Maria da Silva Moura</p> <p>10557975, fl. 25  Primeiro Secretário: Josinaldo Marinho da Silva</p> <p>10557975, fl. 23  Segundo Secretário: Rosiana Veloso dos Santos</p> <p>10557975, fl. 26  Primeiro Tesoureiro: Benedito Ferreira de Lima</p> <p>10557975, fl. 22  Segundo Tesoureiro: João José da Silva</p> <p>10557975, fl. 21  Diretor de Patrimônio: Glauter Claudio Nascimento da Mata</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal</p> <p>- Art. 9º, §2º, inciso III da Lei nº 9.612/1998</p>	
--	--	---	---	--



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaralegislativa.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7> / pg. 78

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7

<p>4.1) prova de maioridade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes</p>	<p>(X) Sim            ( ) Não            ( ) Não se aplica</p>	<p>10557975, fls. 19 e 20            Presidente: José da Costa da Silva</p> <p>10557975, fls. 19 e 20            Vice-Presidente: Neide Maria da Silva Moura</p> <p>10557975, fl. 25            Primeiro Secretário: Josinaldo Marinho da Silva</p> <p>10557975, fl. 23            Segundo Secretário: Rosiana Veloso dos Santos</p> <p>10557975, fl. 26            Primeiro Tesoureiro: Benedito Ferreira de Lima</p> <p>10557975, fl. 22            Segundo Tesoureiro: João José da Silva</p> <p>10557975, fl. 21            Diretor de Patrimônio: Glauter Claudio Nascimento da Mata</p>	<p>- Art. 9º, §2º, inciso IV da Lei nº 9.612/1998</p> <p>- Art. 382, §1º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.</p>	
<p>5. Declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço</p>	<p>(X) Sim            ( ) Não            ( ) Não se aplica</p>	<p>10557975, fls. 2 a 4</p>	<p>- Art. 9º, §2º, inciso V da Lei nº 9.612/1998</p> <p>- item VIII do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.</p>	
<p>5.1) A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)</p>	<p>(X) Sim            ( ) Não            ( ) Não se aplica</p>	<p>10557975, fls. 2 a 4</p>	<p>- item I do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.</p>	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaralegislativa.br/b29d0068-470c-463c-8ddc-67fba2a2b3f7> / pg. 79

b29d0068-470c-463c-8ddc-67fba2a2b3f7

5.2) A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10557975, fls. 2 a 4	- item II do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
5.3) A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, <b>caput</b> , inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10557975, fls. 2 a 4	- item III do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
5.4) Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10557975, fls. 2 a 4	- item IV do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
5.5) Pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais (ou similar ao item V do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10557975, fls. 2 a 4	- item V do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
5.6) Responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10557975, fls. 2 a 4	- item VI do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaralegis.br/b29d0068-470c-463c-8ddc-67fba2a2b3f7> / pg. 80

b29d0068-470c-463c-8ddc-67fba2a2b3f7

5.7) Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10557975, fls. 2 a 4	- item VII do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
5.8) Todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora (ou similar ao item IX do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10557975, fls. 2 a 4	- item IX do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
5.9) Todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, <b>caput</b> , inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar ao item X do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10557975, fls. 2 a 4	- Art. 384, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023. - item X do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	<b>Não contém o termo "por qualquer infração de natureza penal!"</b>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaralegislativa.br/b29d0068-470c-463c-8ddc-67fba2a2b3f7> / pg. 81

5.10) Emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar ao item XI do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10557975, fls. 2 a 4	- Art. 382, §1º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.  - item XI do Modelo de referência no Anexo XLI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	
6. Relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (assinado por todos os conselheiros comunitários)	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10557975, fls. 27 a 31 e 11052505	- Art. 382, §1º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11051205 Emitido em: 08/08/2023	- Art. 382, §6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
8. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11051210 Válido até: 07/09/2023	- Art. 382, §6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
9. certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11051211 Válido até: 30/08/2023	- Art. 382, §6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaralegislativa.br/b29d0068-470c-463c-8ddc-67fba2a2b3f7> / pg. 82

b29d0068-470c-463c-8ddc-67fba2a2b3f7

10. certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11051214 Válido até: 04/02/2024	- Art. 382, §6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11051216 Válido até: 04/02/2024	- Art. 382, §6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
12. Portaria de autorização (referente ao período de vigência da outorga anterior) e demais documentos cadastrais	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11051201  Portaria (renovação) nº 1.170 de 09/05/2016 publicado no DOU em 30/05/2016	- Art. 382, §6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	- Em pesquisa na internet não foi encontrada a publicação da Portaria de outorga.
12.1) Decreto Legislativo (referente ao período de vigência da outorga anterior)	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11051197  Decreto Legislativo nº 456 23/12/2002 publicado no DOU em 24/12/2002	- Art. 382, §6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	- Em pesquisa na internet não foi encontrada a publicação do Decreto Legislativo referente à renovação do período anterior.
13. Tem relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11051430	- Art. 382, §6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
13.1) Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade?	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	11051430	- Art. 382, §6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaralegislativa.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7> / pg. 83

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7

13.2) Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada?	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	11051430	- Art. 382, §6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
13.3) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada?	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	11051430	- Art. 382, §6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-
13.4) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada?	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	11051430	- Art. 382, §6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	-

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
14. Vínculo Político-Partidário	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10557975, fls. 2 a 4	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Há declaração expressa da inexistência de vínculo político-partidário
14.1) Certidão de Informações Partidárias (ocupação de cargo de direção em partido político) dos dirigentes/diretores da associação ou fundação	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11052511	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaralegislativa.br/b29d0068-470c-463c-8ddc-67fba2a2b3f7> / pg. 84

b29d0068-470c-463c-8ddc-67fba2a2b3f7

15. Vínculo Familiar	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10557975, fls. 19 e 20 Presidente: José da Costa da Silva  10557975, fls. 19 e 20 Vice- Presidente: Neide Maria da Silva Moura  10557975, fl. 25 Primeiro Secretário: Josinaldo Marinho da Silva  10557975, fl. 23 Segundo Secretário: Rosiana Veloso dos Santos  10557975, fl. 26 Primeiro Tesoureiro: Benedito Ferreira de Lima  10557975, fl. 22 Segundo Tesoureiro: João José da Silva  10557975, fl. 21 Diretor de Patrimônio: Glauter Claudio Nascimento da Mata	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Pelos documentos de identificação não há indícios de existência de vínculo familiar entre os dirigentes da entidade.
16. Vínculo Religioso	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10557975, fls. 2 a 4	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "a", número 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Há declaração expressa da inexistência de vínculo religioso.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaralegislativa.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7> / pg. 85

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7

17. Vínculo Comercial	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10557975, fls. 2 a 4	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Há declaração expressa da inexistência de vínculo comercial.
18. Outro tipo de Vínculo?	( ) Sim (X) Não ( ) Não se aplica	11051683	- Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023.	Não há indícios de existência de outro tipo de vínculo.

#### Observações Adicionais

Não há

#### Conclusão

A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição do deferimento.

#### Analizado por:

#### Data:

**Nome:** Elaine Nishida  
**Cargo:** Analista Técnico-Administrativo

8 de agosto de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida, Analista Técnico-Administrativo**, em 08/08/2023, às 23:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11051755** e o código CRC **4203CC5B**.

**Referência:** Processo nº 01245.021820/2022-49

SEI nº 11051755



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/b29d0068-470c-468c-8ddc-67fba2a2b3f7>

Checklist 11051755 SEI 01245.021820/2022-49 / pg. 86

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO N° 22915/2023/MCOM

Brasília, 08 de agosto de 2023.

Ao Senhor

José da Costa da Silva

Representante Legal da Associação Comunitária de Radiodifusão de Ribeirão

Inscrição no CNPJ nº 03.077.159/0001-00

Rua Rui Barbosa, nº 1 - Centro

CEP: 55.520-000 / Ribeirão - PE

**Assunto: Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão comunitária acostado nos autos em questão conforme Checklist (SEI 11051755).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que sejam apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Requerimento (conforme Anexo)**, nos termos do art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.

O requerimento precisa estar assinado por todos os dirigentes da pessoa jurídica, com mandato válido.

O requerimento apresentado não contém o termo "**por qualquer infração de natureza penal**" no seu item X. Deverá, portanto, ser apresentado novo requerimento, com todas as declarações, conforme o Anexo.

3. Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>.

 Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticada-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcf-67fba2a2b3f7>

Ofício 22915 (11052572) | SER 01245021020/2022-49 / pg. 87

b29d0068-470c-463c-8dcf-67fba2a2b3f7

(SEI 01245.021820/2022-49), para agilizar o trâmite.

5. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

6. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**Documentos a serem enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):**

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 11051755;

**Anexo - Modelo de Requerimento de Renovação do Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 - SEI 8330584;**

---

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

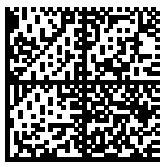


Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 13/09/2023, às 12:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11052512** e o código CRC **DB9F8E10**.





Correios

Contrato: 9912556366

CARTA REG AR 04

Volume: 1/1

Peso (g): 100.0

**YJ 554 783 052 BR**

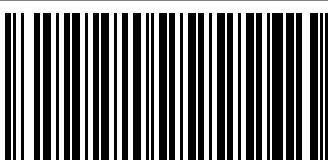
AR

Recebedor:  
Assinatura:

Documento:

**DESTINATÁRIO**

ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO DE RIBEIRAO  
RUA RUI BARBOSA 1 CENTRO



**55520-000 RIBEIRAO/PE**

**Remetente:** MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO  
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST  
70044-900 BRASILIA/DF  
PR - 01245021820/2022-49 - OF 22915/2023/COPEC MCOM



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

Órgão (origem externa) ANTAU/LEI (11112870) SET/245.021820/2022-49 / pg. 89

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7

## DESTINATARIO

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE RADIODIFUSÃO DE RIBEIRÃO

RUA RUI BARBOSA, 1  
CENTRO - RIBEIRÃO - PE

55520-000

**ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES SERÁ DEPO  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO R, SN  
ZONA CÍVICOADMINIST - BRASÍLIA - DF  
70044-900

YJ554783052BR



PR - 01245021820/2022-49 - OF 22915/2023/COPEC MCOM

## CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

## TENTATIVAS DE ENTREGA

1º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_ h

2º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_ h

3º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_ h

## DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

- |                           |                   |
|---------------------------|-------------------|
| [1] MUDOU-SE              | [5] RECUSADO      |
| [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE | [6] NÃO PROCURADO |
| [3] NÃO EXISTE NÚMERO     | [7] AUSENTE       |
| [4] DESCONHECIDO          | [8] FALECIDO      |
| [9] OUTROS _____          |                   |

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

N.º DOC. DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

Outros (origem externa) APP FASE 2 (11112871) SET01245.021820/2022-49 / pg. 90

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7



## AVISO DE RECEBIMENTO

VIA FUSIONAL  
14/09/2023

DESTINATARIO  
ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO DE RIBEIRAO  
RUA RUI BARBOSA, 1  
CENTRO - RIBEIRAO - PE  
55520-000  
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO DO AR  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES SERAD DEPO  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO R, SN  
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF  
70044-900

## TENTATIVAS DE ENTREGA

- 1º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ h \_\_\_\_\_  
2º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ h \_\_\_\_\_  
3º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ h \_\_\_\_\_

## DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

- | MOTIVO DE DEVOLUÇÃO       |
|---------------------------|
| [1] MUDOU-SE              |
| [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE |
| [3] NÃO EXISTE NUMERO     |
| [4] DESCONHECIDO          |
| [5] RECESSADO             |
| [6] NÃO PROCURADO         |
| [7] AUSENTE               |
| [8] FALECIDO              |
| [9] OUTROS _____          |

( ) Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico

Reintegrado Ao Serviço Postal Em: \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO RECEBEDOR  
  
NOME LEGAL DO RECEBEDOR

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA  
RIBEIRAO  
26 SET 2023  
Dr. PE  
JULIANO DOLINHA  
Mais 853333

RUBRICA ENTREGUE NO BOCARTEIRO  
Data: 26/09/2023

DATA DE ENTREGA  
26/09/2023

Nº DOC. DE IDENTIDADE  
2361321



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcf-67fba2a2b3f7>

IS (origem externa) 1554783052BR AR Recebido (11414585) SEI 01245.021820/2022-49 / pg. 91

b29d0068-470c-463c-8dcf-67fba2a2b3f7

# Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

## SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTEIRA Nº 1.642, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no subitem 9.4. da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Divulgar, conforme Anexo I desta Portaria, os limites máximos a que se refere o Subitem 5.2.1. da IN MARE nº 18/97, para a contratação e repactuação de serviços de vigilância, do estado de Roraima, executados de forma contínua em edifícios públicos e celebrados por órgãos/entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG.

Art. 2º Dos atos convocatórios poderão constar limites inferiores aos estabelecidos nesta Portaria, bem como poderão ser adotados outros limites para aquelas contratações que requeiram tratamento diferenciado em relação àquelas descritas no Anexo II e IV da IN MARE Nº 18/97, desde que, em ambos os casos, devidamente justificados e aprovados pela autoridade competente do Órgão/Entidade.

Art. 3º Os órgãos e entidades integrantes do SISG ficam obrigados a enviar ao Departamento de Logística e Serviços Gerais, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, deste Ministério, para fins de acompanhamento, os preços praticados na prestação destes serviços, conforme o disposto no Anexo I-A e Anexo III-B da IN MARE nº 18/97.

Art. 4º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SOLON LEMOS PINTO

### ANEXO I

#### SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA - PREÇO MENSAL DO POSTO

Límite Superior para Contratação dos Serviços

Em R\$

UF	12x36h DIURNO	12x36h NOTURNO	44h/semanais DIURNO
RO	1.820,00	2.090,00	890,00

(OF. nº 236/2000)

### Departamento de Logística e Serviços Gerais

PORTEIRA Nº 1.643, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2000

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 1º, da Portaria nº 938, de 19 de maio de 2000, publicada no D.O de 22/05/2000 e no subitem 2.3., da Instrução Normativa MARE G.M. nº 05, de 21 de julho de 1995, resolve:

Art 1º - Divulgar, com base na 1º cláusula de Alteração e Consolidação Contratual, de 27 de julho de 2000, para os fins previstos em Lei, a seguinte alteração da Razão Social de:

CNPJ N.º 02.551.855/0001-36  
VITAGUA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE SODA LTDA.  
Portaria nº 13 Publicada no D.O. em 11.01.2000

Para:

CNPJ N.º 02.551.855/0001-36  
LA PRIORI MINERAL LTDA.  
UASG 200304 - MARE-DAG - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL/DF

ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA

PORTEIRA Nº 1.644, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2000

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 1º, da Portaria nº 938, de 19 de maio de 2000, publicada no D.O de 22/05/2000 e no subitem 2.3., da Instrução Normativa MARE.G.M. nº 05, de 21 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º - Divulgar, com base na Alteração Contratual, de 29 de setembro de 2000, para os fins previstos em Lei, a seguinte alteração da Razão Social de:

CNPJ N.º 01.592.335/0001-09  
KM7 REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
Portaria nº 81 Publicada no D.O. em 18.04.2000

Para:

CNPJ N.º 01.592.335/0001-09  
KM7 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
UASG: 511640 – GERÊNCIA EXECUTIVA EM SALVADOR/BA

ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA

(OF. nº 236/2000)

# Ministério das Comunicações

## GABINETE DO MINISTRO

### PORTEIRAS DE 14 DE NOVEMBRO DE 2000

Nº 697 - Processo n.º 53650.001339/99 - Autoriza a Rádio Diário FM Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pacajus, Estado do Ceará, a efetuar a transferência indireta da permissão. Autoriza, ainda, adaptação do capital social ao sistema monetário vigente, bem como sua elevação para R\$ 5000,00 (cinco mil reais). Aprova, em consequência, o novo quadro societário da entidade.

Nº 702 - Processo n.º 53740.000045/00 - Autoriza a FM Verde Vale Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, a efetuar a transferência indireta da permissão. Aprova, em consequência, o novo quadro societário da entidade.

PIMENTA DA VEIGA  
Ministro

(Nº 7.842-1 - 7-12-2000 - R\$ 97,92)  
(Nº 7.941-X - 27-11-2000 - R\$ 97,92)

### PORTEIRAS DE 4 DE DEZEMBRO DE 2000

Nº 718 - Processo n.º 53730.000502/94. Renova, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 11 de março de 1995, a permissão outorgada à Rádio Cidade de Piancó Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Piancó, Estado da Paraíba. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº 723 - Processo n.º 53103.000658/99 - Autoriza a Rádio FM Correio de João Pessoa Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, a efetuar a transferência indireta da permissão. Aprova, em consequência, os novos quadros societário e diretorio da entidade.

(Nº 7.999-1 - 13-12-2000 - R\$ 97,92)  
(Nº 7.996-7 - 13-12-2000 - R\$ 97,92)

### PORTEIRA Nº 728, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000

Processo n.º 53640.000855/94. Renova, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 6 de fevereiro de 1995, a permissão outorgada originalmente à Rádio Jornal do Brasil S/A, e transferida para Empresa Metropolitana de Radiodifusão Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Salvador, Estado da Bahia. A permissão ora renovada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

PIMENTA DA VEIGA  
Ministro

(Nº 7.866-9 - 12-12-2000 - R\$ 97,92)

### PORTEIRAS DE 12 DE DEZEMBRO DE 2000

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, resolve autorizar as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de autorização somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
734	53780.000225/98	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria/RN- ACCCSM/RN	Santa Maria/RN
735	53760.000614/98	Associação de Desenvolvimento Comunitário do Morro do Chapéu do Piauí - ADECOM	Morro do Chapéu do Piauí/PI



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8ddc-67fba2a2b3f7>

Portaria Nº 749 - DOU de 26/12/2000 (11493874) - SEI 01245.021820/2022-49 / pg. 92

b29d0068-470c-463c-8ddc-67fba2a2b3f7

736	53103.000077/00	Associação Comunitária de Radiodifusão Sousense - ACRS	Sousa/PB
737	53830 002733/98	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Orlândia	Orlândia/SP
738	53700 001627/98	Associação Comunitária Desenvolvimento Artístico e Cultural de Rochedo	Rochedo/MS
739	53820 000865/98	Associação de Comunicação Comunitária de Campo Alegre - SC	Campo Alegre/SC
740	53640.001870/98	ADESCS – Associação de Desenvolvimento Econômico e Social de Cândido Sales	Cândido Sales/BA
741	53740.001311/98	Associação Novo Milênio	Umuarama/PR
742	53630.000152/99	Associação Cultural e Artística de Barcelos	Barcelos/AM
743	53780.000254/98	Associação de Desenvolvimento Comunitário de Lucrécia - ADECOL	Lucrécia/RN
744	53670.000636/98	Associação Comunitária de Aurilândia	Aurilândia/GO
745	53760.000425/98	Associação Cultural Comunitária de Itainópolis - ACCI	Itainópolis/PI
746	53650 002113/98	Associação Beneficiente do Vale do Curu ABVC	Apuiarés/CE
747	53630 000102/99	Associação Comunitária Artística e Cultural de Anamã - ACAMÃ	Anamã/AM
748	53640.001196/98	Associação Comunitária Contorno	Capim Grosso/BA
749	53103.000634/98	Associação Comunitária de Radiodifusão Ribeirão	Ribeirão/PE
750	53650.002079/98	Associação Beneficiente Maria Pinto	Caucaia/CE
751	53640.001432/98	Fundação Centro de Apoio Social de Caiuru	Caiuru/BA
752	53710.000483/99	Associação Comunitária de Radiodifusão Belvedere da Cidade de Itaúna	Itaúna/MG
753	53780.000217/98	Associação Comunitária Vieirense-ACV	Marcelino Vieira/RN
754	53670.000733/98	Fundação de Assistência Social Betuel - FASEB	Morrinhos/GO
755	53700.001431/98	Associação Beneficiente Renascer Aquidauanense	Aquidauana/MS
756	53740.000701/99	Associação Comunitária de Apoio a Mariúz	Mariúz/PR
757	53730.000067/99	Fundação José Leite de Oliveira – FILO – Para o Desenvolvimento Comunitário de São José de Piranhas	São José de Piranhas/PB
758	53670.000116/99	Associação Comunitária "Cultura e Saúde"	Caiapônia/GO
759	53790 001542/98	Conselho Comunitário de Radiodifusão de Veranópolis - CORAVER	Veranópolis/RS
760	53830.001777/98	Associação e Movimento Comunitário Cultural Fortaleza	Limeira/SP
761	53720.000496/98	Associação Comunitária de Comunicação, Cultural e Social da Capanema	Capanema/PA
762	53720.000335/99	Associação Comunitária "São Raimundo Nonato"	Tuntum/MA
763	53790.000215/99	ACE – Associação Cultural Encruzilhadeense	Encruzilhadas do Sul/RS
764	53830.002348/98	Associação Movimento Comunitário Rádio Nossa Terra F.M.	Analândia/SP
765	53710.000736/98	Associação Comunitária Vitória de Radiodifusão	Contagem/MG
766	53710.001079/98	Associação Cultural, Artística e Produção de Radiodifusão do Bairro Cidade Nova – ACULAR – PRBCN	Belo Horizonte/MG
767	53710.001727/98	Associação Comunitária Beneficiente dos Moradores do Município de Abaeté	Abaeté/MG
768	53780 000151/99	Associação Comunitária de Comunicação do Município de Timbaúba dos Batistas - RN	Timbaúba dos Batistas/RN
769	53710.000821/98	Comunidade Renovar "CR"	Lavras/MG

## PIMENTA DA VEIGA

## PORTARIA Nº 775, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000

Processo n.º 29100.000099/90 – Autoriza, em caráter excepcional, a SOCIEDADE RÁDIO EDUCACIONAL GRANDE SÃO PAULO LTDA, permissionária dos Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, anciãres ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na cidade de Diadema, Estado de São Paulo, canal 26-E (vinte e seis decalado para menos), através da Portaria SNC/MINFRA/SPO nº 0131, de 21 de setembro de 1990, a substituir, até 15 de abril de 2001, a geradora cedente da sua programação, que passará a ser a RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 6+ (seis decalado para mais), na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

PIMENTA DA VEIGA  
Ministro

(Nº 7.419-1 – 20-12-2000 – R\$ 95,23)

## SECRETARIA EXECUTIVA

## PORTARIA Nº 515, DE 6 DE OUTUBRO DE 2000

Processo n.º 53520.000237/00 – Autoriza a TV CIDADE DOS PRÍNCIPES S/C LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 8 (oito), na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, a executar o Serviço de Repetição de Televisão, anciãr ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, visando repetir os seus próprios sinais através de enlaces no Estado de Santa Catarina.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO  
Secretário Executivo

(Nº 7.900-2 – 27-11-2000 – R\$ 97,92)

## DIÁRIO OFICIAL

Nº 247 TERÇA-FEIRA, 26 DEZ 2000

## PORTARIA Nº 583, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2000

Processo n.º 29690.000199/92 – Autoriza a TELEVISÃO PRIMAVERA LTDA, a executar os Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, anciãres ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na cidade de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, através do canal 5 (cinco), utilizando estação terrena receptora de sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmitir os sinais gerados pela RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 7 (sete), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO  
Secretário Executivo

(Nº 7.716-6 – 5-12-2000 – R\$ 97,92)

## PORTARIA Nº 653, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2000

Processo n.º 53000.004819/00 – Autoriza a TV TOCANTINS LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 7+ (sete decalado para mais), na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, a executar os Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, anciãres ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na cidade de Pirenópolis, Estado de Goiás, através do canal 43 (quarenta e três), visando a retransmitir os seus próprios sinais.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO  
Secretário Executivo

(Nº 7.415-9 – 20-12-2000 – R\$ 95,23)

## SECRETARIA DE SERVIÇOS POSTAIS

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2000 (\*)

Disciplinar os procedimentos para a implementação de Agência de Correios Comunitária pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

O Secretário de Serviços Postais, Substituto, no uso das atribuições, que lhe confere a Portaria/GM nº 57, de 17 de junho de 1998, combinada com o art. 10 do Decreto nº 3.354, de 28 de janeiro de 2000, resolve:

## 1 OBJETIVO

1.1 Expedir a presente Instrução Normativa – IN, disciplinando os procedimentos para a implementação de Agência de Correios Comunitária pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

## 2 REFERÊNCIA BÁSICA

2.1 Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, que dispõe sobre os serviços postais.

2.2 Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

2.3 Decreto nº 3.354, de 28 de janeiro de 2000, que aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações.

2.4 Portaria SSP/MC nº 141, de 28 de abril de 1998, que trata dos procedimentos para a prestação de serviço postal à comunidade, por meio do serviço de Caixa Postal Comunitária - CPC.

2.5 Instrução Normativa nº 001, de 22 de dezembro de 1998 da Secretaria de Serviços Postais do Ministério das Comunicações, que aprova a configuração da Rede de Unidades de Atendimento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

## 3 DEFINIÇÃO

3.1 Agência de Correios Comunitária - unidade de atendimento destinada a viabilizar, no mínimo, a prestação de serviços postais básicos em pequenas localidades com população superior a quinhentos habitantes, bem como em áreas urbanas onde predomine o interesse social e a exploração econômica de serviços postais não se mostre viável.

3.1.1 Para fins desta Instrução Normativa são considerados básicos os serviços postais relacionados no art. 5º da Portaria/MC nº 310 de 18 de dezembro de 1998.

## 4 CARACTERÍSTICAS

4.1 As Agências de Correios Comunitária serão operadas por entidades públicas ou privadas, mediante a celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666/93 e no § 3º do art. 2º da Lei nº 6.538/78.

4.2 A transferência de recursos financeiros pela ECT, quando necessária, e a contrapartida do operador terceirizado, objetivando o funcionamento da Agência de Correios Comunitária, em regime de mútua cooperação, serão previstas no competente instrumento de contratação, visando a:

I - aquisição de equipamentos, de utensílios e de mobiliários;

II - remuneração específica pela venda de produtos de correios e pela prestação de serviços postais; e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.caixa.dg.br/29d0068-470c-463c-8ddc-67fba2a2b3f7>

Portaria nº 775, DOU de 28/12/2000 (1140367) - SEI 01245.021820/2022-49 / pg. 93

b29d0068-470c-463c-8ddc-67fba2a2b3f7



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.077.159/0001-00 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 29/03/1999
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE RIBEIRÃO</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R RUI BARBOSA</b>	NÚMERO <b>01</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>55.520-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>RIBEIRÃO</b>	UF <b>PE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(81) 3671-2269</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/11/2019</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/04/2024** às **22:20:19** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcf-67fba2ab3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcf-67fba2ab3f7



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO DE RIBEIRAO  
**CNPJ:** 03.077.159/0001-00

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:10:56 do dia 25/04/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/05/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidoSistema=SIGEC](http://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidoSistema=SIGEC)

Este CNPJ é certificado. Entidade: Atualização (1499483) - SER07245.021820/2022-49 / pg. 95



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidoSistema=SIGEC>

Este documento é certificado. Entidade: Anatel (11494483) - Atualização: 11/04/2024 - SERTIFICAÇÃO: 021820/2022-49 / pg. 96

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.077.159/0001-00

**Razão Social:** ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE RADIOFUSÃO DE RIBEIRÃO

**Endereço:** TR DA IGREJA SN / CENTRO / RIBEIRÃO / PE / 55520-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/04/2024 a 23/05/2024

**Certificação Número:** 2024042420220347630973

Informação obtida em 25/04/2024 10:06:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[at-crfr.caixa.gov.br/consultacrf/nodes/consultaEmpregador.jpf](http://crf.caixa.gov.br/consultacrf/nodes/consultaEmpregador.jpf)

70c463c-8dcd-67fba2aab3f7

SEI 01245.021820/2022-49 / pg. 97

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2aab3f7

# Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

## Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 03.077.159/0001-00 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidores-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais>).

Nova consulta (</Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>) Avaliar  
(</Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20240425.40563CE9>)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir/ResultadoEmissao/NDUkODk3OCMyMzQ2Nzg5IyojKiAzMDc3MTU5...>

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO DE RIBEIRAO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.077.159/0001-00

Certidão nº: 28786738/2024

Expedição: 25/04/2024, às 10:16:11

Validade: 22/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO DE RIBEIRAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.077.159/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcf-67fba2ab3f7>

ONU e certidões Entidade Atualizada (1149489)

SE 01245.021820/2022-49 / pg. 99

b29d0068-470c-463c-8dcf-67fba2ab3f7



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **JOSE COSTA DA SILVA**, Título Eleitoral: **0115 3795 0876**, CPF: **319.685.974-68**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO VERDE(PV)** de **RIBEIRÃO/PE**, com exercício no periodo de **01/10/2015 a 31/12/2016 (SECRETÁRIO )**.

Código de Validação **no1W+9XmRmieBk1l4JoZCZC3PMA=**  
Certidão emitida em **25/04/2024 11:11:07**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

b29d0068-470c-463c-8dcf-67fba2a2b3f7



1 de 1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcf-67fba2a2b3f7>

Certidão TSE / Dirigentes - Atualizada (11494487) - SER01245.021820/2022-49 / pg. 100



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **NEIDE MARIA DA SILVA MOURA**, Título Eleitoral: **0111 8112 0850**, CPF: **473.157.334-34**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **72E3gGi+M46I82VM14wc1PogIGg=**

Certidão emitida em **25/04/2024 11:12:54**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcf-67fba2a2b3f7>

Certidão TSE / Dirigentes - Atualização (1149487) - SER01245.021820/2022-49 / pg. 101



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **JOSINALDO MARINHO DA SILVA**, Título Eleitoral: **0893 5836 0884**, CPF: **683.615.564-00**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação RtyX3PH+puyUmzYk46mlsPRUwwk=

Certidão emitida em 25/04/2024 11:13:35

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcf-67fba2a2b3f7>

Certidão TSE / Dirigentes - Atualizada (1149487) - SER01245.021820/2022-49 / pg. 102



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **ROSIANA VELOSO DOS SANTOS**, Título Eleitoral: **0344 5341 0850**, CPF: **717.063.304-30**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação W6aYsgPFuJ8Q4x8Ui+q+WBOQV+k=

Certidão emitida em 25/04/2024 11:14:21

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcf-67fba2a2b3f7>

Certidão TSE / Dirigentes - Atualizada (11494487) - SER01245.021820/2022-49 / pg. 103



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **BENEDITO FERREIRA DE LIMA**, Título Eleitoral: **0115 8934 0850**, CPF: **257.205.114-15**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação WrRh1aYQ+xx+VGrX3we0Upa8pmc=  
Certidão emitida em 25/04/2024 11:14:58

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

b29d0068-470c-463c-8dcf-67fba2a2b3f7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcf-67fba2a2b3f7>

Certidão TSE / Dirigentes - Atualizada (11494487) - SER01245.021820/2022-49 / pg. 104



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **JOAO JOSE DA SILVA**, Título Eleitoral: **0115 5170 0841**, CPF: **051.498.194-68**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação KKHdwIJWQjtwYFP6nFkOdTx4ZkU=

Certidão emitida em 25/04/2024 11:15:37

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcf-67fba2a2b3f7>

Certidão TSE / Dirigentes - Atualizada (1149487) - SER01245.021820/2022-49 / pg. 105



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **GLAUTER CLAUDIO NASCIMENTO DA MATA**, Título Eleitoral: **0394 5194 0817**, CPF: **693.878.504-04**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação 3wLdAs8Z5vY6JXxZ/a7LAMdE6Ss=  
Certidão emitida em 25/04/2024 11:17:48

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcf-67fba2a2b3f7>

Certidão TSE / Dirigentes - Atualização (11494487) - SER01245.021820/2022-49 / pg. 106



BOM DIA  
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON  
Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	José da Costa da Silva

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON** Data: **25/04/2024** Hora: **11:20:29**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://sanatel.gov.br/siacco/> Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp  
Anexo Tela SIACCO-Diretores (11454495) - SET01240.021820/2022-49 / pg. 107

b29d0068-470c-463c-8dcf-67fba2a2b3f7



BOM DIA  
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	319.685.974-68

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON**

Data: **25/04/2024**

Hora: **11:23:34**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[http://sanatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](http://sanatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp) (11454498) - SET01240.021820/2022-49 / pg. 108

b29d0068-470c-463c-8dcf-67fba2a2b3f7



BOM DIA  
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	Neide Maria da Silva Moura

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON**

Data: **25/04/2024**

Hora: **11:24:11**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://anatel.gov.br/siacco/> | Novo Siacco/Relatórios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp  
Anexo Tela SIACCO - Dígitos (111454495) - SET01240.021820/2022-49 / pg. 109

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7



BOM DIA  
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	473.157.334-34

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON**

Data: **25/04/2024**

Hora: **11:25:07**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[http://sanatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](http://sanatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp) (11454498) - SET01240.021820/2022-49 / pg. 110

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7



BOM DIA  
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	Josinaldo Marinho da Silva

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON**

Data: **25/04/2024**

Hora: **11:26:28**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://sanatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp?Anexo=RelaSIACCO-Diretores\(111454495\)---SET01240.021820/2022-49](https://sanatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp?Anexo=RelaSIACCO-Diretores(111454495)---SET01240.021820/2022-49) / pg. 111

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7



BOM DIA  
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	683.615.564-00

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON**

Data: **25/04/2024**

Hora: **11:27:36**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[http://sanatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](http://sanatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp) (11454498) - SET01240.021820/2022-49 / pg. 112

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7



BOM DIA  
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	Rosiana Veloso dos Santos

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON**

Data: **25/04/2024**

Hora: **11:28:49**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://anatel.gov.br/siacco/> | Novo Siacco/Relatórios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp  
Anexo Tela SIACCO - Dingentes (11454495) - SET01240.021820/2022-49 / pg. 113

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7



BOM DIA  
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	717.063.304-30

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON**

Data: **25/04/2024**

Hora: **11:30:07**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[http://sanatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](http://sanatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp) (11454498) - SET01240.021820/2022-49 / pg. 114

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7



BOM DIA  
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	Benedito Ferreira de Lima

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON**

Data: **25/04/2024**

Hora: **11:30:51**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://sanatel.gov.br/siacco/> Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp  
Anexo Tela SIACCO - Dingentes (11454495) - SET01240.021820/2022-49 / pg. 115

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7



BOM DIA  
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	257.205.114-15

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON**

Data: **25/04/2024**

Hora: **11:32:09**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[http://sanatel.gov.br/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](http://sanatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp) (11454495) - SET01240.021820/2022-49 / pg. 116

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7



BOM DIA  
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON  
Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	João José da Silva

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON**

Data: **25/04/2024**

Hora: **11:32:50**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://anatel.gov.br/siacco/> | Novo Siacco/Relatórios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp  
Anexo Tela SIACCO - Dingentes (111454495) - SET01240.021820/2022-49 / pg. 117

b29d0068-470c-463c-8dcf-67fba2a2b3f7



BOM DIA  
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	051.498.194-68

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON**

Data: **25/04/2024**

Hora: **11:33:21**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://sanatel.gov.br/siacco/> Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp  
Anexo 1 Rela SIACCO-Dingentes (11454498) - SET01240.021820/2022-49 / pg. 118

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7



BOM DIA  
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	Glauter Claudio Nascimento da Mata

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON** Data: **25/04/2024** Hora: **11:34:03**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://siatel.gov.br/siacco/> Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp  
Anexo Tela SIACCO-Diretores (11454495) - SET01240.021820/2022-49 / pg. 119

b29d0068-470c-463c-8dcf-67fba2a2b3f7



BOM DIA  
ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	693.878.504-04

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **30448371898 - ELAINE AKEMI NISHIDA ZAMBON**

Data: **25/04/2024**

Hora: **11:34:50**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://sanatel.gov.br/siacco/> Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp  
Anexo 1 Rela SIACCO-Dingentes (11454495) - SET01240.021820/2022-49 / pg. 120

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO N° 14765/2024/MCOM

Brasília, 25 de abril de 2024.

Ao Senhor

**José da Costa da Silva**

Representante Legal da Associação Comunitária de Radiodifusão de Ribeirão (CNPJ nº 03.077.159/0001-00)

Rua Rui Barbosa, nº 1 - Centro

CEP: 55.520-000 - Ribeirão/PE

**Assunto: Processo nº 01245.021820/2022-49. Solicitação de documento relacionado à renovação da outorga. 2ª exigência.**

Senhor Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, que trata da renovação da outorga para o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Ribeirão, estado de Pernambuco, foi constatada a necessidade de saneamento da seguinte pendência, conforme *Checklist* (11494495):

1.1. Não foi possível obter certidão exigida na instrução do processo de renovação. Por esse motivo, com fundamento no art. 382, § 8º da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), solicita-se que seja enviada:

- **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União/PGFN**, da entidade, para comprovar a regularidade perante a Fazenda federal, nos termos do art. 382, § 6º, inciso VI da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

2. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>. Ressalto que, para fins de peticionamento no Sistema, é necessário possuir cadastro no Portal [gov.br](http://gov.br) (caso não possua, é possível solicitá-lo em <https://acesso.gov.br/>).



Mais informações sobre o Protocolo Digital podem ser obtidas em:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.eleg.br/b29d0068470c163c18ddc67fba2a2b3f7>

Ofício 14765 (1409587) - SEI 01245.021820/2022-49 / pg. 121

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7

<https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/protocolo-digital>.

4. Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (01245.021820/2022-49), condição para que o pleito seja analisado.

5. Para atender esta notificação, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

6. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

7. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, térreo - Brasília/DF - CEP 70.044-902

Telefone: (61) 2027-6781 - <https://www.gov.br/mcom>

---

\*Documento assinado por delegação, na forma da [Portaria nº 11.091, de 16 de novembro de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2023.

## Anexos

*Checklist (11494495).*



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Assistente**, em 29/04/2024, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11495881** e o código CRC **150EA621**.



**Data de Envio:**

30/04/2024 10:04:35

**De:**

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária  
<copec@mcom.gov.br>

**Para:**

JOEIDES@HOTMAIL.COM

**Assunto:**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Ao Senhor

José da Costa da Silva

Representante Legal da Associação Comunitária de Radiodifusão de Ribeirão (CNPJ nº 03.077.159/0001-00)

Rua Rui Barbosa, nº 1 - Centro

CEP: 55.520-000 - Ribeirão/PE

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 01245.021820/2022-49.

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 14765/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 01245.021820/2022-49.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

 amente,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8ddc-67fba2a2b3f7>

Correspondência Eletrônica 11501816 - SEI 01245.021820/2022-49 / pg. 123

b29d0068-470c-463c-8ddc-67fba2a2b3f7

**Anexos:**

SEI\_MCOM - 11494495 - Checklist.pdf  
Oficio\_11495881.html

b29d0068-470c-463c-8ddcd-67fba2a2b3f7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8ddcd-67fba2a2b3f7>

Correspondência Eletrônica 7/301816 - SEF01243.021820/2022-49 / pg. 124

**Data de Envio:**

05/06/2024 15:57:38

**De:**

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária  
<copec@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br  
inez.franca@mcom.gov.br  
karina.menezes@mcom.gov.br

**Assunto:**

Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01245.021820/2022-49

**Mensagem:**

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária de Radiodifusão de Ribeirão, inscrita no CNPJ nº 03.077.159/0001-00, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Ribeirão, no estado de Pernambuco;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 elaine.nishida@mcom.gov.br - associado à servidora Elaine Nishida

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Elaine Akemi Nishida Zambon

Celular (13) 98119-9466

Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8ddcd67fba2a2b3f7>

Correspondência Eletrônica 11565257 - SEI 01245.021820/2022-49 / pg. 125

b29d0068-470c-463c-8ddcd67fba2a2b3f7

**RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01245.021820/2022-49**

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qua, 05/06/2024 16:26

Para: COPEC <COPEC@mcom.gov.br>

Cc: Elaine Akemi Nishida <elaine.nishida@mcom.gov.br>

Prezados,

Informa-se que em relação à entidade Associação Comunitária de Radiodifusão de Ribeirão, inscrita no CNPJ nº 03.077.159/0001-00, consta o registro do Processo de Apuração de Infração - PAI nº 53900.014016/2014-26, conforme PORTARIA Nº 404/2020/SEI-MC, a aplicação da sanção de multa, no valor de R\$ 456,93 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa e três centavos) e de advertência, e lhe atribuir 6 (seis) pontos, em razão da prática das infrações capituladas no art. 40, incisos VII e XVII, respectivamente, do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

At.

---

**De:** MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

**Enviado:** quarta-feira, 5 de junho de 2024 15:57

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>; Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

**Assunto:** Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 01245.021820/2022-49

Prezados senhores

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à Associação Comunitária de Radiodifusão de Ribeirão, inscrita no CNPJ nº 03.077.159/0001-00, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Ribeirão, no estado de Pernambuco;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 elaine.nishida@mcom.gov.br - associado à servidora Elaine Nishida



Esse já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8ddcd-67fba2a2b3f7

E-mail: Resposta SCR / Relatório de Infrações (11565556) SET 01245.021820/2022-49 / pg. 126

b29d0068-470c-463c-8ddcd-67fba2a2b3f7

Atenciosamente,

Elaine Akemi Nishida Zambon

Celular (13) 98119-9466

Coordenação de Pós Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária -  
COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8ddcd-67fba2a2b3f7>

E-mail: [Resposta.SCR.M@Relatorio de Infrações \(11565580\).SET01245.021820/2022-49](mailto:Resposta.SCR.M@Relatorio de Infrações (11565580).SET01245.021820/2022-49) / pg. 127

b29d0068-470c-463c-8ddcd-67fba2a2b3f7



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.077.159/0001-00 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 29/03/1999
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO DE RIBEIRAO</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R RUI BARBOSA</b>	NÚMERO <b>01</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>55.520-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>RIBEIRAO</b>	UF <b>PE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(81) 3671-2269</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/11/2019</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/06/2024** às **19:02:06** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7> | CEI01245.021820/2022-49 / pg. 128

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO DE RIBEIRAO

**CNPJ:** 03.077.159/0001-00

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:53:20 do dia 04/07/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/08/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

CEP01245.021820/2022-49 / pg. 129

04/07/2024, 09:53

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.077.159/0001-00

**Razão Social:** ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIOFUSÃO DE RIBEIRÃO  
**Endereço:** TR DA IGREJA SN / CENTRO / RIBEIRÃO / PE / 55520-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/06/2024 a 19/07/2024

**Certificação Número:** 2024062020361638935986

Informação obtida em 04/07/2024 09:52:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcf-67fba2a2b3f7>

CEP 01245.021820/2022-49 / pg. 130

04/07/2024, 09:52

b29d0068-470c-463c-8dcf-67fba2a2b3f7



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome:** ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO DE RIBEIRAO  
**CNPJ:** 03.077.159/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 19:33:15 do dia 04/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/12/2024.

Código de controle da certidão: **245E.BA5E.035E.BC88**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcf-67fba2a2b3f7>

CFN | Certidões Eletrônicas | Atualização (11509549) | CEI 01245.021820/2022-49 / pg. 131

b29d0068-470c-463c-8dcf-67fba2a2b3f7



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO DE RIBEIRAO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.077.159/0001-00

Certidão nº: 39159698/2024

Expedição: 04/06/2024, às 19:35:39

Validade: 01/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE RADIODIFUSAO DE RIBEIRAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.077.159/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcf-67fba2a2b3f7>

CEP01245.021820/2022-49 / pg. 132

b29d0068-470c-463c-8dcf-67fba2a2b3f7



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que consta anotado na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) o nome de **JOSE COSTA DA SILVA**, Título Eleitoral: **0115 3795 0876**, CPF: **319.685.974-68**, como membro do(a):

- **ÓRGÃO PROVISÓRIO** de abrangência **MUNICIPAL** do **PARTIDO VERDE(PV)** de **RIBEIRÃO/PE**, com exercício no periodo de **01/10/2015 a 31/12/2016 (SECRETÁRIO )**.

Código de Validação vFZmRGO+Ak50ndkASQKc4vId5q8=  
Certidão emitida em 04/06/2024 19:54:59

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

b29d0068-470c-463c-8dcf-67fba2a2b3f7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoter-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcf-67fba2a2b3f7>

1 de 1

Intendente TCE (Composição Partidária) - Dirigentes (11555079) - SEI 01245.021820/2022-49 / pg. 133



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **NEIDE MARIA DA SILVA MOURA**, Título Eleitoral: **0111 8112 0850**, CPF: **473.157.334-34**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação **TqcmMateZD6+P0+4ejqAW/bPVRE=**  
Certidão emitida em **04/06/2024 19:55:44**

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoter-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcf-67fba2a2b3f7>

Intendente TCE (Composição Partidária) - Dirigentes (11555079) - SEI 01245.021820/2022-49 / pg. 134



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **JOSINALDO MARINHO DA SILVA**, Título Eleitoral: **0893 5836 0884**, CPF: **683.615.564-00**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação zRyESLB+BLC+00HL5mMhNYq8toU=

Certidão emitida em 04/06/2024 19:56:14

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoter-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8ddc-67fba2a2b3f7>

Intendente TCE (Composição Partidária) - Dirigentes (11555079) - SEI 01245.021820/2022-49 / pg. 135



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **ROSIANA VELOSO DOS SANTOS**, Título Eleitoral: **0344 5341 0850**, CPF: **717.063.304-30**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação AO10BAPhAYXaTKfdkDFonv4pJ0M=  
Certidão emitida em 04/06/2024 19:56:43

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoter-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8ddc-67fba2a2b3f7>

Intendente TCE (Composição Partidária) - Dirigentes (11555079) - SEI 01245.021820/2022-49 / pg. 136



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **BENEDITO FERREIRA DE LIMA**, Título Eleitoral: **0115 8934 0850**, CPF: **257.205.114-15**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação qli5hpJfmanbcyllh2qqazwMTwM=  
Certidão emitida em 05/06/2024 17:21:20

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoter-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8ddc-67fba2a2b3f7>

Intendente TCE (Composição Partidária) - Dirigentes (11555079) - SEI 01245.021820/2022-49 / pg. 137



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **JOAO JOSE DA SILVA**, Título Eleitoral: **0115 5170 0841**, CPF: **051.498.194-68**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação tRq2p43WSRxOhvCT9r7wKyIIMfY=  
Certidão emitida em 05/06/2024 17:25:01

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoter-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8ddc-67fba2a2b3f7>

Intendente TCE (Composição Partidária) - Dirigentes (11555079) - SEI 01245.021820/2022-49 / pg. 138



## JUSTIÇA ELEITORAL

### Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

### CERTIDÃO

**CERTIFICO** que não consta anotado o nome de **GLAUTER CLAUDIO NASCIMENTO DA MATA**, Título Eleitoral: **0394 5194 0817**, CPF: **693.878.504-04**, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação jMKALw+gjZ7SQqRYRNPoSmdG6IM=  
Certidão emitida em 05/06/2024 17:25:38

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoter-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcf-67fba2a2b3f7>

Intendente TCE (Composição Partidária) - Dirigentes (11555079) - SEI 01245.021820/2022-49 / pg. 139

## CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

<b>Processo nº:</b>	01245.021820/2022-49		
<b>Interessada:</b>	Associação Comunitária de Radiodifusão de Ribeirão	<b>CNPJ nº</b>	03.077.159/0001-00
<b>Município/UF:</b>	Ribeirão/PE		
<b>Período a ser renovado:</b>	24/12/2022 a 24/12/2032		
<b>Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998):</b>	Não se aplica	<b>Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:</b>	08/12/2022

<b>Documentos</b>	<b>SEI nº</b>	<b>Observações</b>
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes Art. 382, § 1º, inciso I da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023</a>	11186644	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023</a> (11091175), assinada pelos atuais diretores.  1º requerimento apresentado: 10557975, fls. 2 a 4  <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

<b>Documentos</b>	<b>SEI nº</b>	<b>Observações</b>
2. Ata de Eleição dos dirigentes Art. 9º, § 2º, inciso II da <a href="#">Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998</a> Art. 382, § 1º, inciso III da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	10557975, fls. 12 a 18	Mandato da diretoria: <b>07/01/2021 a 06/01/2025</b>  Atas anteriores:  <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7> / pg. 140

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7

	<p><b>José da Costa da Silva</b> Cargo: Presidente 10557975, fls. 19 e 20</p> <p><b>Neide Maria da Silva Moura</b> Cargo: Vice-Presidente 10557975, fls. 19 e 20</p> <p><b>Josinaldo Marinho da Silva</b> Cargo: Prineiro Secretário 10557975, fl. 25</p> <p><b>Rosiana Veloso dos Santos</b> Cargo: Segunda Secretária 10557975, fl. 23</p> <p><b>Benedito Ferreira de Lima</b> Cargo: Primeiro Tesoureiro 10557975, fl. 26</p> <p><b>João José da Silva</b> Cargo: Segundo Tesoureiro 10557975, fl. 22</p> <p><b>Glauter Claudio Nascimento da Mata</b> Cargo: Diretor de Patrimônio 10557975, fl. 21</p>	
2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF Art. 222, § 1º da <a href="#">Constituição Federal</a> Art. 9º, § 2º, inciso III da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a>		<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado Art. 9º, § 2º, inciso I da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	10557975, fls. 5 a 11	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Art. 4º	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.2. Ingresso gratuito Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Art. 5º	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.3. Voz e voto Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Art. 7º, "a"	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.4. Votar e ser votado Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Art. 7º, "a"	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Arts. 10, 12,	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7> / pg. 141

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7

3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Arts. 12	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	Art. 12	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.  Tempo de mandato: 4 anos

Documentos	SEI nº	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	10557975, fls. 27 a 31	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
4.1. <a href="#">CNPJ das entidades</a> Art. 375, inciso III da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11052505	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
5. <a href="#">CNPJ</a> Art. 382, § 6º, inciso III da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11565549, fl. 1 Emitida em 04/06/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
6. <a href="#">Fistel</a> Art. 382, § 6º, inciso IV da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11565549, fl. 2 Válida até 04/07/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
7. <a href="#">FGTS</a> Art. 382, § 6º, inciso V da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11565549, fl. 4 Válida até 30/06/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
8. <a href="#">Fazenda Federal</a> Art. 382, § 6º, inciso VI da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11565549, fl. 5 Válida até 01/12/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
9. <a href="#">Justiça do Trabalho</a> Art. 382, § 6º, inciso VII da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11565549, fl. 6 Válida até 01/12/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
10. Portaria de Autorização ( <a href="#">SRD, DOU</a> ) Art. 382, § 6º, inciso I da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11495874	Portaria de Autorização nº 749, de 12/12/2000, publicada no DOU de 26/12/2000
11. Decreto Legislativo ( <a href="#">SRD, DOU</a> ) Art. 382, § 6º, inciso I da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11051197	Decreto Legislativo nº 456, de 23/12/2002, publicado no DOU de 24/12/2002

Documentos	SEI nº	Observações
12. Relatório de apuração de infrações Art. 382, § 6º, inciso II da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11565538	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
13. <a href="#">Vínculo Político-Partidário</a> Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a>	11565678	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7> / pg. 142

	<p><b>José da Costa da Silva</b> Cargo: Presidente 10557975, fls. 19 e 20</p> <p><b>Neide Maria da Silva Moura</b> Cargo: Vice-Presidente 10557975, fls. 19 e 20</p> <p><b>Josinaldo Marinho da Silva</b> Cargo: Príncipe Secretário 10557975, fl. 25</p> <p><b>Rosiana Veloso dos Santos</b> Cargo: Segunda Secretária 10557975, fl. 23</p> <p><b>Benedito Ferreira de Lima</b> Cargo: Primeiro Tesoureiro 10557975, fl. 26</p> <p><b>João José da Silva</b> Cargo: Segundo Tesoureiro 10557975, fl. 22</p> <p><b>Glauber Claudio Nascimento da Mata</b> Cargo: Diretor de Patrimônio 10557975, fl. 21</p>	
14. Vínculo Familiar <small>Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 258, inciso III, alínea "b" da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a></small>		<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
15. Vínculo Religioso <small>Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a></small>	10557975, fls. 12 a 18	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
16. Vínculo Comercial <small>Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a></small>	10557975, fls. 12 a 18	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
17. <u>Outro tipo de Vínculo</u> <small>Art. 11 da <a href="#">Lei nº 9.612, de 1998</a> Art. 258, inciso III, alínea "c" da <a href="#">Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023</a></small>	11494493	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

#### Observações Adicionais

O pedido de renovação foi considerado tempestivo em razão de orientação firmada pela d. consultoria Jurídica, no Parecer nº 00102/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (processo nº 53000.002720/2014-80), segundo o qual "16. Portanto, o art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 1998, determina que, se a outorgada não apresentar o pedido de renovação dentro do prazo previsto na legislação, o Ministério das Comunicações deverá encaminhar-lhe notificação para que, no prazo de trinta dias, se manifeste a respeito de seu interesse na renovação. A nosso ver, isso significa que **o prazo para a apresentação do pedido de renovação só se encerra quando a entidade for notificada na forma do caput do 6º-B da Lei nº 9.612, de 1998, e deixar de apresentar requerimento de prorrogação no prazo de trinta dias**" (grifo no original).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

CHECKLIST 11505578 - SÉRIE 01245.02182022749 / pg. 143

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7

## Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida, Analista Técnico-Administrativo**, em 04/07/2024, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11565578** e o código CRC **8B0F446A**.

---

Referência: Processo nº 01245.021820/2022-49

SEI nº 11565578



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

Checklist 11565578 / SEI 01245.021820/2022-49 / pg. 144

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 00738.000283/2023-70

**INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE**

**ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

**EMENTA:** Elaboração de **manifestação jurídica referencial** sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

**I – RELATÓRIO**

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)**, dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de **renovação de autorização** para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**, a motivar eventual elaboração de nova **manifestação jurídica referencial** sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado **Despacho nº 01005/2023, in litteris:**

*"A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

2. *Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

3. *A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.*

4. *Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:*

*'ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*

*I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.*

*II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:*

*a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;*

*b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dec-67fba2a2b3f7>

SEI 01245.021820/2022-49 / pg. 145



b29d0068-470c-463c-8dec-67fba2a2b3f7

*conferência de documentos.*

*Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014  
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'*

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornara esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto." (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526)**, *in verbis:*

"No que se refere à solicitação apresentada no **Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)** sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao quantitativo de processos de RADCOM, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual aproximadamente 2.700 processos." (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

### **II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL**

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014**, que possibilita a elaboração de **manifestação referencial** nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

#### **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**

**"O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

*I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;*

*II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:*

*a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e*

*b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos." (ênfases acrescidas)*

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no art. 37, *caput*, da **Constituição Federal**, por balizar todos os casos concretos, Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** recomenda a utilização do **parecer referencial**, nos moldes do **Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União**, ao estabelecer, *in litteris*:

*"Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica."*

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**, o **Tribunal de Contas da União - TCU** manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

*"Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes."*

*Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado 'envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal'.*

*Segundo o relator, o cerne da questão 'diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de 'manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida'.*

Nesse campo, reembrou o relator que a orientação do TCU 'tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes', posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e 'a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado', sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que 'o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma'. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014." (sublinhamos)

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** depende da confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao **primeiro** requisito, induvidoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** (dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM**), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, intuito, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso**, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dec-67fba2a2b3f7>

SEI 01245.021820/2022-49 / pg. 147

b29d0068-470c-463c-8dec-67fba2a2b3f7

15. Taes aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVICO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993**, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, a observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU[1]**, que dispõe, *in litteris*:

*"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."*

18. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**;
- **Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998**; e
- **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015** (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:
  - **Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018** (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela
  - **Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018** (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, revogando[2]** expressamente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, e, no seu Título VII[3], referida **Portaria de Consolidação 9.018** reproduziu o inteiro teor do Capítulo VII[4] da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023** (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VII**, portanto, assim dispõe:

### ***"TÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)***

**Art. 381.** A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

**Art. 382.** A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

**§ 1º** A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os critérios técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.damara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dec-67fba2a2b3f7>

SEI 01245.021820/2022-49 / pg. 148

b29d0068-470c-463c-8dec-67fba2a2b3f7

**§ 2º** O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

**§ 3º** A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

**§ 4º** O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

**§ 5º** Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

**§ 6º** O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

**§ 7º** Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

**§ 8º** O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

**Art. 383.** Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

**§ 1º** Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

**§ 2º** A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

**§ 3º** Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

**§ 4º** Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

**Art. 384.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial giado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do 'I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

**Parágrafo único.** Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobreposta até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

**Art. 385.** O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

**Art. 386.** Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir **requerimento** ao “Poder Concedente” - Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos**, nos termos do seu **art. 6º, parágrafo único**, e do art. 6º-A<sup>151</sup>.

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação de autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transscrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o “**ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**”, da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transscrito abaixo:

**“ANEXO V**  
**MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

<i>Qualificação da Entidade</i>					
<i>Razão Social</i>					
<i>Nome Fantasia</i>		<i>CNPJ</i>			
<i>Endereço de Sede</i>					
<i>Município</i>		<i>UF</i>	<i>CEP</i>		
<i>Nome do Representante legal</i>					
<i>Endereço Eletrônico (e-mail)</i>					
<i>Endereço de Correspondência</i>					
<i>Município</i>		<i>UF</i>	<i>CEP</i>		
<i>LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE</i>					
<i>Endereço:</i>					
<i>Município</i>		<i>UF</i>	<i>CEP</i>		
<i>Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):</i>		<i>Latitude: * (N/S)*</i>			
		<i>Longitude: ° W "</i>			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à ncia, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



*VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.*

*VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;*

*VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;*

*IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;*

*X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e*

*XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.*

*Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.*

<i>Nome do Dirigente:</i>					
<i>Cargo:</i>			<i>Tít. Eleitor:</i>		
<i>RG:</i>	<i>Órgão Emissor:</i>			<i>CPF</i>	
<i>Endereço</i>					
<i>Município:</i>	<i>UF:</i>			<i>CEP</i>	
<i>Assinatura:</i>					

*(...)*

*ATÉ NÃO: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)*

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioridade, nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório** do **Conselho Comunitário**, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116** da mesma norma; e

vi) **declaração**, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, dada pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dec-67fba2a2b3f7>

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998**.

26. Nunca é demais recordar, por oportunidade, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** (“*Institui o Programa Internet Brasil*”), ao conferir nova redação ao **art. 2º da Lei nº 13.424, 28 de março de 2017** (dispõe “sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão”), no tocante às **intempestividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

*“Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*‘Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.*

*Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.’’* (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no § 3º do **art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

*“Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.*

*(...)*

*§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente.”* (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar a portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018, além da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023 e sua reedição como Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

### **III – CONCLUSÃO**

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não identificou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do art. 6º<sup>[8]</sup> da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

**LÍDIA MIRANDA DE LIMA**  
Advogada da União

---

#### ANEXO I

##### Minuta

##### PORTRARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº \_\_\_\_\_, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_\_/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_\_/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº \_\_\_\_\_), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dec-67fba2a2b3f7>

SEI 01245.021820/2022-49 / pg. 153

b29d0068-470c-463c-8dec-67fba2a2b3f7

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

[1] L i n k : <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaempliadaversao padrao.pdf>,

**[2] "DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

(...)

**Art. 539.** Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

(...)

**XLIII -** Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

**XLIV -** Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;"

**[3] "TÍTULO VII**  
**DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO**  
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

**Art. 377.** A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

**Art. 378.** A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dec-67fba2a2b3f7>

SEI 01245.021820/2022-49 / pg. 154

b29d0068-470c-463c-8dec-67fba2a2b3f7

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

**Art. 379.** Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitarse-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

**Art. 380.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

**Parágrafo único.** Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

**Art. 381.** O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

**Art. 382.** Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

#### [4] "Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015

(...)

#### CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

**Art. 129.** A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

**Art. 130.** A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dec-67fba2ab3f7>

SEI 01245.021820/2022-49 / pg. 155

b29d0068-470c-463c-8dec-67fba2ab3f7

*III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

**Art. 131.** Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

*§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

**Art. 132.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

*I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*IV - o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria; e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.*

**Parágrafo único.** A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -

*Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobreposta até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

**Art. 133.** O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]

**Art. 134.** Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.”

**[5]** “**Art. 6º** Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

**Parágrafo único.** A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

**Art. 6º-A.** A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

**§ 1º** Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

**§ 2º** A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

**§ 3º** Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º-B, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)” (sublinhamos)

**[6]** “**Art. 116.** Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)

**Parágrafo único.** O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)”

**[7]** Obs.: o **inciso I** do **art. 132** (transcrito abaixo) da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023**, tampouco no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023** (vide art. 380 da Portaria Cons. nº 9.018/2023, e o **art.384** da **Portaria Cons. nº 01/2023**, cujos **incisos “I”** abrigam a redação do **inciso II** da **Portaria nº 4.334, hoje extinto**).

#### Portaria nº 4.334/2015

**“Art. 132.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

**I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;**” (sublinhamos)

#### [8] Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022

“**Art. 6º.** A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações.” (destacamos)

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.damara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dec-67fba2a2b3f7>

SEI 01245.021820/2022-49 / pg. 157

b29d0068-470c-463c-8dec-67fba2a2b3f7



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 00738.000283/2023-70

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

**ASSUNTO:** Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr(a). **Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.
3. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.damara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dec-67fba2a2b3f7>

SEI 01245.021820/2022-49 / pg. 158

b29d0068-470c-463c-8dec-67fba2a2b3f7



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal PARECER REFERENCIAL, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

**TIAGO LINHARES DIAS**

Advogado da União

Consultor Jurídico Substituto

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0

---



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dec-67fba2a2b3f7>

SEI 01245.021820/2022-49 / pg. 159

b29d0068-470c-463c-8dec-67fba2a2b3f7



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**COTA n. 00360/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 00738.000283/2023-70

**INTERESSADO: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

**ASSUNTO: CORREÇÃO DE EQUÍVOCO CONSTANTE DO TEXTO DO PARECER REFERENCIAL N° 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Serve a presente Cota para corrigir equívoco cometido no **item 21** do Parecer Referencial nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que deverá prevalecer de acordo com a redação que se segue:

*"21. Referida exigência encontra-se prevista na citada Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, reproduzida na novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de renovação de autorização e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme seu ANEXO XLIII - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, transscrito abaixo:*

**'ANEXO XLIII**  
**MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**  
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Anexo 5)  
(Redação dada pela PRT GM/MCOM 9.296/2023)

<i>Qualificação da Entidade</i>					
Razão Social					
Nome Fantasia		CNPJ			
Endereço de Sede					
Município		UF		CEP	
Nome do Representante legal					
Endereço Eletrônico (e-mail)					
Endereço de Correspondência					
Município		UF		CEP	
<i>LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE</i>					
Endereço:					
Município		UF		CEP	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: ° (N/S)" Longitude: ° W "				

*Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações.*

*A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA.*

*Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:*

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;*
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;*
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;*
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;*
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à*

 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dec-67fba2a2b3f7>

SEI 01245.021820/2022-49 / pg. 160

b29d0068-470c-463c-8dec-67fba2a2b3f7

gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

VII - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VIII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra fôro especial;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:		Tit. Eleitor:			
RG:		Órgão Emissor:		CPF	
Endereço					
Município:		UF:		CEP	
Assinatura:					

(...)

ATE N Ç Â O:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.' "

2. Encaminhe-se esta Cota à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência.

Brasília, 28 de dezembro de 2023.

**LÍDIA MIRANDA DE LIMA**  
**Advogada da União**

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1376931555 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-12-2023 12:53. Número de Série: 5138580098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dc0-67fba2a2b3f7>

SEI 01245.021820/2022-49 / pg. 161

b29d0068-470c-463c-8dc0-67fba2a2b3f7



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

### NOTA TÉCNICA Nº 10026/2024/SEI-MCOM

**PROCESSO N° 01245.021820/2022-49.**

**INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE RIBEIRÃO.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. O processo trata de pedido formulado pela **Associação Comunitária de Radiodifusão de Ribeirão**, inscrita no CNPJ nº 03.077.159/0001-00, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Ribeirão**, estado de **Pernambuco**, para o período de 24/12/2022 a 24/12/2032.
2. Os autos foram instaurados, em 08/12/2022, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (10557975, fls. 2 a 4).
3. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais:
  - a) Ofício nº 22915/2023/MCOM (11052512), recebido em 26/09/2023, conforme Aviso de Recebimento (11414583); e
  - b) Ofício nº 14765/2024/MCOM (11495881), recebido em 30/04/2024, conforme Correspondência Eletrônica (11501816).
4. Por fim, conforme *Checklist* (11565578), conclui-se que a documentação “**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga” (grifo no original).
5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

### **ANÁLISE**

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está onada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº 9.612](#), de 19 de fevereiro de 1998, que estabelece os critérios para a concessão de serviços de radiodifusão.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

b29d0068-470c-463c-8ddcd-67fba2a2b3f7

[9.612, de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).

8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Associação Comunitária de Radiodifusão de Ribeirão, por meio da Portaria nº 749, de 12 de dezembro de 2000, publicada no DOU de 26/12/2000 (11495874), e do Decreto Legislativo nº 456, de 23 de dezembro de 2002, publicado no DOU de 24/12/2002 (11051197). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

9. De acordo com o art. 6º-A da [Lei nº 9.612, de 1998](#), as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado “entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga”. Assim, a Entidade teria entre 24/12/2021 e 24/10/2022 para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.

10. Embora o pedido de renovação tenha sido protocolado, em 8/12/2022, ou seja, fora do prazo legalmente previsto, foi conhecido em razão de orientação firmada pela d. consultoria Jurídica, no Parecer nº 00102/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (processo nº 53000.002720/2014-80), segundo o qual “16. Portanto, o art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 1998, determina que, se a outorgada não apresentar o pedido de renovação dentro do prazo previsto na legislação, o Ministério das Comunicações deverá encaminhar-lhe notificação para que, no prazo de trinta dias, se manifeste a respeito de seu interesse na renovação. A nosso ver, isso significa que o prazo para a apresentação do pedido de renovação só se encerra quando a entidade for notificada na forma do caput do 6º-B da Lei nº 9.612, de 1998, e deixar de apresentar requerimento de prorrogação no prazo de trinta dias”.

11. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 24/10/2022, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

12. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

13. Conforme *Checklist* (11565578), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na [Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018](#), especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

14. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (11186644);

b) Estatuto social (10557975, fls. 5 a 11), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (10557975, fls. 12 a 18), com mandato válido até 06/01/2025;

d) Comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (10557975, fls. 19 a 26); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário (10557975, fls. 27 a 31, e 11052505), observando-se as disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/b29d0068-470c-463c-8dcf-67fba2a2b3f7>

Nota Técnica 10020 (1156572) | SEI 01245.021827/2022-49 / pg. 164

b29d0068-470c-463c-8dcf-67fba2a2b3f7

15. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas atualmente disponíveis, e considerando-se as Declarações (11186644), as Certidões da Pessoa Jurídica (11565549), as Certidões de Informações Partidárias (11565678) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11494493), não se verificou indícios de estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

16. O relatório de apurações de infrações (11565538), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

17. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11565710), expedido nos autos do processo nº 00738.000283/2023-70, dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

- i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;
- ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;
- iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;
- iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;
- v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;
- vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e
- vii) nos termos do **art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

18. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11565710).

19. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/b29d0068-470c-463c-8dcf-67fba2a2b3f7>

Nota Técnica 10020 (11565712) | SEN 01245.021827/2022-49 / pg. 165

b29d0068-470c-463c-8dcf-67fba2a2b3f7

20. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

21. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

22. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 04/07/2024, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida, Analista Técnico-Administrativo**, em 04/07/2024, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 04/07/2024, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11565712** e o código CRC **AAF35E88**.

## Minutas e Anexos

*Checklist* (11565578);

Minuta de Portaria (11566683); e

Minuta de Exposição de Motivos (11566846).



# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA

PORTARIA Nº

DE                    DE

DE 2024.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01245.021820/2022-49, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11565710), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2022, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão de Ribeirão, inscrita no CNPJ nº 03.077.159/0001-00, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Ribeirão, estado de Pernambuco.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele**, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária, em 04/07/2024, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

Minuta de Portaria (11565710) - SEI/01245.021820/2022-49 / pg. 167

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 04/07/2024, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/08/2024, às 22:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11566683** e o código CRC **EB49F7CB**.

---

Referência: Processo nº 01245.021820/2022-49

Documento nº 11566683



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8ddcd-67fba2a2b3f7>

Minuta de Portaria (11566683) - SEI 01245.021820/2022-49 / pg. 168

b29d0068-470c-463c-8ddcd-67fba2a2b3f7

# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01245.021820/2022-49, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10026/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11565710), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº \_\_\_, de \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_, publicada no Diário Oficial da União de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2022, a outorga da Associação Comunitária de Radiodifusão de Ribeirão (CNPJ nº 03.077.159/0001-00), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Ribeirão, estado de Pernambuco.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

**O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.**

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (11565710) - SER 01245.021820/2022-49 / pg. 169

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 04/07/2024, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 04/07/2024, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/08/2024, às 22:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11566846** e o código CRC **83F54D07**.

Referência: Processo nº 01245.021820/2022-49

Documento nº 11566846



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

Minuta de Exposição de Motivos (11566846) - SER 01245.021820/2022-49 / pg. 170

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

**DESPACHO**

**Processo nº:** 01245.021820/2022-49

**Interessado:** ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE RIBEIRÃO.

**Assunto:** SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 10026 (11565712), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria (11566683) e Exposição de Motivos (11566846) e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

b) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 17/08/2024, às 22:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11661717** e o código CRC **95E8DF60**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8ddcd-67fba2a2b3f7>

Despacho DESPACHO (11661717) - SEI01245.021820/2022-49 / pg. 171

b29d0068-470c-463c-8ddcd-67fba2a2b3f7

**Minutas e Anexos**

Minuta de Portaria (11566683)

Minuta de Exposição de Motivos (11566846)

---

Referência: Processo nº 01245.021820/2022-49

Document nº 11661717



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcf-67fba2a2b3f7>

Despacho DEPUB (11567/17) - SEPO1245.021820/2022-49 / pg. 172

b29d0068-470c-463c-8dcf-67fba2a2b3f7



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTRARIA MCOM Nº 14255, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01245.021820/2022-49, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2022, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE RIBEIRÃO, inscrita no CNPJ nº 03.077.159/0001-00, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Ribeirão, estado de Pernambuco.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 30/08/2024, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11809647** e o código CRC **5904FC19**.

Referência: Processo nº 01245.021820/2022-49

Documento nº 11809647



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcf-67fba2a2b3f7>

Portaria MCOM Renovação Número (11809647) - SEI 01245.021820/2022-49 / pg. 173

b29d0068-470c-463c-8dcf-67fba2a2b3f7



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 20 de agosto de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01245.021820/2022-49, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10026/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 14.255, de 20 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2022, a outorga da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE RIBEIRÃO (CNPJ nº 03.077.159/0001-00), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Ribeirão, estado de Pernambuco.

Dianete do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223, da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 30/08/2024, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11809661** e o código CRC **A89FA44F**.

Referência: Processo nº 01245.021820/2022-49

Documento nº 11809661



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/129d0068-470c-463c-8ddc-67fba2a2b3f7>

Exposição de Motivos 390 Renovação Radcom (11809661) - CEI 01245.021820/2022-49 / pg. 174

b29d0068-470c-463c-8ddc-67fba2a2b3f7



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54014/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 14255/2024 (11809647) e a Exposição de Motivos nº 590/2024 (11809661)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 10026/2024 (11565712), encaminho a Portaria nº 14255/2024 (11809647) e a Exposição de Motivos nº 590/2024 (11809661), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 27/08/2024, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11809668** e o código CRC **11C3C4F8**.

---

Referência: Processo nº 01245.021820/2022-49

Documento nº 11809668



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/29d0068-470c-463c-8dcf-67fba2a2b3f7>

Ofício Interno 54014 (11809668) - SEI 01245.021820/2022-49 / pg. 175

b29d0068-470c-463c-8dcf-67fba2a2b3f7

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)

Presidência da República  
Imprensa Nacional

## Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 02/09/2024 15:58:08

**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro

**Operador:** Rosiane Caixeta da Silva

**Ofício:** 10555200

**Data prevista de publicação:** 03/09/2024

**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1

**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

### Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21939392	PORTARIA MCOM NA 13734.rtf	f126f8d170e3b49a 93500c3232e86616	28,00	R\$ 1.089,76
21939393	PORTARIA MCOM NA 14246.rtf	04532dde545b1efe ce268f5b2d31cab6	8,00	R\$ 311,36
21939394	PORTARIA MCOM NA 14250.rtf	3502f35ec0b463ec daf46bc21f62143b	8,00	R\$ 311,36
21939395	PORTARIA MCOM NA 14251.rtf	0b90e8c172c056b2 f4f9b00d76a0e886	8,00	R\$ 311,36
21939396	PORTARIA MCOM NA 14252.rtf	94e4348bd3369e06 91494d96a99eae7a	8,00	R\$ 311,36
21939397	PORTARIA MCOM NA 14253.rtf	a8db5fb452043a6d aa6b4d790c0a8d52	8,00	R\$ 311,36
21939398	PORTARIA MCOM NA 14254.rtf	9fad0fcba8a935c f088071997214bca	8,00	R\$ 311,36
21939399	PORTARIA MCOM NA 14255.rtf	d4cd11f34a6fb2f4 c05046cb740f194b	8,00	R\$ 311,36
21939400	PORTARIA MCOM NA 14257.rtf	95df81c153a57b1e cd039049b0eba7d3	8,00	R\$ 311,36
21939401	PORTARIA MCOM NA 14258.rtf	4de3ea675e170fea 1660f4a2952baf0a	8,00	R\$ 311,36
21939402	PORTARIA MCOM NA 14259.rtf	0eebdcb72be3b503 a27a9ebbc8247015	8,00	R\$ 311,36
21939403	PORTARIA MCOM NA 13735.rtf	827ac895050dbccd f3191dbb2a941068	27,00	R\$ 1.050,84
21939404	PORTARIA MCOM NA 14260.rtf	1ac8e88c1697175f d9ae67364dcce819	8,00	R\$ 311,36
21939405	PORTARIA MCOM NA 14292.rtf	4823295487f12e97 16835e6e9f8ea358	8,00	R\$ 311,36
21939406	PORTARIA MCOM NA 14293.rtf	c9974e91a5a9d5e8 ebb45cb18098a3bf	8,00	R\$ 311,36
21939407	PORTARIA MCOM NA 14296.rtf	105a1f0187ca934f 18a7cdec1a31ebae	8,00	R\$ 311,36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

h

<https://www1.gov.br/recibo.do?oid=10555200>

https://infocomprobante.portaria.nf/14239 (1892230)

SEU01243.021820/2022-49

b29d00068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7

21939408	PORTARIA MCOM NA 14297.rtf	91192b8c6cf35bc9 98dffcd53f62ece6	8,00	R\$ 311,36
21939409	PORTARIA MCOM NA 14305.rtf	d1fa25c92e6abd0d 9126a3a7df7f75e2	8,00	R\$ 311,36
21939410	PORTARIA MCOM NA 13743.rtf	5d43e66aae53c78c 34401220691830b2	28,00	R\$ 1.089,76
21939411	PORTARIA MCOM NA 14037.rtf	e774cff2e66c27fd d571f0e02d9a1015	28,00	R\$ 1.089,76
21939412	PORTARIA MCOM NA 14231.rtf	6523e289fbbeaed9 7da3548fce59aa4	8,00	R\$ 311,36
21939413	PORTARIA MCOM NA 14232.rtf	b7546febba6102cb 1da34ae9ac108832	7,00	R\$ 272,44
21939414	PORTARIA MCOM NA 14235.rtf	f4e590335855d39a f7748ee3fd2d3d4b	8,00	R\$ 311,36
21939415	PORTARIA MCOM NA 14242.rtf	38c4d420f01b00b2 f6fbbeec9faf94b1	7,00	R\$ 272,44
21939416	PORTARIA MCOM NA 14243.rtf	ce5386b40630332f d48182ee75ada690	8,00	R\$ 311,36
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>277,00</b>	<b>R\$ 10.780,84</b>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://info.transparencia.camara.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7> | Comprovante Portaria n° 14297 (1892236) | SEU01243.021820/2022-49 / pg. 177

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/09/2024 | Edição: 170 | Seção: 1 | Página: 29

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

**PORTARIA MCOM Nº 14.255, DE 20 DE AGOSTO DE 2024**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01245.021820/2022-49, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2022, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE RIBEIRÃO, inscrita no CNPJ nº 03.077.159/0001-00, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Ribeirão, estado de Pernambuco.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada



SEI 01245.021820/2022-49 / pg. 178



Agência Nacional  
de Telecomunicações

**BOA TARDE**  
Adauto Soares de Brito Neto  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» RADCOM »» Consultas »» **Geral** | internet teia | menu ajuda

## Consulta Geral - RADCOM

### Identificação do Pedido RADCOM

UF:	PE	Distrito:	
Município:	Ribeirão	Sub Distrito:	
Canal:	253	Local Específico:	
Fase:	3		

### Dados da Entidade

Entidade:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO RIBEIRÃO	CNPJ:	03.077.159/0001-00
Nome Fantasia:		Bairro:	CENTRO
Logradouro:	RUA RUI BARBOSA	Número:	01
Telefone:	(61) 0000000000	Fax:	Não Informado
Situação:	Entidade não possui débitos		

+ Dados da Outorga

- Documentos Emitidos

### Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	749	Portaria	MC	12/12/2000	26/12/2000	Autoriza Executar Serviço	Jur. ▾
	20366	ATO	SCM	25/10/2001	30/10/2001	Autoriza o Uso de Radiofrequênciade RADCOM	Téc. ▾
	456	Decreto Legislativo	CN	23/12/2002	24/12/2002	Deliber. do C. Nacional	Jur. ▾
	36734	ATO	SCM	06/06/2003	10/06/2003	Autoriza o Uso de Radiofrequênciade RADCOM	Téc. ▾
	1170	Portaria	MC	09/05/2016	30/05/2016	Renovação	Jur. ▾
	14255	Portaria	MC	20/08/2024	03/09/2024	Renovação	Jur. ▾

+ Característica da Estação Instalada

- Dados do Licenciamento

### Dados da Estação

Entidade:	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO RIBEIRÃO - CNPJ/CPF (03.077.159/0001-00)	Situação:	Entidade não possui débitos	
Município/UF:	RIBEIRÃO/PE	Canal:	253	
Indicativo:	ZYD298			
<b>Dia Início</b>	<b>Dia Fim</b>	<b>Hora Início</b>	<b>Hora Fim</b>	X
Domingo ▾	Sábado ▾	05:00 ▾	24:00 ▾	X

Tela Inicial

Imprimir



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoplex-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7> - GER0124021820/2022-49 / pg. 179  
<nups://sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp> 03/09/2024

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54530/2024/MCOM

Brasília, 04 de setembro de 2024

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11809661)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho\_MCOM (11661717), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 590/2024 (11809661), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 04/09/2024, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11856196** e o código CRC **CA1E20BD**.

---

Referência: Processo nº 01245.021820/2022-49

Documento nº 11856196



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/l29d0068-470c-463c-8ddc-67fba2a2b3f7>

Ofício Interno 54530 (11856196) - SEI 01245.021820/2022-49 / pg. 180

b29d0068-470c-463c-8ddc-67fba2a2b3f7

EM nº 00665/2024 MCOM

Brasília, 10 de Setembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01245.021820/2022-49, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10026/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 14.255, de 20 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 03/09/2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2022, a outorga da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE RIBEIRÃO (CNPJ nº 03.077.159/0001-00), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Ribeirão, estado de Pernambuco.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223, da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcf-67fba2a2b3f7>

Exposição de Motivos MCOM 00665/2024 (11865698) | SEI 01245.021820/2022-49 / pg. 181

b29d0068-470c-463c-8dcf-67fba2a2b3f7



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO N° 30404/2024/MCOM

Ao Senhor  
**BRUNO MORETTI**  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01245.021820/2022-49.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

**ÊNIO SOARES DIAS**  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 11/09/2024, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11865710** e o código CRC **340482AB**.



EM nº 00665/2024 MCOM

Brasília, 10 de Setembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01245.021820/2022-49, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10026/2024/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 14.255, de 20 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 03/09/2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2022, a outorga da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE RIBEIRÃO (CNPJ nº 03.077.159/0001-00), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Ribeirão, estado de Pernambuco.

Dante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223, da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/09/2024 | Edição: 170 | Seção: 1 | Página: 29

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTRARIA MCOM Nº 14.255, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01245.021820/2022-49, com aplicação do Parecer Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2022, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE RIBEIRÃO, inscrita no CNPJ nº 03.077.159/0001-00, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de Ribeirão, estado de Pernambuco.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obste a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-14.255-de-20-de-agosto-de-2024-582068536  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 00738.000283/2023-70

**INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE**

**ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

**EMENTA:** Elaboração de manifestação jurídica referencial sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

**I – RELATÓRIO**

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541), dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, a motivar eventual elaboração de nova manifestação jurídica referencial sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR- MCOM/CGU/AGU sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado Despacho nº 01005/2023, *in litteris*:

*“A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

2. *Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

3. *A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.*

4. *Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:*

**‘ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:**

**I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.**

**II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:**

**a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;**

**b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7

*conferência de documentos.*

*Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014*

*LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'*

5. *Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.*

6. *Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.*

7. *A análise de processos administrativos que tratem da renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.*

8. *Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.*

9. *Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornara esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.” (grifos do original)*

3. Em resposta, informou a SECOE em sua NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526), *in verbis:*

“*No que se refere à solicitação apresentada no Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541) sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao quantitativo de processos de RADCOM, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual aproximadamente 2.700 processos.”* (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 – POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que possibilita a elaboração de manifestação referencial nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

*“O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO , no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*

*I- Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;*

*II- Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:*

*a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e*

*b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.”* (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal, por balizar todos os casos

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7

**concretos,**

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU recomenda a utilização do parecer referencial, nos moldes do Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União , ao estabelecer, *in litteris*:

*“Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.”*

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, o Tribunal de Contas da União - TCU manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

*“Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.*

*Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado ‘envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal’.*

*Segundo o relator, o cerne da questão ‘diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida’.*

*Nesse campo, reembrou o relator que a orientação do TCU ‘tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes’, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e ‘a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado’, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.*

*Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que ‘o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma’. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.” (sublinhamos)*

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de manifestação jurídica referencial depende da confluência de dois requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao primeiro requisito, indubidoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de 2.700 processos (dois mil e setecentos - vide teor da NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao segundo requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu pronunciamento expresso, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

## II.2 - RENOVACÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, a observância dos preceitos consubstanciados no Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU<sup>[1]</sup>, que dispõe, *in litteris*:

*"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."*

18. Até a emissão do citado PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 ;
- Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998 ; e
- Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:
  - Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela
  - Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, revogando<sup>[2]</sup> expressamente as duas portarias que alteraram a Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, e, no seu Título VII<sup>[3]</sup>, referida Portaria de Consolidação 9.018 reproduziu o inteiro teor do Capítulo VII<sup>[4]</sup> da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo Título VII, portanto, assim dispõe:

### “TÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

*Art. 381. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

*Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

*§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)*

*I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)*

*II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)*

*III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)*

*IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)*

*V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)*

*VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os critérios técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7

*§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)*

*§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)*

*§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)*

*§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)*

*§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)*

*I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)*

*II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)*

*III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)*

*IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)*

*V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)*

*VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)*

*VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)*

*§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)*

*§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)*

*Art. 383. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)*

*§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)*

*§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)*

*§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)*

*§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)*

*Art. 384. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)*

*I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)*

*II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, e, t do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela*

*Autenticado eletronicamente, após conferência com original.*

*<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>*

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7

III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

*Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)*

*Art. 385. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)*

*Art. 386. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"*

**20.** Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extraír das disposições da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 , que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir requerimento ao “*Poder Concedente*” - Ministério das Comunicações -, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por dez anos, nos termos do seu art. 6º, parágrafo único, e do art. 6º-A<sup>[5]</sup>.

**21.** Referida exigência encontra-se prevista na citada Portaria MCOM nº 4.334, de 2015 , reproduzida na novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023 , onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de renovação de autorização e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o “*ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA*” , da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023 (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

**“ANEXO V  
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Qualificação da Entidade					
Razão Social					
Nome Fantasia		CNPJ			
Endereço de Sede					
Município		UF		CEP	
Nome do Representante legal					
Endereço Eletrônico (e-mail)					
Endereço de Correspondência					
Município		UF		CEP	
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município		UF		CEP	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: * (N/S)* Longitude: ° W "				

*Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:*

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;*
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;*
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;*
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;*

*V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.*

*VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.*

*VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;*

*VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;*

*IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;*

*X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e*

*XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.*

*Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.*

<i>Nome do Dirigente:</i>					
<i>Cargo:</i>			<i>Tít. Eleitor:</i>		
<i>RG:</i>	<i>Órgão Emissor:</i>			<i>CPF</i>	
<i>Endereço</i>					
<i>Município:</i>	<i>UF:</i>			<i>CEP</i>	
<i>Assinatura:</i>					

*(...)*

*ATÉ NÃO: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)*

**22.** Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) requerimento de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do Anexo V transcrita acima;

ii) estatuto social atualizado e ata de eleição da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF de todos os dirigentes;

v) último relatório do Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no art. 116<sup>[6]</sup> da mesma norma; e

vi) declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamento em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

**23.** Ademais, o pedido de renovação de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, dada pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 , c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a anistia concedida pela Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022 (“*Institui o Programa Internet Brasil*”), ao conferir nova redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, 28 de março de 2017 (dispõe “sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão”), no tocante às intempestividades de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

“Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 , passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.’” (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no § 3º do art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015<sup>[7]</sup>, nas hipóteses de manifestações intempestivas destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

“Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga , ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção , nos termos da legislação vigente.” (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018 , além da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023 e sua reedição como Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

### III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico- formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

Autenticação eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcf-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcf-67fba2a2b3f7

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do art. 6º<sup>[8]</sup> da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA  
Advogada da União

---

#### ANEXO I

##### Minuta

##### PORTEIRA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº \_\_\_, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº \_\_\_/20\_\_\_/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº \_\_\_/20\_\_\_/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº \_\_\_), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de \_\_\_ de \_\_\_ de 20\_\_\_, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º rt. 223 da Constituição Federal.

 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

---

[1] L i n k : <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaempliadaversao padrao.pdf>,

[2] “DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(...)

*Art. 539. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:*

(...)

*XLIII - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;*

*XLIV - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;*

[3] “TÍTULO VII  
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO  
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

*Art. 377. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

*Art. 378. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

*§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)*

*I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)*

*II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)*

*III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)*

*IV – prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)*

*V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)*

*VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)*

*§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)*

*§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)*

*§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)*

*§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)*

*§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)*

*I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)*

*II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)*

*III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)*

*IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)*

*V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do po de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)*

*VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,*

*https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7*

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7

*expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)*

*VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943*

*- Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)*

*§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)*

*§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)*

*Art. 379. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)*

*§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitarse-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)*

*§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)*

*§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)*

*§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)*

*Art. 380. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)*

*I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)*

*II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)*

*III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)*

*Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)*

*Art. 381. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)*

*Art. 382. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"*

[4] “Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015  
(...)

## **CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO**

*Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.*

*Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*II- estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7

*III- ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*III- comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*VII- certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar- se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*III- seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*IV – o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria; e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*

*V – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.*

*Parágrafo único. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGPI] -*

*Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobreposta até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)*



*Autenticado eletronicamente, após conferência com original.*

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7

*Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]*

*Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.”*

[5] “Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

*Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

*§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

*§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)*

*§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º-B, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)” (sublinhamos)*

[6] “Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)”

[7] Obs.: o inciso I do art. 132 (transcrito abaixo) da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015 , que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023, tampouco no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (vide art. 380 da Portaria Cons. nº 9.018/2023, e o art.384 da Portaria Cons. nº 01/2023, cujos incisos “I” abrigam a redação do inciso II da Portaria nº 4.334, hoje extinto).

#### Portaria nº 4.334/2015

“Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;” (sublinhamos)

#### [8] Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022

“Art. 6º. A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações.” (destacamos)

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU , elaborado pela Dr(a). Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União , que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.

3. A referida MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

*assinado eletronicamente*  
JOÃO PAULO SANTOS BORBA  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



---

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcf-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcf-67fba2a2b3f7



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal PARECER REFERENCIAL , tem-se que a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS  
Advogado da União  
Consultor Jurídico Substituto

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

COTA n. 00360/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

**INTERESSADO: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

**ASSUNTO: CORRECÃO DE EQUÍVOCO CONSTANTE DO TEXTO DO PARECER REFERENCIAL N° 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Serve a presente Cota para corrigir equívoco cometido no **item 21 do Parecer Referencial nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que deverá prevalecer de acordo com a redação que se segue:

"21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GMIMCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de renovação de autorização e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme seu **ANEXO XLIII - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA - RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**, transcrito abaixo:

**'ANEXOXL/II**

**MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA - RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**  
(Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, Anexo 5)  
(Redação dada pela PRT GMIMCOM 9.296/2023)

<i>Qualificação da Entidade</i>		
<i>Razão Social</i>		
Nome Fantasia    lcNPJ		
<i>Endereço de Sede</i>		
Município	<input type="text"/> uF	ICEP
<i>Nome do Representante legal</i>		
<i>Endereço Eletrônico (e-mail)</i>		
<i>Endereço de Correspondência</i>		
Município	UF	
<i>LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE</i>		
<i>Endereço:</i>		
Município	UF	lcEP
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: ° (N/S) "	
	Longitude: ° W "	
	D	D
	I	I

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA.

Com vistas à instrução da presente ptyposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º caput, inciso XXX/II, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7

gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "j", "g", "h", "i", "j", "k", "/", "n1", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 8 de maio de 1990, e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:	
Cargo:	Tít. Eleitor:
Órgão Emissor:	
Endereço	
Município:	IcEP
Assinatura:	
(...)	L] 1 d d

**ATENÇÃO:**

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação. "

2. Encaminhe-se esta Cota à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência.

Brasília, 28 de dezembro de 2023.

**LÍDIA MIRANDA DE LIMA**  
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1376931555 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-12-2023 12:53. Número de Série: 5138580098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcf-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcf-67fba2a2b3f7



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

### NOTA TÉCNICA N° 10026/2024/SEI-MCOM

**PROCESSO N° 01245.021820/2022-49.**

**INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE RIBEIRÃO.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. O processo trata de pedido formulado pela **Associação Comunitária de Radiodifusão de Ribeirão**, inscrita no CNPJ nº 03.077.159/0001-00, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Ribeirão**, estado de **Pernambuco**, para o período de 24/12/2022 a 24/12/2032.
2. Os autos foram instaurados, em 08/12/2022, por ocasião do protocolo do requerimento de renovação (10557975, fls. 2 a 4).
3. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais:
  - a) Ofício nº 22915/2023/MCOM (11052512), recebido em 26/09/2023, conforme Aviso de Recebimento (11414583); e
  - b) Ofício nº 14765/2024/MCOM (11495881), recebido em 30/04/2024, conforme Correspondência Eletrônica (11501816).
4. Por fim, conforme *Checklist* (11565578), conclui-se que a documentação “**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga” (grifo no original).
5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

### **ANÁLISE**

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está onada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

b29d0068-470c-463c-8dc0-67fba2a2b3f7

[9.612, de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).

8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Associação Comunitária de Radiodifusão de Ribeirão, por meio da Portaria nº 749, de 12 de dezembro de 2000, publicada no DOU de 26/12/2000 (11495874), e do Decreto Legislativo nº 456, de 23 de dezembro de 2002, publicado no DOU de 24/12/2002 (11051197). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

9. De acordo com o art. 6º-A da [Lei nº 9.612, de 1998](#), as entidades interessadas deverão encaminhar o pedido de renovação no prazo legalmente fixado “entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga”. Assim, a Entidade teria entre 24/12/2021 e 24/10/2022 para manifestar-se acerca do interesse em continuar executando o serviço.

10. Embora o pedido de renovação tenha sido protocolado, em 8/12/2022, ou seja, fora do prazo legalmente previsto, foi conhecido em razão de orientação firmada pela d. consultoria Jurídica, no Parecer nº 00102/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (processo nº 53000.002720/2014-80), segundo o qual “16. Portanto, o art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 1998, determina que, se a outorgada não apresentar o pedido de renovação dentro do prazo previsto na legislação, o Ministério das Comunicações deverá encaminhar-lhe notificação para que, no prazo de trinta dias, se manifeste a respeito de seu interesse na renovação. A nosso ver, isso significa que o prazo para a apresentação do pedido de renovação só se encerra quando a entidade for notificada na forma do caput do 6º-B da Lei nº 9.612, de 1998, e deixar de apresentar requerimento de prorrogação no prazo de trinta dias”.

11. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 24/10/2022, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

12. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dc0-67fba2a2b3f7> / pg. 2



b29d0068-470c-463c-8dc0-67fba2a2b3f7

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

13. Conforme *Checklist* (11565578), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Ressalta-se que, para fins de instrução processual, os documentos foram conhecidos levando-se em consideração a validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na [Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018](#), especialmente o art. 3º, **caput** e §§ 1º, 2º e 3º. Isso igualmente evita a formalização de reiteradas solicitações de documentos que perdem a validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual, mas que, muitas vezes, são obtidos de forma onerosa às entidades. Reproduz-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

14. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (11186644);

b) Estatuto social (10557975, fls. 5 a 11), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (10557975, fls. 12 a 18), com mandato válido até 06/01/2025;

d) Comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (10557975, fls. 19 a 26); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário (10557975, fls. 27 a 31, e 11052505), observando-se as disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dc0-67fba2a2b3f7> SEI 01245.021820/2022-49 / pg. 3

b29d0068-470c-463c-8dc0-67fba2a2b3f7

15. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas atualmente disponíveis, e considerando-se as Declarações (11186644), as Certidões da Pessoa Jurídica (11565549), as Certidões de Informações Partidárias (11565678) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11494493), não se verificou indícios de estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

16. O relatório de apurações de infrações (11565538), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

17. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11565710), expedido nos autos do processo nº 00738.000283/2023-70, dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

- i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;
- ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;
- iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;
- iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;
- v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;
- vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e
- vii) nos termos do **art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

18. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11565710).

19. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dc0-67fba2a2b3f7> Nota Técnica 10026 (11565712) SEI 01245.021820/2022-49 / pg. 4

b29d0068-470c-463c-8dc0-67fba2a2b3f7

20. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

21. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

22. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 04/07/2024, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Akemi Nishida, Analista Técnico-Administrativo**, em 04/07/2024, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 04/07/2024, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11565712** e o código CRC **AAF35E88**.

## Minutas e Anexos

*Checklist* (11565578);

Minuta de Portaria (11566683); e

Minuta de Exposição de Motivos (11566846).



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 16 de setembro de 2024.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

**ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2022, a outorga da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE RIBEIRÃO (CNPJ nº 03.077.159/0001-00), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Ribeirão, estado de Pernambuco.**

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 665 2024 MCOM.

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho**  
**GSISTE**



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 16/09/2024, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Referência: Processo nº 01245.021820/2022-49

SEI nº 6091439



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 16 de setembro de 2024.

**Referência: Exposição de Motivos nº 665/2024 - MCOM.**

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

**CAMILA MACHADO PIRES**  
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires, Assistente Técnico(a)**, em 16/09/2024, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6093139** e o código CRC **D0860A1C** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL**

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 958/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 01245.021820/2022-49.

**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.

**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00665/2024 MCOM, de 10 de Setembro de 2024, do Ministério das Comunicações.

**ASSUNTO:** Renovação de outorga de autorização de serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Ribeirão/PE.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00665/2024 MCOM(6088662), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01245.021820/2022-49, acompanhado da [Portaria MCOM nº 14.255, de 20 de agosto de 2024](#), que renova a outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2022, no município de Ribeirão, Pernambuco, para a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE RIBEIRÃO, inscrita no CNPJ nº 03.077.159/0001-00, sem direito à exclusividade, de acordo com o disposto na [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), e no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária<sup>[1]</sup>.

2. Segundo o disposto no inciso II do art. 9º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, compete ao Ministério das Comunicações expedir ato de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela entidade, das exigências estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, e demais normas legais vigentes, conforme disposto no parágrafo único do art. 6º da referida lei.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU<sup>[2]</sup>, de 20/09/2023 (6088650), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 10026/2024/SEI-MCOM, de 17/07/2024 (6091438), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 18, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada, e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga; e
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Rádio Comunitária de 04/07/2024 (6088648), com a anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que os registros administrativos da entidade devem ser mantidos no [Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD<sup>\[3\]</sup>](#), da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que disponibiliza acesso aos dados do canal (6088660).

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da entidade, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

[Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#)

<b>CNPJ:</b>	03.077.159/0001-00
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE RIBEIRÃO
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	JOSE COSTA DA SILVA
<b>Qualificação:</b>	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 10/10/2024 às 14:42 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao processo de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do termo aditivo ao contrato de autorização do serviço de radiodifusão comunitária; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede o prosseguimento do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão<sup>[4]</sup>.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

**JEFFERSON MILTON MARINHO**

Assessor

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO DE CARVALHO DUARTE**

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO MORETTI**

Secretário Especial de Análise Governamental

(SAG/CC/PR)

<sup>[1]</sup> Aprovado pelo [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#).

<sup>[2]</sup> O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

<sup>[3]</sup> O [Sistema de Controle de Radiodifusão \(SRD\)](#) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja atualização permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

<sup>[4]</sup> Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 27/02/2025, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 27/02/2025, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 27/02/2025, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6151024** e o código CRC **AB8C6332** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01245.021820/2022-49

SEI nº 6151024

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>



b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01245.021820/2022-49

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 235 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

<b>Interessado:</b>	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE RIBEIRÃO
<b>Assunto:</b>	Serviço de Radiodifusão.  Renovação da outorga de rádio comunitária (RadCom).  Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
<b>Processo nº:</b>	01245.021820/2022-49

Senhora Secretária Especial Adjunta,

**I -RELATÓRIO**

1. Trata-se do processo nº 01245.021820/2022-49, que renova a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE RIBEIRÃO** nº 03.077.159/0001-00, na localidade de **Ribeirão/PE**.
2. Pela Lei nº 9.612/1998, denomina-se serviço de **radiodifusão comunitária** a radiodifusão sonora, em Freqüência Modulada (FM), operada em baixa potência [1] e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.
3. Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo **outorgar e renovar** concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quando a outorga se refere à rádio comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação complementar a ser expedida pelo Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998).
4. No exercício da competência que lhe confere o art. 6º da Lei nº 9.612/1998, o MCOM outorgou originalmente a autorização, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal autorização, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comunitária.
5. O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para renovar a outorga do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo a partir do qual encontra-se renovada a outorga do serviço.
6. Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida ou renovada pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.
7. Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a renovação da outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcf-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcf-67fba2a2b3f7

## II - ANÁLISE JURÍDICA

8. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial o ato do Ministro das Comunicações que renova a outorga à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

9. Conforme enuncia o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, são competentes para executar o serviço de radiodifusão comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e sujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

10. A Lei nº 9.612/1998 estabelece que compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de 10 anos, e prevê a possibilidade de renovação desta autorização por igual período, se cumpridas as exigências legais vigentes.

11. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades educativas e culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 9.612/1998, com o Decreto nº 2.615/1998 e legislação complementar.

12. A entidade que desejar a renovação da outorga deve dirigir requerimento para tal finalidade ao MCOM, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, de acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998. Aponta-se que, na hipótese de o trâmite burocrático do Poder Concedente demorar mais do que o previsto, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário enquanto não haja manifestação sobre o pedido de renovação, conforme previsto no § 1º do mencionado dispositivo legal. Em seguida, a Lei destaca que a autorizada com funcionamento precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.

13. No que tange à competência, o Anexo ao Decreto nº 2.615/1998 (art. 9º, II), determina que a renovação da outorga para a execução do serviço será expedida pelo Ministério, observados os requisitos da Lei nº 9.612/1998. O mesmo Decreto indica que a outorga (e renovação) de serviços de radiodifusão comunitária será feita através de autorização.

14. De acordo com os autos do processo, a área técnica do Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de renovação. Do mesmo modo, a Consultoria Jurídica do MCOM testou a viabilidade jurídica para a renovação outorga do serviço de radiodifusão comunitária no caso em análise, tendo a outorgada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo.

15. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação dos documentos exigidos pela legislação pertinente, o Ministro de Estado publicou a Portaria de renovação da outorga.

16. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963) indica<sup>[2]</sup> a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

17. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"<sup>[3]</sup>. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

18. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

19. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão <sup>[4]</sup>.

20. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

21. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7



LUSÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

22. Do exposto, relacionado ao processo nº 01245.021820/2022-49, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*DE ACORDO.*

**DANIELA FERREIRA MARQUES**

Secretária Adjunta de Infraestrutura

*APROVO.*

**MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA**

Secretaria Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)*

---

[1] Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila. Entretanto, as características geográficas da localidade e existência ou inexistência de barreiras (naturais ou construídas) à propagação das ondas pode aumentar ou diminuir a extensão da transmissão.

[2] Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otávio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 17/02/2025, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 17/02/2025, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 17/02/2025, às 19:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6428867** e o código CRC **4A7C221C** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

---

Referência: Processo nº 01245.021820/2022-49

SEI nº 6428867



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Carlos Veras  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.255, de 20 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2024, que renova, a partir de 24 de dezembro de 2022, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão de Ribeirão, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Ribeirão, Estado de Pernambuco.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado  
Casa Civil da Presidência da República  
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 240, de 27 de fevereiro de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 14.255, de 20 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2024, que renova, a partir de 24 de dezembro de 2022, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão de Ribeirão, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Ribeirão, Estado de Pernambuco.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

**MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS**  
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**  
Secretário Especial  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 27/02/2025, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 27/02/2025, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6468814** e o código CRC **A9C52510** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



cesso nº 01245.021820/2022-49

SEI nº 6468814

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7

## MENSAGEM Nº 240

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 14.255, de 20 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2024, que renova, a partir de 24 de dezembro de 2022, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão de Ribeirão, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Ribeirão, Estado de Pernambuco.

Brasília, 27 de fevereiro de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>



b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6469545) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES  
Supervisora  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais  
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a), em 28/02/2025, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6470169** e o código CRC **FE6830D6** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 01245.021820/2022-49

SEI nº 6470169



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcf-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcf-67fba2a2b3f7



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 266/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Carlos Veras  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Radiodifusão.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.255, de 20 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2024, que renova, a partir de 24 de dezembro de 2022, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão de Ribeirão, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Ribeirão, Estado de Pernambuco.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 28/02/2025, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6470806** e o código CRC **F3FC4CF1** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01245.021820/2022-49

SEI nº 6470806

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121  
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7>

b29d0068-470c-463c-8dcd-67fba2a2b3f7